

PROCESSO Nº

22372

ANO

1982

II VOLUME

23225



SÉCRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

22372

PROCESSO Nº

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SÃO
INTERESSADO: PÁULO
PROCEDÊNCIA: CAPITAL
DATA: 23/11/82
REPARTIÇÃO: _____
Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____
ASSUNTO: Tombamento da Vila Itororô - Capital

CAPA REFEITA EM 27/06/94-RV/28/01/99-SG/12/11/01-RG/03/11/05-RG.



Ofício GP-1.190/93

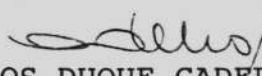
Proc.22.372/82

São Paulo, 09 de agosto de 1993.


Prezado Senhor Diretor,

A fim de darmos prosseguimento ao nosso processo interno nº 22.372/82, relativo ao tombamento da Vila Ito-roró, bairro da Bela Vista, nesta Capital, solicitamos o obsê quio das informações de Vossa Senhoria sobre a existência ou não de uma definição, nesse Departamento, em relação aos projetos do referido bairro, em particular da Vila Itororó, o que muito nos auxiliará para orientação de nossos procedimentos.

Com nossos agradecimentos, protestamos-lhe nossa alta estima e elevado apreço.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ilmo Senhor
MANOEL LELO BELLOTTO
M.D.Diretor do Depto.de Patrimônio Histórico-DPH
Rua Frei Caneca, 1.402-5º andar
01307-002 - Capital-SP


ESJ/Ldl

ao SA.

Para aguardar até 15.9.93,
desobediendo-me.

13.8.93

My

Luci.

Luci, pedido a resposta
dentro de 30 dias.

29.9.93

My

Segue anexada à fl. 233 / 234



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP- 1567/93

Proc.22.372/82

São Paulo, 29 de setembro de 1993.

Prezada Senhora,

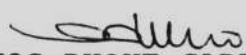
Em resposta à sua consulta de 1º de setembro último, informamos que a Vila Itororó, nesta Capital, encontra-se em processo de estudo de tombamento neste Órgão, dependendo, seu prosseguimento, de consulta formulada à Prefeitura sobre sua definição em relação aos projetos do bairro, em particular naquela Vila, o que foi feito pelo ofício GP-1.190/93, de 09.8.93, dirigido ao Senhor Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico -DPH.

Assim, embora o bem ainda não se ache tombado é o mesmo protegido pelos artigos 142,§ único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79.

Quanto à posse ou propriedade daquele conjunto, informamos que o Instituto do Tombamento não mantém vínculo dominial com os bens tombados ou em vias de estudo para tanto.

Sem mais, suscrevemo-nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ilma Sra.
Linalda Barreto de Almeida
Rua Maestro Cardim, 84
01323-000 Capital-SP


ESJ/Ldl



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDPEHAAT

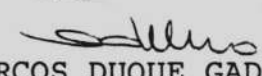
Ofício GP-1602/93
Proc.22.372/82

São Paulo, 29 de setembro de 1993.

Prezado Senhor Diretor,

Permitimo-nos comparecer à presença de Vossa Senhoria para reiterar os termos de nosso ofício nº GP-1.190/93, de 09.08.93, dirigido a essa Diretoria, cópia anexa, a cujos termos nos reportamos, ficando no aguardo de seu pronunciamento, dentro de 30 (trinta) dias.

No ensejo, renovamos a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ilmo Senhor
MANOEL LELO BELLOTTO
M.D.Diretor do Depto.de Patrimônio Histórico-DPH
Rua Frei Caneca, 1.402-5º andar
01307-002 - Capital-SP


BSJ/Ldl

no SA.

P/ resolver-me em 31.10.93,

13.10.93





SEGUE JUNTA DO DOC. SOB N^o 235 A 236.
37/1107060, 09/111/93.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - GABINETE

São Paulo, 04 de novembro

de 1993

Ofício nº 207/93

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício GP-1602/93, encaminhado por Vossa Senhoria a este DFH, esclarecemos que a Vila Iteoró está incluída na área do bairro da Bela Vista em processo de tombamento no CONPRESP.

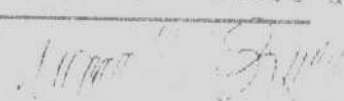
A proposta de preservação, elaborada por este Departamento e encaminhada para deliberação daquele Egrégio Conselho, propõe o tombamento da Vila, sendo atribuídos graus variáveis de preservação às diversas construções, a saber:

- para a casa da colunata está prevista a preservação integral, tanto interna como externamente;

- para as demais casas da Vila e algumas nas imediações, a preservação limitar-se-á à parte externa das edificações;

- as construções restantes das quadras onde se localiza a Vila estarão sob controle de gabarito e recuos, com o objetivo de manter as relações volumétricas das novas construções, compatíveis com os bens preservados.

Reiteramos na ocasião nossos protestos de estima e consideração.


MANOEL LELO BELLOTTO
Diretor - DPH

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

DVBV/ajv



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - GABINETE

São Paulo, 04 de novembro

de 1993

Ofício nº 207/93

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício GP-1602/93, encaminhado por Vossa Senhoria a este DPH, esclarecemos que a Vila Icororó está incluída na área do bairro da Bela Vista em processo de tombamento no CONPRESF.

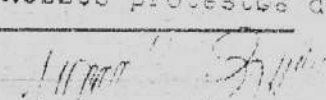
A proposta de preservação, elaborada por este Departamento e encaminhada para deliberação daquele Egrégio Conselho, propõe o tombamento da Vila, sendo atribuídos graus variáveis de preservação às diversas construções, a saber:

- para a casa da colunata está prevista a preservação integral, tanto interna como externamente;

- para as demais casas da Vila e algumas nas imediações, a preservação limitar-se-á à parte externa das edificações;

- as construções restantes das quadras onde se localiza a Vila estarão sob controle de gabarito e recuos, com o objetivo de manter as relações volumétricas das novas construções, compatíveis com os bens preservados.

Reiteramos na ocasião nossos protestos de estima e consideração.


MANOEL LELO BELLOTTO
Diretor - DPH

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

DVBV/ajv



2364

Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício nº 207/93			

INT.: MANOEL LELO BELLOTTO - Diretor do DPH

ASS.: Informações sobre a Vila Itororó

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. Ao STCR para manifestação.

GP/Condephaat, 08 de novembro de 1993.


VALQUIRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

/emws.-

S S

Juntada

Segue m juntada s nesta data. Documento s / Folha s de Informação rubricada

sob n.º 237 e 238

SA - Protocolo

Em 21 de 03 de 19 94

Assinatura

Alfonso

9-1193 -STCA
ll. 237

AO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Senhor Presidente

fra. 22.372/82
Aelle
11.45
26.03.94



Luizete de Oliveira Angelo

R. G. 21.029.437-1 residente à Rua Haddock Lobo
mº 1397 Bairro Siqueira Cesar
Cidade São Paulo Estado São Paulo

Telefone _____ CEP _____, vem requerer a Vossa

AUTORIZAÇÃO para Referente ao processo 372/82
depo informações sobre a Vila Itoró
(se é possível, desmanche das casas,
pois já foram demolidas duas casas.

no imóvel que se localiza à Rua Maestro Cardim nº 60
Bairro Liberdade - CIDADE São Paulo
ESTADO São Paulo

Nº do Contribuinte _____.

Seguem em anexo, os documentos.

do STCA para
verificar.

Aelle
17/3/93

TERMOS EM QUE
P. DEFERIMENTO

São Paulo, 16 de março de 1994

Luizete de Oliveira Angelo

- Assinatura -




228

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	22.372	82	

À S.A.,

Para anexar ao processo 22.372/82, com retorno a esta Diretoria.

STCR, 21 de Março de 1994.


SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica do STCR
CREA n.º 55.198-D-RJ

Juntada

Segue m juntada 5 nesta data. Documento 5 / Folha 5 de Informação rubricada

sob n.º 239 e 240

Em 25 de março de 19 94

Assinatura

GPI KEEPI



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-429/94


São Paulo, 24 de março de 1994.

Senhor Administrador,

Tendo recebido denúncia de obras demolitórias em imóvel situado na Vila Itororó, bem em estudo de tombamento neste CONDEPHAAT e protegido pelos artigos 142, Parágrafo Único e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79, solicitamos providências dessa Administração no sentido de serem embargadas imediatamente as referidas obras.

Agradecendo desde já as dignas providências de Vossa Senhoria nesse sentido, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Ilmo. Sr.
DR. VICTOR DAVID
DD. Administrador Regional da SÉ
Fax: 229-6425

/emws.-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-430/94

São Paulo, 24 de março de 1994.

Senhor Delegado,

Tendo recebido denúncia de obras demolitórias em imóvel situado na Vila Itororó, bem em estudo de tombamento neste CONDEPHAAT e protegido pelos artigos 142, Parágrafo Único e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79, solicitamos providências dessa Delegacia no sentido de serem impedidas as referidas obras.

Agradecendo desde já as dignas providências de Vossa Senhoria nesse sentido, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. NAIF SAAD NETO
DD. Delegado Titular
Fax: 278-0499

/emws.-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

fl. 241

Ofício GP-575/94

Processo 22.372/82

São Paulo, 30 de março de 1994.


Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Senhoria, temos a informar que a Vila Itororó se encontra em processo de estudo de tombamento e está protegida pelos artigos 142, Parágrafo Único e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16/03/79.

Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização do bem, podendo o infrator ser enquadrado no Artigo 147 do mesmo diploma legal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


p/ JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Ilma. Sra.

IVONETE DE OLIVEIRA ANGELO

Rua Haddock Lobo nº 1397

CAPITAL

/emws.-



Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	22372	1982	

Int.: Instituto dos Arquitetos do Brasil- Depto.SP.
Ass.: Tombamento da Vila Itororó.


À PRESIDÊNCIA,

Em virtude dos últimos acontecimentos, relacionados a demolições de construções na Vila Itororó, que originaram as medidas legais através dos documentos de fls. 239 a 241, sugiro apreciação destes autos pelo E.Colegiado, considerando especialmente os seguintes pareceres:

- . de fls. 93 a 95, emitido em 1984, pela arq. Maria Cristina Wolff de Carvalho, então integrantes deste Corpo Técnico;
- . de fls. 99, do Conselheiro Carlos Lemos, em 1984;
- . de fls. 170 a 172, de autoria do Conselheiro Ulpiano T.Bezerra de Meneses, datado de 1985.

Parece-me conter no presente volume material suficiente para análise e deliberação do Colegiado sobre o assunto, devendo ser anexado em seguida Relatório de Vistoria recente acompanhado do respectivo levantamento fotográfico.

STCR, 04 de abril de 1994.


SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica do STCR
CREA n.º 55.198-D-RJ



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	22372	82	

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO

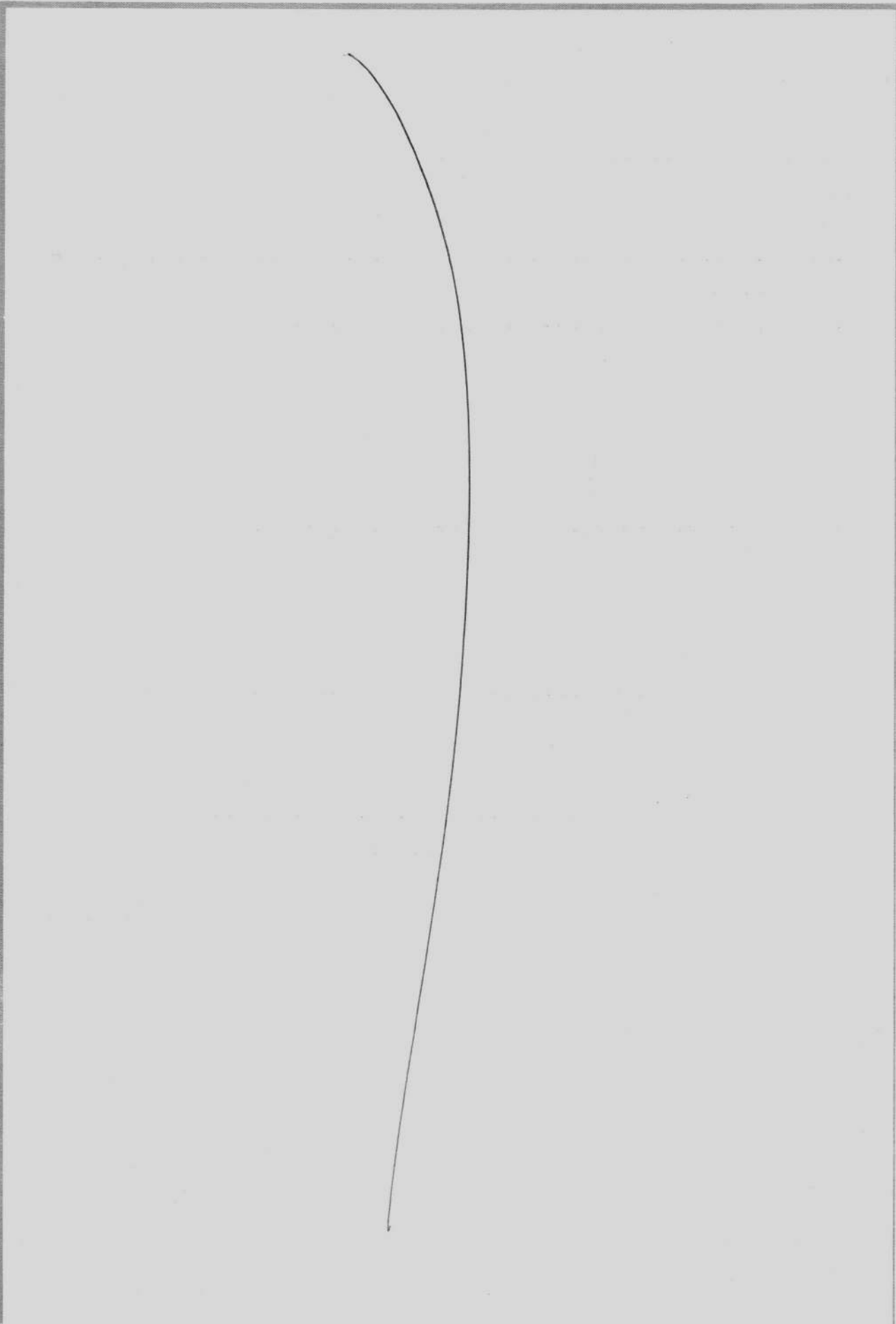
ASS.: Tombamento da Vila Itororó - Capital

Ao Conselheiro Victor Hugo Mori: para relatar.

GP/CONDEPHAAT, 04 de abril de 1994

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/krgs.-



Juntada

Segue 3 juntada nesta data. Documento / Folha de Informação rubricada

sob n.º 244 A 247

571 P 01000

Em 18 de ABRIL de 19 91

Assinatura



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

244
S

Ofício GP 0580/94
Processo nº 22.372/82

São Paulo, 04 de abril de 1994

Senhor Curador:

Vimos representar junto a Vossa Excelência, no sentido de que sejam embargadas judicialmente demolições que vêm sendo realizadas na Vila Itororô, localizada nas Ruas Martiniano de Carvalho, Maestro Cardim e Monsenhor Passalacqua, em processo de estudo de tombamento neste Órgão.

Tomamos a liberdade de solicitar seja tal medida adotada por essa douta Curadoria com a máxima urgência, visto já terem sido demolidas - sem prévia consulta a este Órgão e, portanto, em frontal desacordo com o que dispõe o parágrafo único do Artigo 142, do Decreto Estadual nº 13.426/79 - quatro das quarenta e uma casas que compõem a Vila Itororô, local considerado de inegável valor cultural para a preservação da memória de São Paulo.

Agradecendo, desde já, as dignas providências que vierem a ser adotadas por essa douta Curadoria, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de elevada estima e distinta consideração.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. MOTAURI CIOCCHETTI DE SOUZA
DD. Promotor de Justiça do Meio Ambiente
Forum João Mendes
Pça. João Mendes s/nº - 16º andar

245
~

Do

Número

Ano

Rubrica

P. CONDEPHAAT

Int.:

Ass.: Vila Itororó

À PRESIDÊNCIA,

Encaminho material relativo aos recentes acontecimentos na Vila Itororó, para conhecimento do E.Colegiado e juntada ao respectivo processo, que se encontra com o Conselheiro Victor Hugo Mori para relatar:

- . Relatório de vistoria, de autoria do arq. Roberto Leme Ferreira, deste STCR. (texto e fotos)
- . Cópias-xerox de Relatório de vistoria elaborado por equipe técnica do CONPRESP. (texto e fotos), fornecido por técnicos daquele Conselho durante reunião havida neste Condephaat, em 05 de abril p.p.

Informo, ainda, que chegou ao meu conhecimento em 08 de abril último, o processo de nº 31762/94, iniciado por Elizabeth Gooldfarb Costa, solicitando "Diretrizes, Restrições e Condicionantes no imóvel que se localiza a Rua Maestro Cardim/Monsenhor Passalacqua e Rua Martiniano de Carvalho", que se refere justamente à Vila Itororó.

STCR, 11 de abril de 1994.


SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica do STCR
CREA n.º 55.198-D-RJ



246

3

Do

Número

Ano

Rubrica

SRA. DIRETORA TÉCNICA:

NO DIA 25 DE MARÇO, VISITEI A "VILA ITORORÓ" AFIM DE REGISTRAR OS DANOS OCORRIDOS COM A DEMOLIÇÃO IRREGULAR DE 5 CASAS QUE INTEGRAM O CONJUNTO ARQUITETÔNICO EM PROCESSO DE Tombamento por este CONDEPHAAT.

COMO MOSTRAM AS FOTOGRAFIAS EM ANEXO, A DEMOLIÇÃO FOI INTEGRAL RESTANDO APENAS AS PAREDES DOS ~~FORÇES~~ FORÇES.

AS DEMAIS CONSTRUÇÕES DO CONJUNTO CONSTRUÍDO NA DÉCADA DE 20 ENCONTRAM-SE EM ADIANTADO ESTADO DE DETERIORIZAÇÃO ~~DETERIORIZAÇÃO~~, INCLUSIVE ESTRUTURAL, NECESSITANDO UMA URGENTE INTERVENÇÃO DE REPAROS E FUTURA RESTAURAÇÃO.

S. T. C. R.

06/04/94

L. S.

247-
5



VILA ITORORÓ

Em 25/mayo/94, por Roberto Leme Ferreira.

248
S



VILA ITORORÓ

Em 25/Mayo/1994, por Roberto Leme Feneing



VILA TORORO
Em 25/maio/1994, por Roberto Leiva Ferezing

949

250
S

RELATÓRIO DE VISTORIA

Conforme solicitação do Sr. Diretor deste Departamento do Patrimônio Histórico, vistoriamos a Vila Itororó, em 29 de março p. p., quando realizamos análise geral do estado de conservação das edificações, em especial daquelas que sofreram demolições.

Lembramos ainda que este conjunto arquitetônico está arrolado como Zona de Uso Especial Z8-200 e está em processo de tombamento pelo CONPRESP, por apresentar grande valor cultural, arquitetônico e ambiental. Trata-se de propriedade particular e conforme legislação em vigor, o proprietário está sujeito à aplicação de multas e outras sanções pelo dano causado a este bem cultural paulistano.

A vila acha-se implantada a meia encosta do antigo vale do Itororó, sendo constituída por construções residenciais da década de 1920. Sua implantação é muito peculiar, formando as edificações um traçado bastante orgânico.

Compõem-se basicamente de um correr de casas modestas, que ladeiam a antiga residência do construtor e proprietário do conjunto. A arquitetura desta última construção é insólita, sendo marcada pela presença de uma colunata de proporções colossais e ornamentos provindos de demolições.

As outras casas, constituindo originalmente uma vila de aluguel, dispõem-se de acordo com as curvas de nível, sendo acessíveis por meio de escadarias e passarelas.

As construções irregularmente derrubadas encontram-se entre as mais interessantes, sobretudo por sua situação

251
M
S

espacial. Duas delas (n. 11 e 12) ocupavam uma parte do terreno que avança lateralmente, constituindo uma pequena esplanada, de forte caráter cenográfico, a que se ascende por meio de vários degraus. Além dessas casas, foram derrubadas mais três outras (n. 6A, 7 e 8) na entrada da "piazzeta", que se posicionavam em ponto estratégico, tendo a sua demolição acarretado grande prejuízo ambiental para todo o conjunto.

De acordo com nossa análise apontamos a seguir alguns procedimentos que deverão ser adotados a curto e médio prazo. Considerando os cinco imóveis mutilados, quer total ou parcialmente, medidas urgentes devem ser tomadas com relação a segurança de seus moradores. Para tanto sugerimos que seja executado escoramento das paredes remanescentes das casas números 8, 11 e 12, caso contrário poderão ocorrer desabamentos. Com a demolição da casa n.11 a cobertura de seu vizinho de n.10 ficou destruída, o que provoca infiltração de águas pluviais nas paredes e forros. Desta forma a cobertura da casa n.10 deverá ser recomposta com urgência, caso contrário poderá ter sua estabilidade agravada podendo também desabar.

Enfatizamos que todas as alvenarias e estruturas remanescentes deverão ser escoradas e protegidas proibindo-se novas demolições.

Ainda com relação a segurança das pessoas, deverão ser executadas obras de consolidação do corrimão da escada localizada na rua Martiniano de Carvalho, que dá acesso ao conjunto.

Conforme dispõe a legislação e após avaliação técnica, os imóveis irregularmente mutilados deverão ser reconstruídos conforme sua antiga configuração. Os materiais de construção provenientes das demolições deverão ser

armazenados para posterior reaproveitamento. Para subsidiar o trabalho de reconstrução existem documentos suficientes para se alcançar as antigas feições dos imóveis.

Esta primeira vistoria foi realizada com o objetivo de uma avaliação geral do bem cultural com vistas principalmente as demolições ocorridas.

O estado de conservação dos outros imóveis do conjunto é precário, todos apresentam problemas na cobertura, instalações elétricas e hidro-sanitárias, estabilidade das paredes, caixilhos e revestimentos. Dado o estado em que encontra, o conjunto arquitetônico necessita de intervenção urgente de recuperação e restauração.

Históricamente a Vila Itororó apresenta uso habitacional multifamiliar. Segundo depoimentos, ali habitam moradores há mais de trinta anos.

As casas do correr da vila, quatorze no total, onde ocorreram as cinco demolições estão em sua maioria habitadas por famílias.

A Casa das Colunatas, que dá frente para a rua Martiniano de Carvalho, também é ocupada por moradores antigos.

A piscina, o antigo Clube Eden, ainda segundo depoimentos, foi alugada para a lavanderia que funciona num galpão situado atrás das casas demolidas.

Nesta primeira vistoria foram contactados apenas alguns moradores disponíveis naquele momento, não sendo possível fazer uma caracterização social profunda da situação habitacional dos moradores da Vila Itiroró. Foram constatados apenas dados indicativos para uma futura

análise.

Conjuntamente com este relatório está anexado levantamento fotográfico realizado durante a vistoria. Finalizando, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, bem como novos trabalhos de acordo com orientação deste departamento.

São Paulo, 29 de março de 1994

Arquitetos: Leila Regina Diêgoli

Cassia Magaldi

Eudes de Melo Campos Junior

Engenheiro Civil: Odilon Navarro Neto

Socióloga: Paula Ester Janovitch

Historiadora: Sênia Bastos

Restauradora: Renata Mercadante Becker

Chefe da Seção de Laboratório de Restauro: Francisco Zorzeti

Arqueóloga: Maryzilda Couto

254
Q



SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNICO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 01
Nº NEGATIVO -
DATA 29/03/94

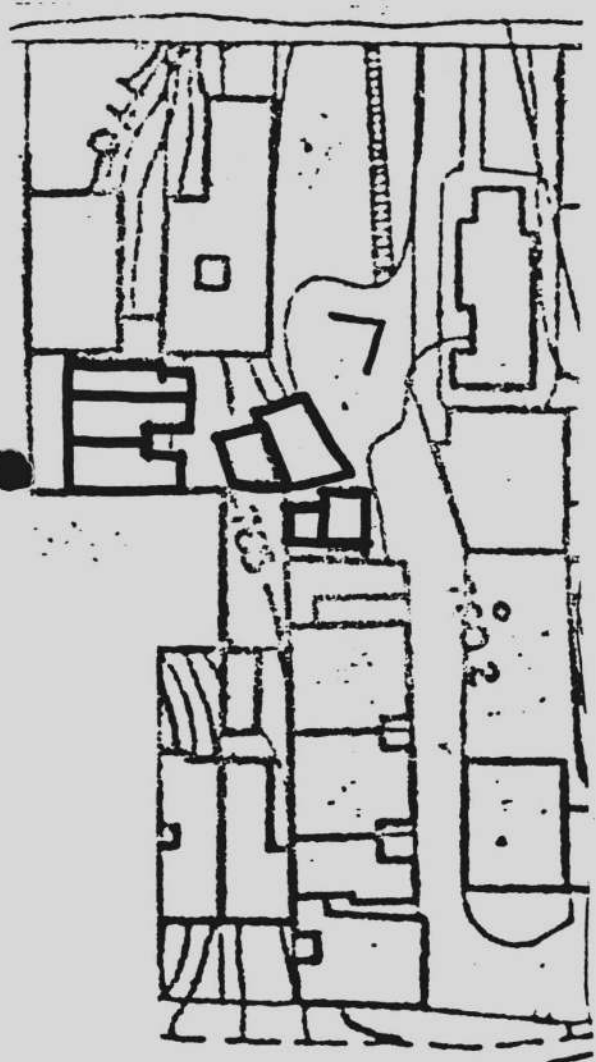
ASSUNTO
VILA ITORORÓ

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRAFICA
DEMOLIÇÃO DOS IMOVEIS Nº 6A, 7, 8, 11 e 12

255 -
[Signature]



FOTO Nº 1 - Vista geral do conjunto demolido. Veja-se em primeiro plano os imóveis 7 e 8 totalmente destruídos.



SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNICO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 02
Nº NEGATIVO -
DATA 29/03/94

ASSUNTO
VILA ITOROBÓ

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRÁFICA
DEMOLIÇÃO DOS IMOVEIS NºS 6A, 7, 8, 11 e 12

256
CJ

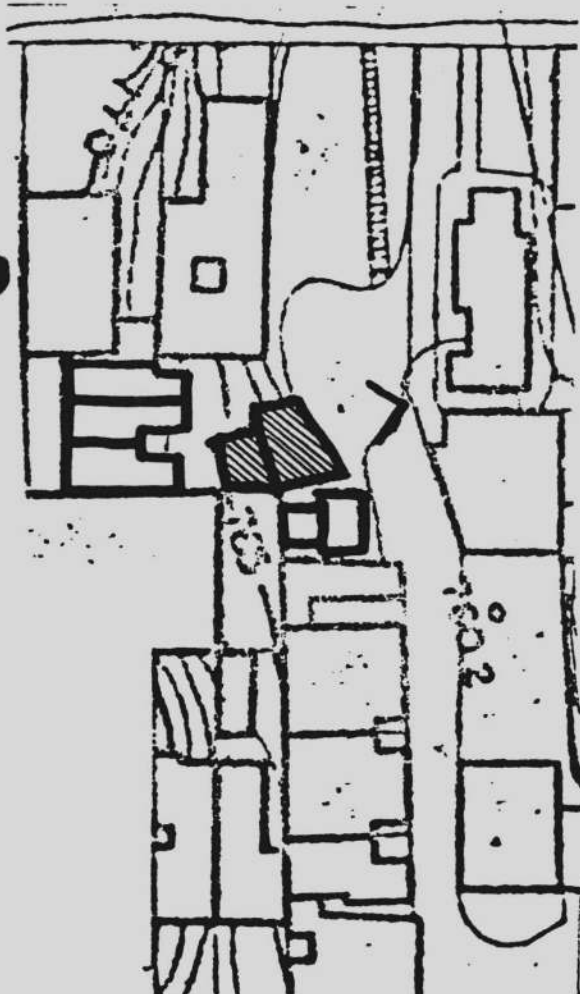
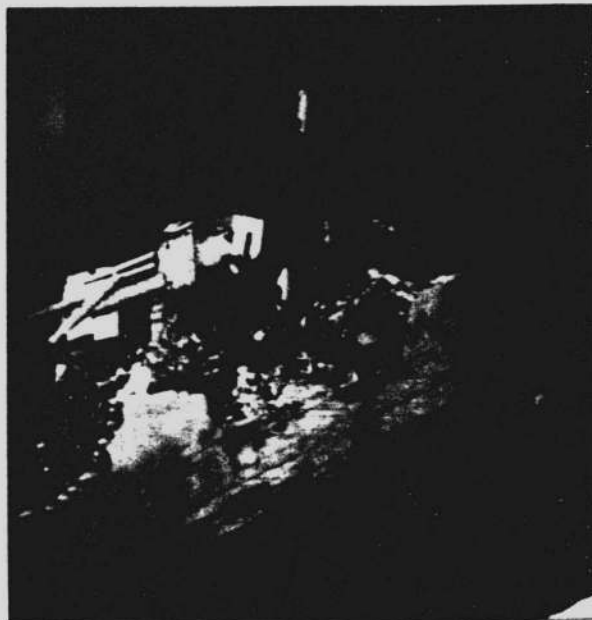


FOTO Nº 2 - Aspecto da destruição do imóvel de nºs 7 e 8. Note-se que resta apenas o forão alto entulhado pelo escombros da demolição.

SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO ST P R C

Nº FOTO 04
Nº NEGATIVO
DATA 29/3/94

ASSUNTO
VILA ITORORÓ

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRAFICA
DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS Nº 6A, 7, 8, 11 e 12

258
C

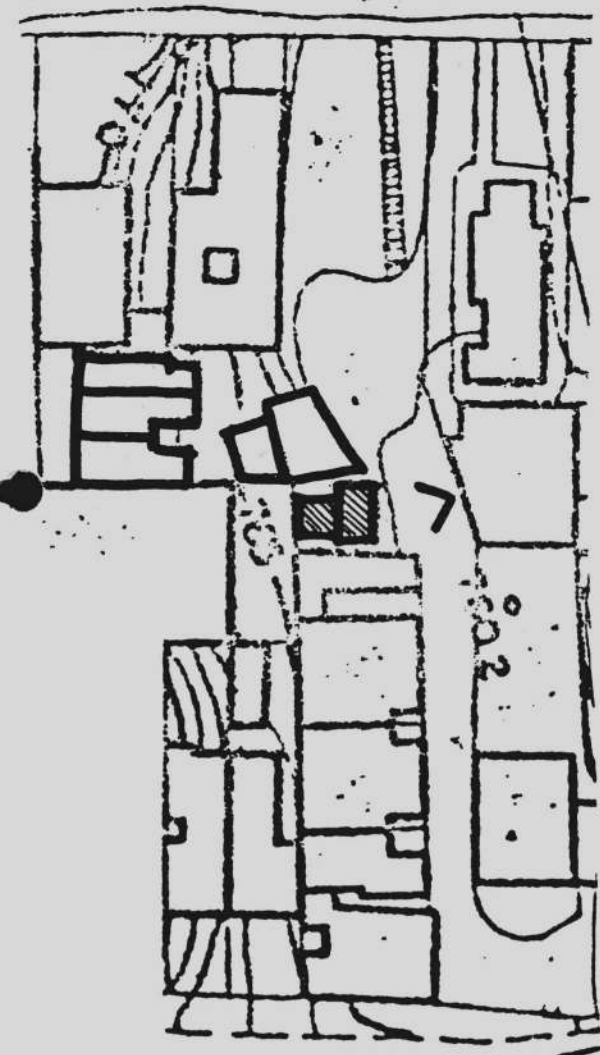


FOTO Nº 4. Imóvel 6A totalmente des-
truído.

SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNICO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 05

Nº NEGATIVO 1

DATA 29/03/94

ASSUNTO

VILA ITORORÓ

259

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRÁFICA

DEMOLIÇÃO DOS IMOVEIS Nº 6A, 7, 8, 11 e 12

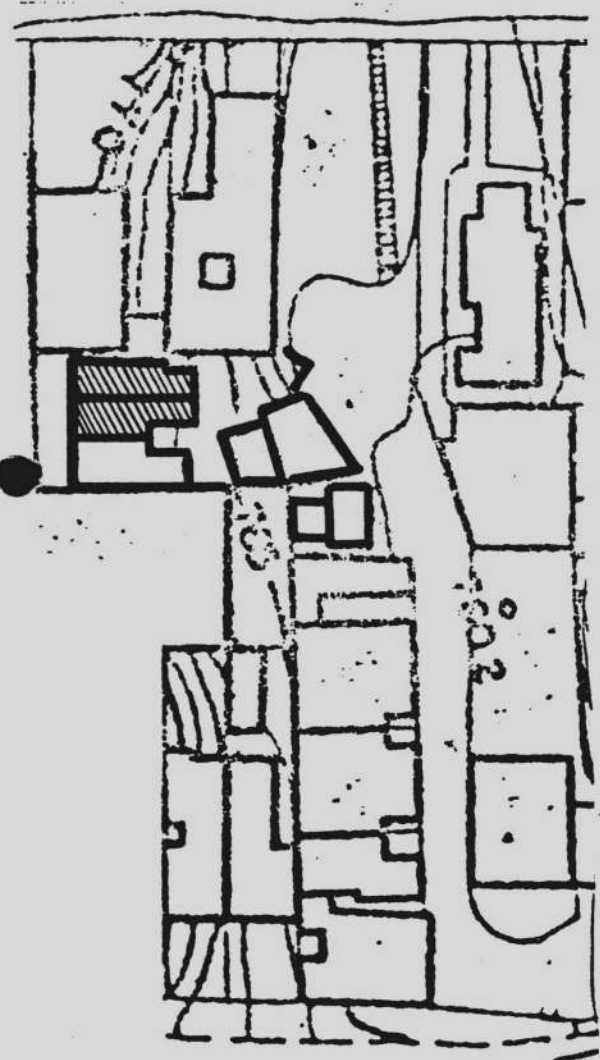


FOTO Nº 05 - Aspecto geral. Note-se as paredes superiores remanescentes dos prédios nºs 11, 12 sem travamento e se iminência de desabamento.

SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 06

Nº NEGATIVO

DATA 29/3/94

ASSUNTO

VILA ITORORÓ

260

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRAFICA

DEMOLIÇÃO DOS IMOVEIS DE Nº 6A, 7, 8, 11 e 12

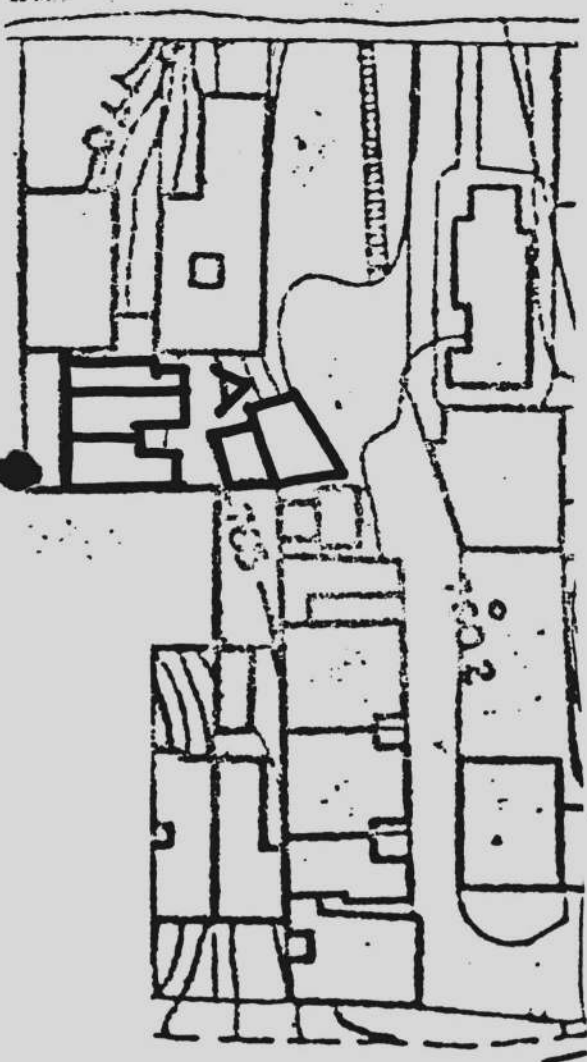


Foto Nº 06 - Detalhe de parede refe-
nida remanescente do imóvel
nº-11 com risco de desabamento
nemita escoramento imediato
sob o risco de causar acidentes
nos moradores da casa ao lado.

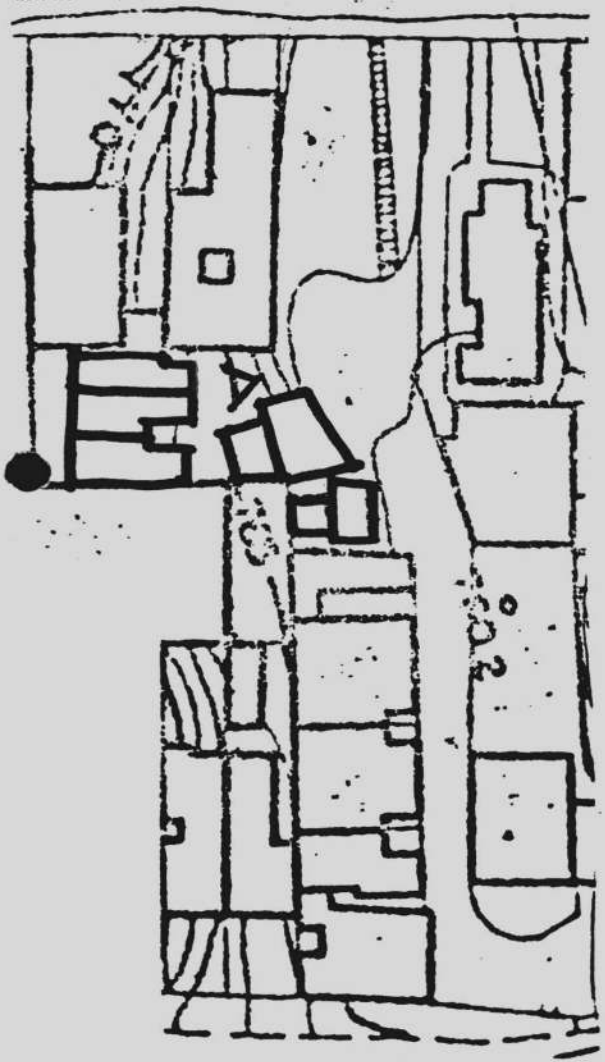
SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 07
Nº NEGATIVO
DATA 29/03/94

ASSUNTO VILA TOROZO
IDENTIFICAÇÃO FOTOGRAFICA DEMOLIÇÃO DOS IMOVEIS Nº 6A, 7, 8, 11 e 12



Foto Nº 07 - Parede divisória ru-
fida entre os imóveis 11 e 12. No
ter. a situação de perigo iminen-
te



SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNICO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 08
Nº NEGATIVO 8
DATA 29/3/94

ASSUNTO

VILA ITORORÓ

262

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRÁFICA

DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS Nº 6A, 7, 8, 11 e 12

Q

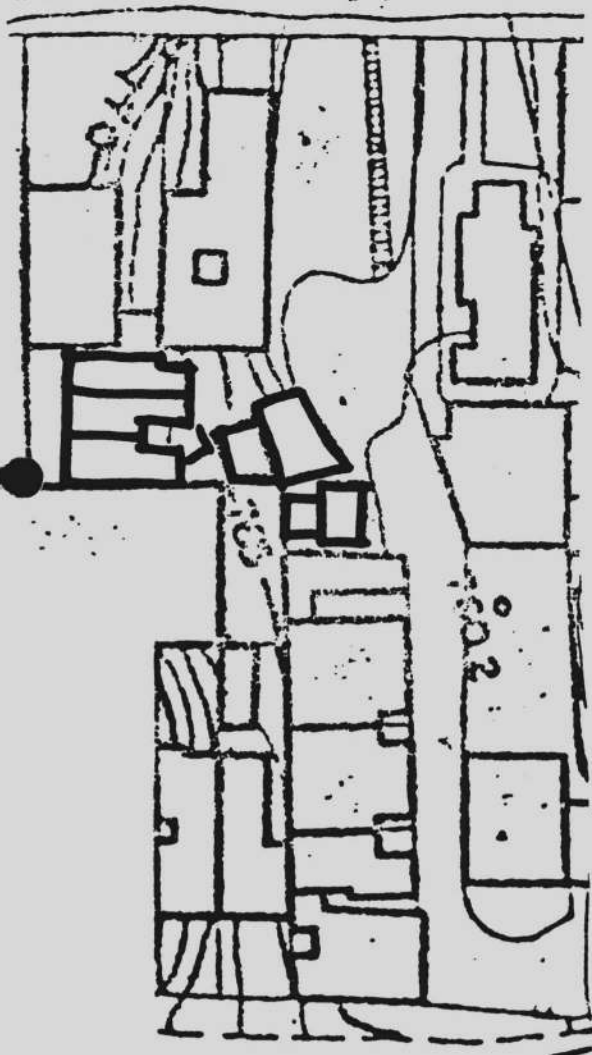


Foto Nº 08 - Detalhe da parede
divisória da escada entre os
imóveis 10 e 11, fora de pos-
suo e com risco de desaba-
mento.

SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNICO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 09
Nº NEGATIVO 9
DATA 29/03/94

ASSUNTO VILA ITORORÓ
IDENTIFICAÇÃO FOTOGRÁFICA DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS Nºs 6A, 7, 8, 11 e 12

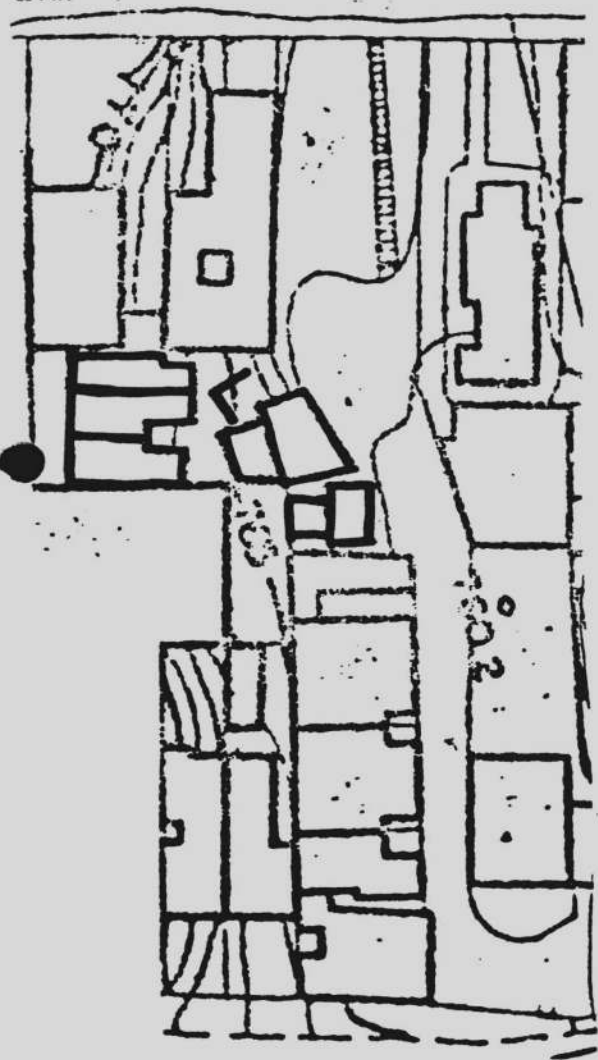


Foto nº 09 - Detalhe da ruína
divisória dos imóveis 10 e 11.
Note-se o estado deplorável
do conjunto após demoli-
ção.

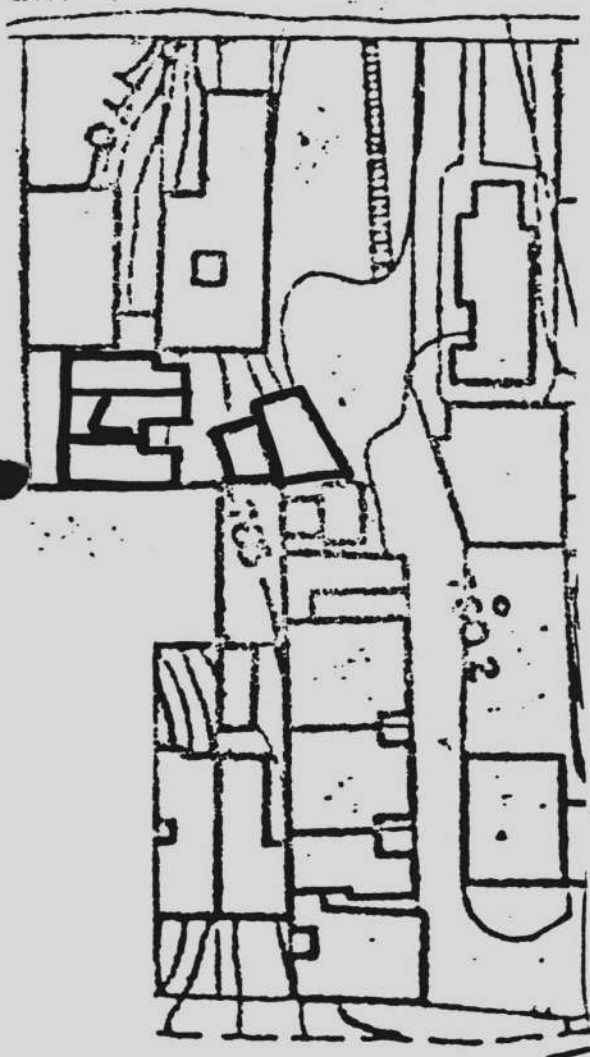
SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNICO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 10
Nº NEGATIVO
DATA 29/3/94

ASSUNTO VILA ITOPORÓ 264
IDENTIFICAÇÃO FOTOGRAFICA DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS n.º 6A, 7, 8, 11 e 12



FOTO Nº 10 - Detalhe do barroteamento de piso superior do imóvel n.º 11. Note-se que as peças de madeira não são suficientes para arquivar no travamento das paredes.



SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 11
Nº NEGATIVO
DATA 29/03/94

ASSUNTO VILA ITORORÓ 265
IDENTIFICAÇÃO FOTOGRÁFICA
DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS Nº 6A, 7, 8, 11 e 12 9

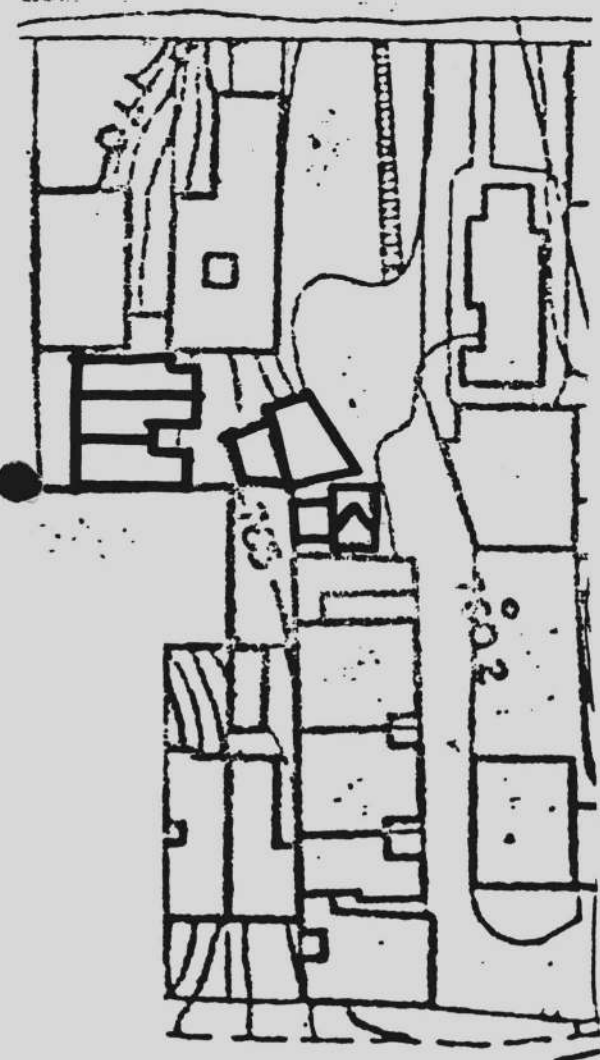


FOTO Nº 11 - Detalhe de pintura mural de parede interna do imóvel 6A.

SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNICO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 12
Nº NEGATIVO
DATA 29/3/94

ASSUNTO
VILA TOROPÓ

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRÁFICA
DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS Nº 6A, 7, 8, 11 e 12

266
9

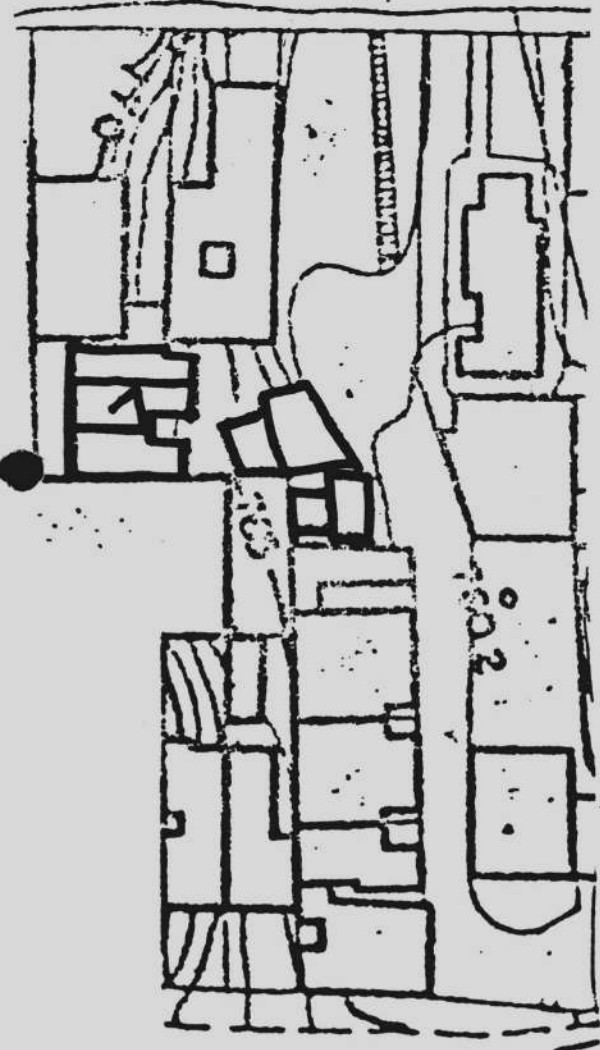
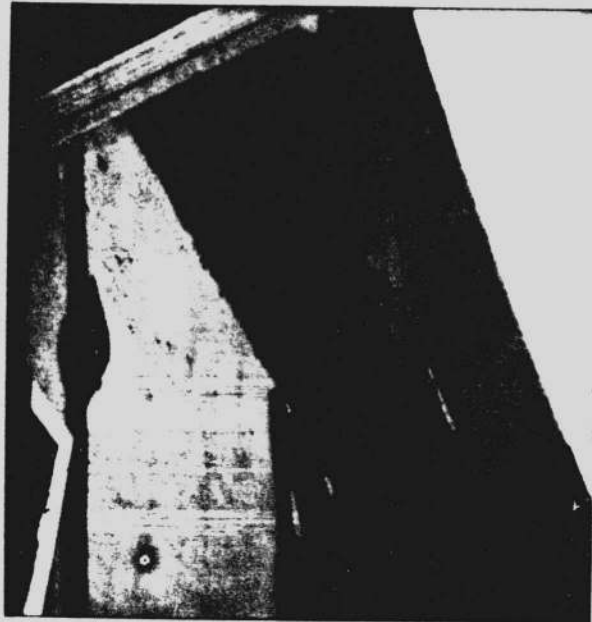


Foto Nº 12 - Detalhe de cobertura
re do imóvel n.º 10. Chuvas
obliquas provocam infil-
trações de água no interior
do mesmo.

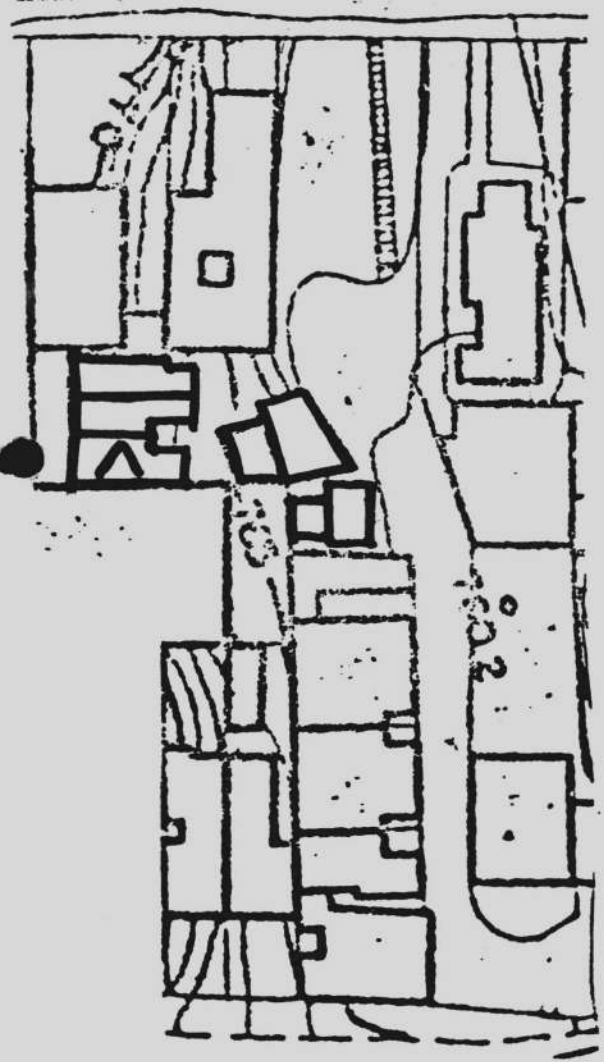
SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNICO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 13
Nº NEGATIVO
DATA 29/03/94

ASSUNTO VILA ITOROPÓ 267
IDENTIFICAÇÃO FOTOGRAFICA DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS 6A, 7, 8, 11 e 12



FOTO Nº 13 - Detalhe do péssimo estado de conservação do ferro do imóvel de nº 10 com escoamentos de água pela parede.



SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 14
Nº NEGATIVO
DATA 29/03/94

ASSUNTO
VILA ITORORÓ 258
IDENTIFICAÇÃO FOTOGRÁFICA
DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS DE Nº 6A, 7, 8, 11 e 12 Y

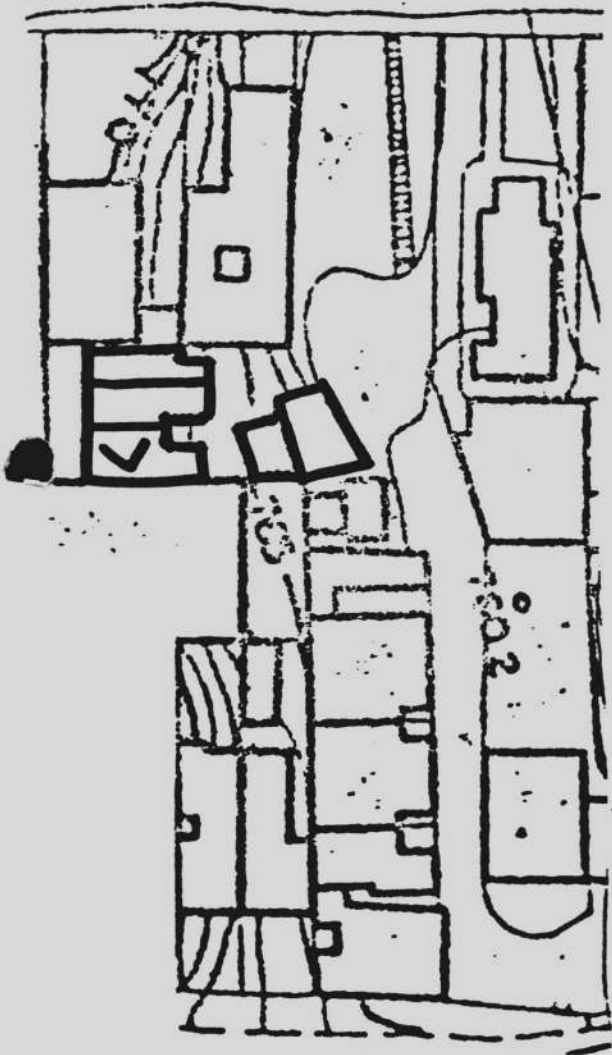


Foto Nº 14 - Detalhe de forno
do imóvel de nº-10. Note-se
ampla infiltração de luz
solar de oriente de demoli-
ção de parte do cobertume.

SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNICO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 15
Nº NEGATIVO
DATA 29/03/94

ASSUNTO	VILA HORORÓ	269
IDENTIFICAÇÃO FOTOGRÁFICA	DEMOLIÇÃO DOS IMOVEIS DE Nº 6A, 7, 8, 11 e 12	

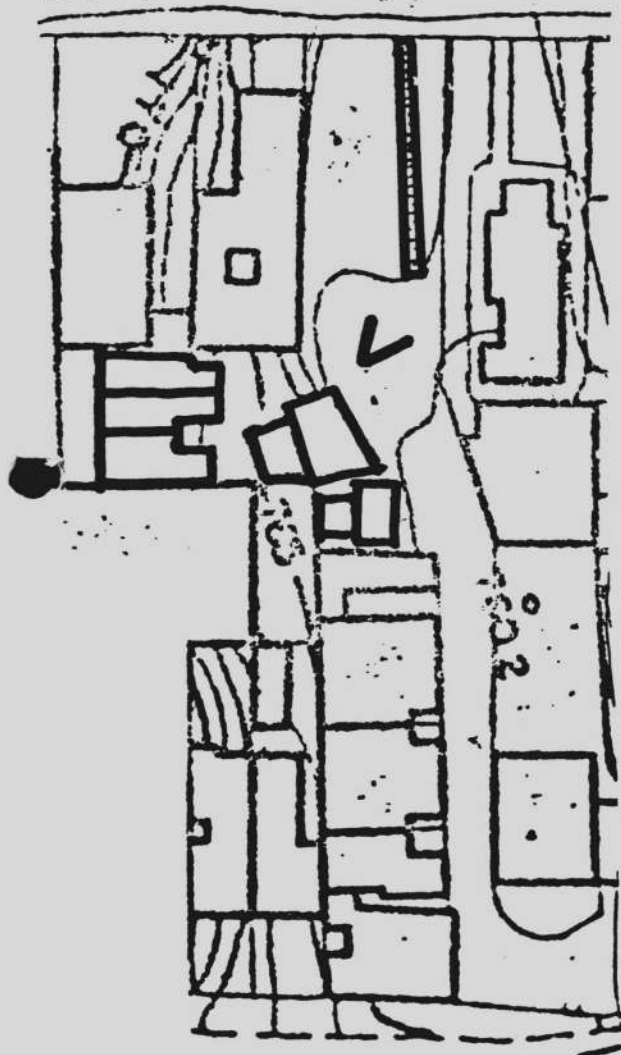


FOTO Nº 15 - Vista geral do conjunto. Note-se espeda de asfalto na Martiniano de Carvalho que apresenta cornijas soltas e com iminência de acidente desagradáveis.

270

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	22.372	82	

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL

ASS.: Estudo de tombamento da Vila Itororó - Capital

Senhor Presidente

Analisando o presente processo encontramos entre os pareceres uma unanimidade quanto ao reconhecimento dos inequívocos valores culturais da Vila Itororó, e uma divergência quanto a tomar ou não tomar o conjunto. Este desencontro parece-nos de ordem conceitual.

Se o tombamento deve ser entendido como mera declaração formal do valor cultural pelo Poder Público, com o papel passivo de deixar ou não deixar fazer obras no objeto tombado, não caberia discussão quanto ao tombamento da Vila. Porém inúmeros exemplos como a Casa Bandeirista do Itaim, o Sítio Piraquara, o Castelinho da Av. Brigadeiro Luiz Antonio, etc. demonstraram na prática que esta interpretação do tombamento apenas desmoraliza o instrumento criado por Mário de Andrade em 1937.

Se o tombamento deve corresponder a preservar, implica necessariamente em ação política, muito além da postura de coibir ou fazer obras. Foi considerando esta visão de tombamento, somada a complexidade de problemas que envolvia a revitalização da área e da existência de tutela legal conferiram pela Z8.200, que os Conselheiros Carlos Lemos e Ulpiano Menezes optavam pelo não tombamento da Vila. Passados quase uma década, verificamos que os vínculos de proteção legal, quer pela lei de zoneamento quer pelo tombamento provisório do Estado e Município, apenas convalidaram os citados pareceres.

Por outro lado, entendemos como precipitada as críticas e o descarte do projeto cultural do SESC naquela ocasião, em nome da defesa da manutenção da população local. As

-segue-

271
[Handwritten signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	22.372	82	

-02-

negociações entre o CONDEPHAAT e CDH (Companhia de Desenvolvimento Habitacional) resultaram em fracasso. A discussão sobre generalidades sem um conhecimento profundo do problema não tem como gerar soluções.

Antes de se apontar soluções simplistas, é necessário diagnosticar a dimensão dos problemas, partindo de um minucioso levantamento arquitetônico e sócio-econômico da área. É necessário conhecer todos os edifícios, suas áreas, estado de conservação, quantidade de moradores (por unidade, por cômodo, por m²) identificar locatários sob locatários, nível de renda, idade, origem, atividade, grau de rotatividade e tempo de permanência, etc. somente analisando um conjunto de dados poderemos ter noção da disponibilidade de potencial construtivo passível de transferência, custo de obras, número de moradores compatíveis com os padrões de habitabilidade, quantos possuem vínculos antigos com a Vila, quantos podem ser transferidos, possibilidade de uso misto inclusive cultural, quantos possuem renda passível de arcar financiamentos, pertinência de desapropriar, possibilidade de um estatuto condominial, etc.

A Vila Itororó é sem dúvida um dos mais complexos casos, onde a questão "como e para quem preservar" se coloca enfaticamente, afinal envolve um conjunto de grandes proporções em área central valorizada pertencendo a inúmeros proprietários privados e ocupada por uma população sem recurso financeiro. Por isso mesmo passível de se constituir num paradigma de preservação para o CONDEPHAAT.

Se o Egrégio Colegiado aceitar este desafio somos pelo imediato tombamento da Vila Itororó.


VICTOR HUGO MORI

Conselheiro



292
[Handwritten signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Of. 251/94 - PJMAC

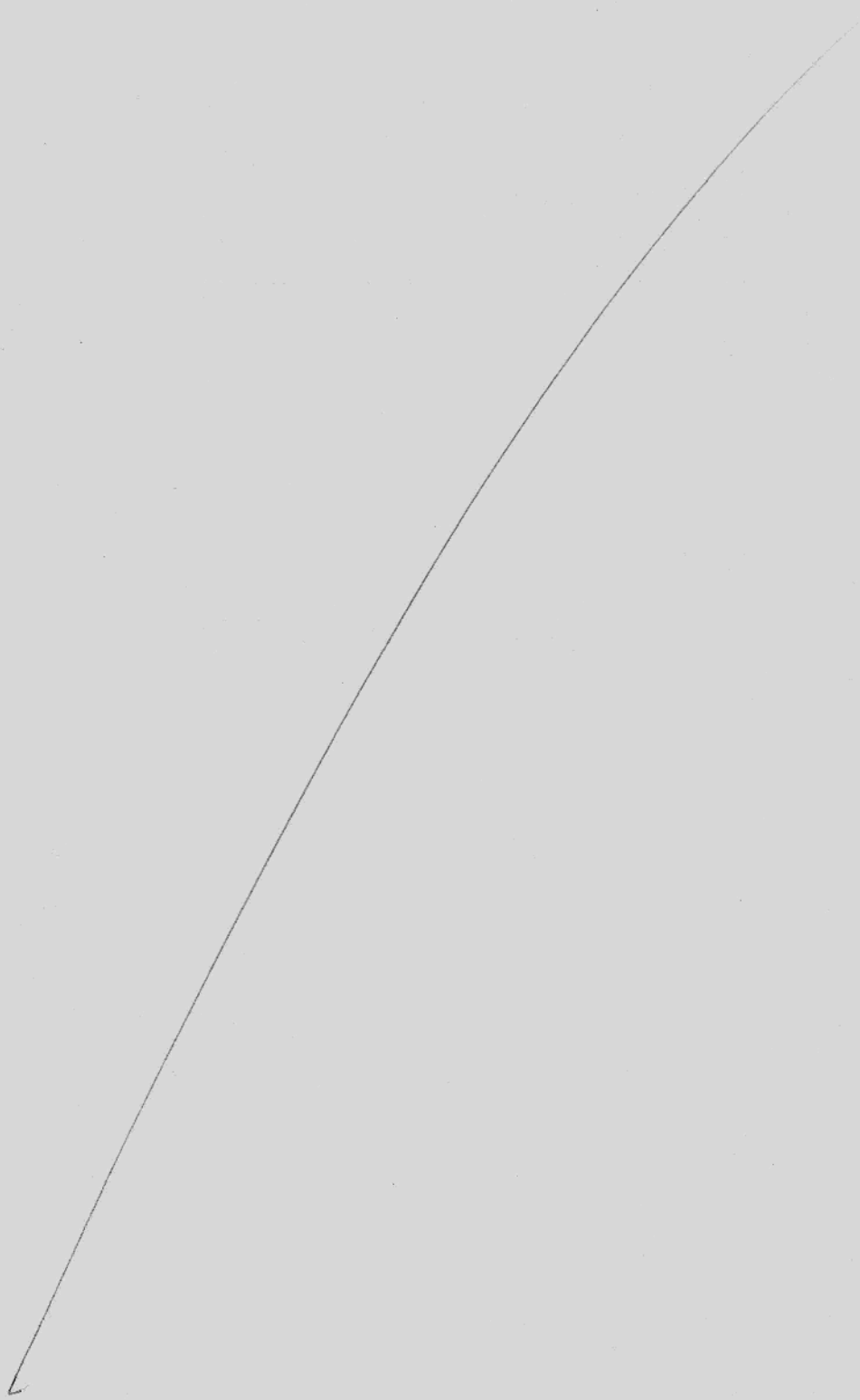
INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASS.: Solicita informações referentes aos imóveis que compõem a Vila Itororô, no bairro da Bela Vista - CAPITAL

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. À Dra. Judith Monari para atender a solicitação.

GP/CONDEPHAAT, 05 de abril de 1994

[Handwritten signature]
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/krgs.-



Juntada

Segue juntaada nesta data. Documento / Folha de Informação rubricada

sob n.º 248 / 247

Ass. Guiana

Em 29 de Abril de 1971

Assinatura

REC. DE ATIVIDADES

NRO DO FONE

DATA & HORA DURACAO TX/RX MODO PAG. RESULT.

618855

APR 04 18:24 01/12 TX G3 01 ER06.

ERRO PAG. : 01

22.372/82

17:29 04/04/94 MP MEIO AMBIENTE

011 342940

PAG. 01



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIAS DE JUSTICA

DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

Destinatário: Dr. José Carlos Ribeiro de Almeida
(Presidente do CONDEPHAAT)

FAX nº: 2597696

Telefone: 2599011

Assunto: ej. 25/94 - Pl. 022/94

Nº Páginas: 02 incluindo esta.

Remetente: Dr. TIAGO CINTRA ZARIF

Promotor de Justiça de Meio Ambiente

Endereço: Fórum João Mendes Jr. - Pça João Mendes,
s/nº - 16º andar - Salas 1.617 e 1.619
São Paulo-SP - Brasil - CEP: 01501-000

Fax nº: (011) 34.2940

Telefones: (011) 254.1149, 254.1219 e 34.2940

Nota: Se a mensagem recebida estiver incompleta ou ilegível, favor telefonar para os números relacionados acima.

Data: 04/04/94

REC. DE ATIVIDADES

NUM DO FONE

618855

ERRO PAG. : 01

DATA & HORA DURACAO TX-RX MODB PAG. RESULT.

APR 04 18:24 01 12 TX 63 01 ER06

Handwritten signature and scribbles in the top right corner.

Handwritten number: 22.372/82



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARQUE DE EXIBICAO DE ARTE

DO MEIO AMBIENTE DA UCA

Destinatário: Parque de Exposicoes de Arte
(Museu de Arte da UCA)

CPF: 00.000.000

Endereço: Av. Paulista, 1568 - Bela Vista
São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01311-900

Telefone: 0411 342940

Nota: Se a mensagem recebida estiver incompleta ou incorreta, favor telefonar para os numeros relacionados acima.

Date: 04/04/94



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
Praça João Mendes, s/nº - Fórum João Mendes Jr., 1º andar -
Salas 1.617 e 1.619 - CEP: 01501-000 - São Paulo - SP -
Telefones: (011) 254.1149 - (011) 254.1219 - Fax: 34.2940

São Paulo, 04 de abril de 1994.


Df. nº 251/94-PJMAC

Pt. nº 022/94

Senhor Presidente

Visando instruir o protocolado em epígrafe, instaurado para apurar os danos ao patrimônio legalmente protegido na Vila Itororó, Bairro da Bela Vista, nesta Capital, solicito de Vossa Senhoria informações a respeito do processo de tombamento dos imóveis da referida Vila, nome e endereço dos proprietários das casas demolidas, bem como outros detalhes que possam melhor esclarecer os fatos.

Ao ensejo, aguardando resposta no prazo de 30 dias, transmito a V. Sa. protestos de distinta consideração.


TIAGO CINTRA ZARIF

Promotor de Justiça do Meio Ambiente

Ao
Ilustríssimo Senhor
Dr JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
DD Presidente do CONDEPNAAT
Nesta
/gdt



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
 Praça João Mendes 1000 - Fátima São Mendes SP - 14º andar -
 Salas 1001 a 1010 - CEP 01301-000 - São Paulo - SP -
 Telefones: (011) 254 1245 - (011) 254 1246 - Fax: 34 2940

São Paulo, 04 de abril, de 1994.

Df. nº 251/94-PJ-AM

Pt. nº 032/94

Senhor Procurador

Em atendimento ao requerimento nº 14.275/94 encaminhado em
 epígrafe, a fim de obter a certidão de existência do patrimônio
 legalmente constituído em nome de João José de Almeida, Sr. de esta Vila,
 nesta Vila, para fins de averiguação das condições de conservação a
 respeito do patrimônio de propriedade dos imóveis de referida
 Vila, para fins de averiguação das condições de conservação das
 bem como de outras informações que possam ajudar a esclarecer os
 fatos.

De acordo com o requerimento encaminhado, considerando a
 importância do assunto e a necessidade de se obter informações de distinta
 consideração.

[Handwritten Signature]
 TÍASSO CINTRA 14/CF

Procurador de Justiça do Meio Ambiente

Ao
 Ilustre Sr. Dr.
 Dr. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
 DD Presidente do C. IDERHANT
 Nesta
 /gdt



245
9

Ofício GP-688/94
Proc.Cond.22.372/82

São Paulo, 25 de abril de 1994.

Douto Promotor de Justiça,

Em atenção ao requisitório contido no ofício nº 251/94-PJMAC - (Pt.nº 022/94), dirigido por Vossa Excelência a este Órgão, via FAX, de 04 de abril último, informamos a essa Promotoria de Justiça que as casas de nºs 6-A, 7,8, 11 e 12 da Rua Martiniano de Carvalho - Vila Itororó, demolidas, são de propriedade da Fundação Leonor de Barros Oliveira Camargo, com escritório à rua da Quitanda nº 113 - sala 48, Capital, tendo como responsável a Presidente da Fundação senhora Maria Candida Moraes de Almeida Sampaio Filha, com endereço à rua Piauí nº 595, Capital, fone- 66-7916, para o qual deverão ser enviadas quaisquer correspondências relativamente aos imóveis da Vila Itororó.

Para melhor esclarecimento de Vossa Excelência quanto ao processo de tombamento da Vila Itororó, juntamos por cópia xerox, todas as peças dos respectivos autos.

Continuando ao inteiro dispor de Vossa Excelência a respeito do assunto, reiteramos na oportunidade protestos da mais alta estima e elevado apreço.

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor
DR. TIAGO CINTRA ZARIF
D.D.Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital
Fórum João Mendes Jr. - 16º andar s/1.617 e 1.619
CAPITAL-SP
01501-000

JM/Ldl

P. 22.372/82

246
S

AO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Senhor Presidente

CARMEN SILVIA PAGOTTO

R. G. 6.845.787 residente à Rua Wanderley - 1293

Bairro Perdizes

Cidade SP Estado SP

Telefone 8731692 CEP 05011-001, ven requerer a Vossa

AUTORIZAÇÃO para consuetar o processo referente ao tomba-
mento da Vila Storoó e efetuar reproduções das
página que constam informações históricas da

ciacq da Vila, para subsidiar tese de mestrado da
Profa. Marlen Lavista (Coordenadora de Política Ha-
bitacional da Secretaria da Habitação do E.S.P.) sobre
a evolução do Sistema Financeiro Habitacional, cujo *

no imóvel que se localiza à _____

_____ Bairro _____ - CIDADE _____

_____ ESTADO _____

Nº do Contribuinte _____

Seguem em anexo, os documentos.

fls. 3 a 10, fl. 25,
fl. 31, fls 34 e 35,
fls. 43 a 50, fl. 59
fls 180 a 185.

CONDEPHAAT
Em 27/04/84
Recebido por: SILVANA
Horas: 13:25

TERMOS EM QUE
P. DEFERIMENTO

São Paulo, 27 de abril de 1984

Auto origo
Alm
27/4/84

Carmen Silvia Pagotto
- Assinatura -

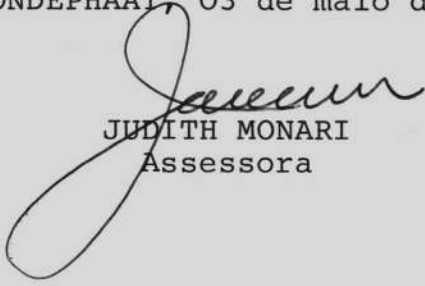


Do	Número	Ano	Rubrica
Proc.CONDEPHAAT	22.372	82	

INTERESSADO: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL
ASSUNTO: Tombamento da Vila Itororó- Capital

Ao GP para apreciação do E.Colegiado os termos do parecer exarado a fls 270/271 do Conselheiro Victor Hugo Mori.

CONDEPHAAT, 03 de maio de 1994.


JULITH MONARI
Assessora

JM/Ld1

Juntada

Segue juntada nesta data, Documento / Folha de Informação rubricada

sob n.º 278

Em 14 de Junho de 19 94

Assinatura

GP/Kelli



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	22.372	82	

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - São Paulo
ASS.: Tombamento da Vila Itororô.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 1994
ATA Nº 997

O Egrégio Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo tombamento da Vila Itororô, situada no Bairro da Bela Vista, nesta Capital. Deliberou, ainda, acatando sugestão do Conselheiro Victor Hugo Mori, desenvolver estudo para a concretização de projeto que contemple a revitalização da referida Vila, através de uma operação urbana entre este CONDEPHAAT e outros Órgãos envolvidos.

À Dra. Judith Monari para elaborar ofícios ao interessado e às autoridades competentes.

GP/CONDEPHAAT, 13 de junho de 1994

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/krgs.-

AS
recebido
14.6.94
R

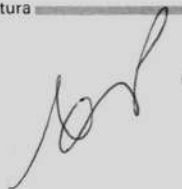
Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º 279

Em 22 de 6 de 19 94

Assinatura



11.279
est.

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	22.372	82	

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL
ASS.: Tombamento da Vila Itororô - CAPITAL

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE JUNHO DE 1994
ATA Nº 998

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar a proposta desta Presidência estabelecendo a seguinte regulamentação para a área envoltória da Vila Itororô: fica estabelecido apenas o interior da quadra circunscrita pelas Ruas Maestro Cardim, Pedroso, Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, como área envoltória da quele bem.

1. Ao STCR para as providências.
2. Ao minutar a Resolução, incluir esta deliberação.

GP/CONDEPHAAT, 21 de junho de 1994.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

cp. -

280

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	22.372	82	

Senhora Diretora do STCR,

Solicito suas informações, com urgência, sobre quais os imóveis, um por um, situados no perímetro citado na síntese de fls. 279, que foram tombados pelo Egrégio Colegiado em sessão de 13/06/94, fls. 278, e quem são seus atuais proprietários, informação essa a ser apurada em vistoria.

Justificando o pedido, pondero que as notificações deverão ser de preferência pessoais, para o que, as informações ora solicitada^s será^{ão} de grande valia, devendo ser aproveitadas na redação de edital.

GP/Condephaat, 24 de junho de 1994.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

JM/emws.-

Juntada

Segue m juntada s nesta data, Documento s /Folha s de Informação rubricada

sob n.º 281, 282 e 283

Em 29 de junho de 19 94

Assinatura

Elisabete



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

281

Ofício GP-1149/94

Processo 22.372/82

São Paulo, 28 de junho de 1994.

Sennor Deputado,

Agradecemos a referência ao tombamento da Vila Itororó. De fato, esse processo arrastou-se durante anos no Conselho, aguardando uma oportunidade em que o tombamento pudesse significar não apenas a preservação do bem cultural, mas acima de tudo, a sua recuperação e uma destinação de interesse social, nela incluído o destino dos atuais moradores.

A dificuldade maior com que nos deparamos nesse tempo, foi a incompreensão dos dirigentes da proprietária maior do conjunto, a Fundação Oliveira Camargo, mantenedora da Santa Casa de Indaiatuba. Esta Fundação, ao ordenar a demolição de algumas casas, deu vezo à intervenção da Curadoria das Fundações que, não imbuída da determinação que lamentavelmente assumem os proprietários de bens tombados (em sua maioria) de promover sua degradação, possibilitou a retomada do projeto original de recuperação do conjunto, que será viabilizado com a transferência do potencial construtivo do conjunto para as áreas não destinadas à preservação da mesma quadra.

Dessa operação, embasada em Legislação existente, resultarão benefícios tanto aos proprietários que passarão a ter propriedade rentáveis, como aos moradores que estarão melhor abrigados e à Sociedade que receberá um Centro de Atividades Cultu

-segue-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

-02-

Ofício GP-1149/94 (cont.)

rais. A inversão por parte do Poder Público (Estado e Município) será mínima, limitando-se ao pagamento dos necessários levantamentos e projetos.

Na realidade, hoje os Municípios detém os mais efetivos instrumentos de preservação de imóveis tombados - isenção de impostos e taxas e transferência de potencial construtivo. Nesse sentido, tramita na Câmara Municipal de São Paulo, Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcos Mendonça, com o qual tivemos a honra de colaborar, que, quando aprovado, transmutará o tombamento de um castigo num prêmio. Essa lei será usada por nós como modelo, a ser oferecido à outras Prefeituras.

Esta é uma atitude inteligente e construtiva que se contrapõe à atitude burra e imediatista dos que se insurgem contra os tombamentos, por ferir o "sagrado" direito de propriedade, esquecendo-se que a qualidade de um bem que consideramos patrimônio é um patrimônio da Nação e não de seu proprietário, e mais, que a sua perda é irreparável.

Quanto ao Decreto do atual Prefeito autorizando a revisão dos tombamentos municipais de São Paulo, não passou de uma treta, com o objetivo de criar notícia - dos 112 bens tombados pelo CONPRESP, apenas 14 não eram na ocasião tombados pelo CONDEPHAAT e mesmo assim, dois já estavam em Estudo de Tombamento e já foram tombados. Os 12 restantes não tem interesse estadual ou não necessitam do tombamento para serem preservados e na sua maioria, já foram objeto de processos de estudo arquivados pelo Conselho.

-segue-



Ofício GP-1149/94 (cont.)

O número extraordinário de 10 à 12 mil imóveis tombados, mesmo considerando-se os bairros tombados não como um único tombamento, mas como o tombamento de cada edificação, também se revelou fantasioso. Um levantamento realizado pela própria Prefeitura, incluindo os imóveis em estudo de tombamento, e adotando o critério de considerar os imóveis dos bairros tombados individualmente chegam à cifra de 3.600 imóveis...

Como não cabe revisão de estudos de tombamento o búsilis era apenas com 12 bens tombados, ou onze se considerarmos a Casa Matarazzo, liberada pela Justiça.

Quanto às casas de Higienópolis, o processo será examinado pelo Conselho, provavelmente na próxima reunião, não cabendo à mim, como seu Presidente adiantar nenhuma posição - posso no entanto afirmar que nosso processo analisa o conjunto das casas, mesmo porque analisadas individualmente, em sua maioria, não seriam motivo para tombamento. Essa afirmação se respalda em decisões anteriores do Conselho que já autorizou a demolição de duas das casas, ao analisá-las isoladamente, apenas incluídas em áreas envolvidas de bens tombados.

Agradecendo o interesse e a colaboração notória na preservação do patrimônio cultural, renovamos protestos de estima e consideração.

José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

Ilmo. Sr.

Deputado Federal FÁBIO FELDMANN

/emws.-



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	22372	82	

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DE SÃO PAULO
ASS.: Tombamento da VILA ITORORÓ . CAPITAL

Ao Arquiteto Roberto Leme Ferreira,
para manifestar-se
S.T.C.R., 01/07/94.

Bem

SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica do S.T.C.R.
CREA n.º 55.180-D-RJ

Juntada

Segue juntada^{ca} nesta data, Documento / Folha de Informação rubricada

sob n.º 285a 286

Em 02 de 7 de 1994

Assinatura





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Proc. Cond. 22.372/82

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO-CONDEPHAAT.

NOTIFICAÇÃO

Notificamos todos os proprietários, herdeiros ou sucessores e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 13 de junho de 1994, Ata nº 997, deliberou pelo tombamento da Vila Itororó circunscrita pelas ruas Maestro Cardim, Pedroso, Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, no bairro da Bela Vista, nesta Capital, pelo que de acordo com o artigo 143, do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79 é facultada aos interessados a interposição de recurso contestatório ao Senhor Secretário de Estado da Cultura, dentro de 15(quinze) dias, contados da presente publicação.

CONDEPHAAT, 01 de julho de 1994

José Carlos Ribeiro de Almeida

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente



986
7

PUBLICADO
D.O.E. 021 07 194
SEÇÃO I PÁG. 55

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Notificações

Notificamos todos os proprietários, herdeiros ou sucessores e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-Condephaat, em sua sessão ordinária de 13-6-94, Ata 997, deliberou pelo tombamento da Vila Itororó circunscrita pelas ruas Maestro Cardim, Pedroso, Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, no bairro da Bela Vista, nesta Capital, pelo que de acordo com o artigo 143, do decreto Estadual 13.426, de 16-3-79 é facultada aos interessados a interposição de recurso contestatório ao Secretário da Cultura, dentro de 15 dias, contados da presente publicação.

Notificamos todos os proprietários, herdeiros ou sucessores e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-Condephaat, em sua sessão ordinária de 13-6-94, Ata 997, deliberou pelo tombamento da Capela de Santa Luzia na rua Tabatinguera, 104, nesta Capital, pelo que de acordo com o artigo 143, do decreto Estadual 13.426, de 16-3-79 é facultada aos interessados a interposição de recurso contestatório ao Secretário da Cultura, dentro de 15 dias, contados da presente publicação.

(2)



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	22.372	94	

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - SÃO PAULO
ASS.: Tombamento da Vila Itororô.

Retornem os autos ao STCR para atender
com urgência, a solicitação de fls.280.

GP/CONDEPHAAT, 26 de agosto de 1994

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/krgs.-



fls. 288

Do	Número	Ano	Rubrica
PROC. CONDEPHAAT	22372	82	

INT: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DE SÃO PAULO
ASS: Tombamento da VILA ITORORÔ. CAPITAL

Ao arq. Roberto Leme Ferreira,
Para informar.

* atenção para o encaminhamento de fls. 280.

STCR, 29 de setembro de 1.994.

Ben
SECRETARIA DE BEM-ESTAR
DEPARTAMENTO DE STCR
C/CAixa 100 055.198-D-RJ

SFB/srap.




fl. 289
br.

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	22.372/82	-	Volume I
	22.372/82	-	Volume II

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DE SÃO PAULO
ASS.: Tombamento da Vila Itororó - CAPITAL

Atendendo solicitação de vistas
ao processo, encaminhamos ao
Conselheiro Carlos Augusto Faggin.

GP/CONDEPHAAT, 12 de dezembro de 1994.


JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

cp.-



fl. 290
[Handwritten signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	22.372	94	

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DE SÃO PAULO
ASS.: Tombamento da Vila Itororó - CAPITAL

Devolva-se ao STCR para atendimento
à solicitação constante de folhas
280.

GP/CONDEPHAAT, 01 de fevereiro de 1995

[Handwritten signature]
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/krqs.-

[A large, faint, diagonal line is drawn across the main body of the page, possibly indicating a cancellation or a specific marking.]

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º 291

STCR

Em 10 de Febrero de 1995

Assinatura

[Handwritten signature]



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	22372	82	

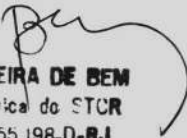
INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DE SÃO PAULO
ASS.: Tombamento da VILA ITORORÓ. CAPITAL

Ao arq. Roberto Leme Ferreira,

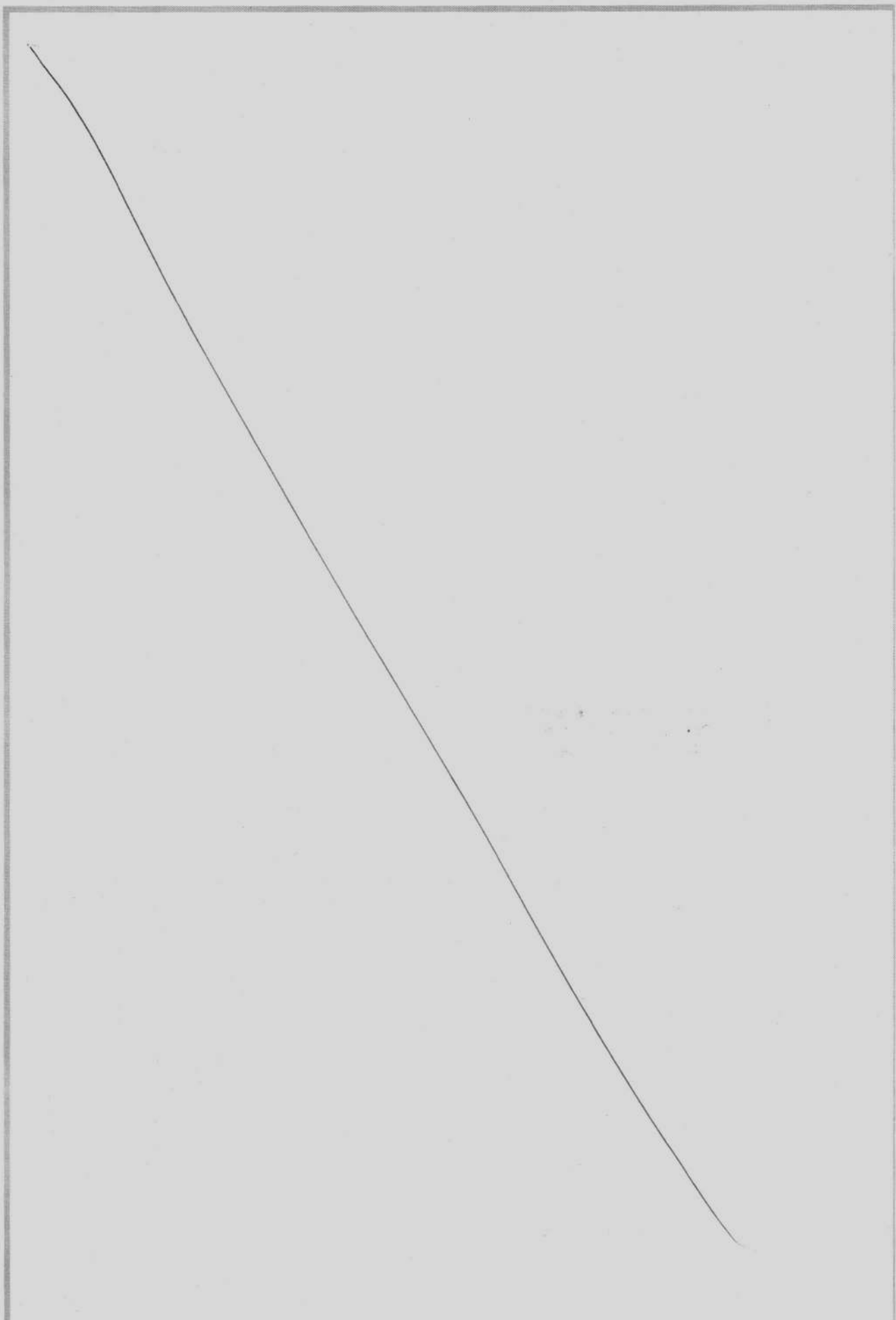
Peço manifestar-se sobre a solicitação contida às fls. 280, que lhe foi encaminhado por esta D.T. em julho/1994, conforme fls. 284, e reiterada noutras oportunidades.

O prosseguimento do assunto depende desta Informação.

STCR, 14 de Fevereiro de 1995.


SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica do STCR
CREA n.º 55.198-D-RJ

SFB/pac.



Juntada

Segue 3 juntada 5 nesta data, Documento / Folha de Informação rubricada

sob n.º 292 A 294.

52/1 + 070606

Em 11 de Julho de 19 95

Assinatura

292
R

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

DE DR. TIAGO CONTRA ZARUF

PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE

ENDEREÇO Fórum João Mendes Jr. - Pça João Mendes,
s/nº - 16º andar - Salas 1.617 e 1.619
São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01051-970

FACSIMILE Nº (011) 604.2940

TELEFONES NºS (011) 254 1149 - 254.1212 - 604.2940

PARA

DR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Pres. do Comda Phant.

2597696

FACSIMILE Nº ~~011~~ TELEFONE Nº 2586117

Nº PÁGINAS 02 INCLUINDO ESTA.

COMENTÁRIOS of. 549/95-8TMC

NOTA

Se a mensagem recebida estiver incompleta ou ilegível, favor telefonar para os números acima.

Data 04/07/95



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

292 h

PROMOTORIAS DE JUSTICA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

DE DR. TIAGO CONTRA ZARIF
PROMOTOR DE JUSTICA DO MEIO AMBIENTE

ENDEREÇO Fórum João Mendes Jr. - Pça João Mendes,
s/nº - 16º andar - Salas 1.617 e 1.619
São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01051-970

FACSIMILE Nº (011) 604.2940

TELEFONES Nºs (011) 254.1149 - 254.1219 - 604.2940

PARA DR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Pres. do Cond. pbant.

2597696

FACSIMILE Nº: ~~02~~ TELEFONE Nº: 2586117

Nº PÁGINAS 02 INCLUINDO ESTA.

COMENTÁRIOS of. 549/95-PTMAC

NOTA : Se a mensagem recebida estiver incompleta ou ilegível, favor telefonar para os números acima.

Data. 07 / 09 / 95

293
A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
Praça João Mendes, s/nº - Fórum João Mendes Jr., 16º andar -
Salas 1.617 e 1.619 - CEP: 01501-000 - São Paulo - SP -
Telefones: (011) 254.1149 - (011) 254.1219 - Fax: 604.2940

São Paulo, 06 de julho de 1995.

Of. nº 549/95 - PJMAC

Ref. Protocolado nº 022/94

Senhor Presidente:

Visando instruir o protocolado em questão, instaurado para apurar danos em imóveis tombados, no caso, Vila Ipororô, nesta Capital, solicito de Vossa Senhoria informações sobre o andamento do processo neste órgão, bem como, se foi tomada alguma providência por parte da Instituição que mantém a citada Vila, no sentido de recuperá-la.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

TIAGO CINTRA ZARIF

Promotor de Justiça do Meio Ambiente

Ao

Ilustríssimo Senhor

Dr. JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

DD Presidente do CONDEPHAAT

São Paulo - S.P.

/gdt

293
A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
Praça João Mendes, s/nº - Fórum João Mendes Jr., 16º andar -
Salas 1.617 e 1.619 - CEP: 01501-000 - São Paulo - SP -
Telefones: (011) 254.1149 - (011) 254.1219 - Fax: 604.2940

São Paulo, 06 de julho de 1995.

Of. nº 549/95 - PJMAC

Ref. Protocolado nº 022/94

Senhor Presidente:

Visando instruir o protocolado em questão, instaurado para apurar danos em imóveis tombados, no caso, Vila Itororó, nesta Capital, solicito de Vossa Senhoria informações sobre o andamento do processo neste órgão, bem como, se foi tomada alguma providência por parte da Instituição que mantém a citada Vila, no sentido de recuperá-la.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

TIAGO CINTRA ZARIF

Promotor de Justiça do Meio Ambiente

Ao

Ilustríssimo Senhor

Dr. JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

DD Presidente do CONDEPHAAT

São Paulo - S.P.

/gdt



294 A

Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício nº 549/95	22.372	82	

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASS.: Solicita informações sobre o andamento do processo da
Vila Itororó - CAPITAL

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. Ao STCR para manifestação, em carater de urgência.

GP/CONDEPHAAT, 07 de julho de 1995.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

cp.-

Ao arquiteto Roberto Lame Ferreira
para manifestação
S.T.C.R., 11/07/95.

B
SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica de ST. P
CREA n.º 55.188-D-RJ



295
A

Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento			

INT.: FABIANA LUZ TANNURI

ASS.: Solicita vistas e cópia do processo da Vila Itororó

1. Autorizo;
2. À SA para atendimento.

GP/Condephaat, 29 de novembro de 1995.

João de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/emws.-

296h

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

Senhor Presidente:

FABIANA LUZ TANNURI

R.G. 18972644-1 residente à RUA OSCAR FREIRE 1754 APT 82

Bairro PINHEIROS Cidade SÃO PAULO Estado SP

Telefone 2802043 CEP 05409017, vem requerer a

Vossa Senhoria, DIREITO A FAZER VISTAS NO PROCESSO DA VILA ITOROBO' Nº 22372-82 E PODER FAZER CÓPIAS DO PROCESSO.

no imóvel que se localiza à _____

Bairro _____ Cidade _____

Estado _____

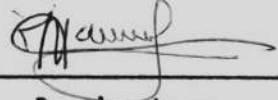
nº do contribuinte _____.

Seguem em anexo, os documentos.

Nesses termos

P. Deferimento

São Paulo, 28 de NOVEMBRO de 1995.



Assinatura

VISTAS NO DIA 07.12.95
Retornar no dia 03/01/96





figura pintada fs. 297a 299. 822, 12-04-96. Be)





22372/82

Do

Ofício nº 549/95

Número

~~22788/91~~

Ano

Rubrica

~~aprovado 21.07.94~~

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Solicita informações sobre o andamento do processo da
Vila Itororó - CAPITAL

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. Ao STCR para manifestação, em caráter de urgência.

GP/CONDEPHAAT, 07 de julho de 1995.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

cp.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ponto de Informação

Rubricada sob n.º

298

J

Do _____ Número ~~27712~~ 91 Ano _____ Rubrica _____

Ofício nº 549/95

~~afonso J. Costa~~

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Solicita informações sobre o andamento do processo da Vila Itororó - CAPITAL

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. Ao STCR para manifestação, em caráter de urgência.

GP/CONDEPHAAT, 07 de julho de 1995.

J. Almeida

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

cp.-



Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício nº 549/95			

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ASS.: Solicita informações sobre o andamento do processo da
 Vila Itororô - CAPITAL

Sra. Diretora do STCR

Comunicamos a Vossa Senhoria que o Técnico envolvido neste caso (Arquiteto Roberto Leme) tem o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para resposta, tendo em vista a data de encaminhamento a este Órgão, pela Promotoria.

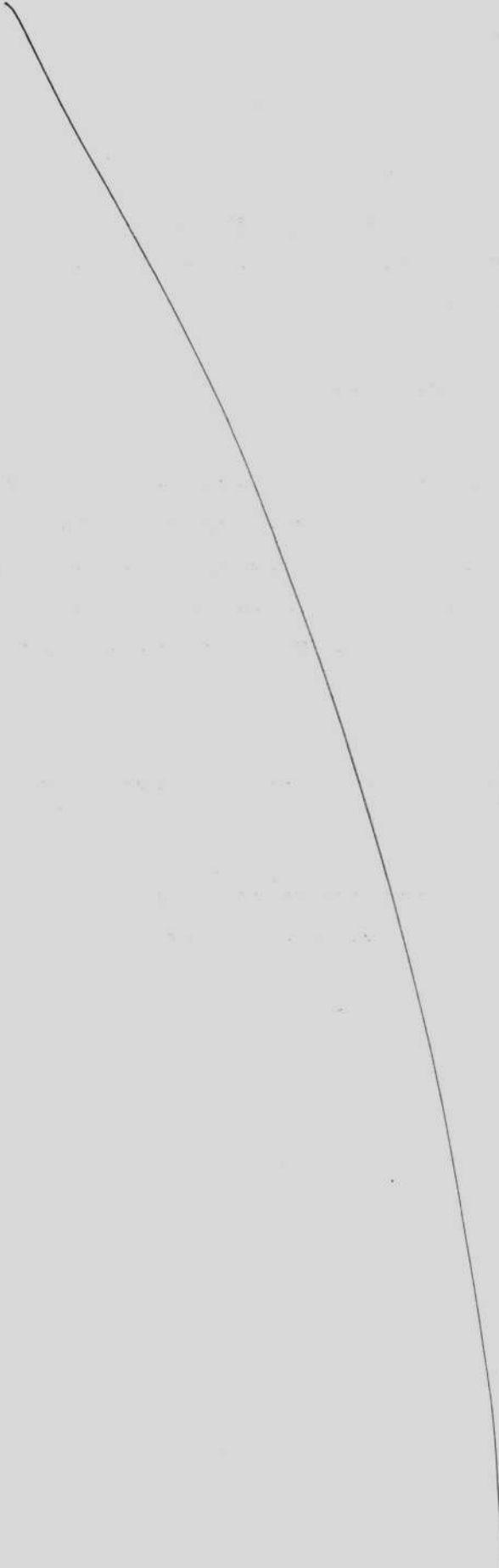
GP/CONDEPHAAT, 11 de abril de 1996

Valquiria
 VALQUIRIA ABDO GANEU
 Diretora Técnica

Recebido em 11/04/96
 Recebido por *Fredenc*
 Horas 15h15

Ao arquiteto Roberto Leme Ferreira,
 para manifestação _____
 S.T.C.R., 12/04/96.

Sue
 SUELI FERREIRA DE BEA
 Diretora Técnica do STCR
 CREA n.º 55.198-D-R.1



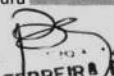
Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º 300 a 332

Em 12.15. abril de 19 96.

Assinatura


SUELI FERREIRA DE
Cretora Técnica do
CREA n.º 55.198-D-R.



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	22.372	1982	

SRA. DIRETORA TÉCNICA:

CONFORME SINTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO (FOLHA 278) FOI TOMBADA A VILA ITORORÓ SEM NO ENTANTO ESPECIFICAR QUAIS OS IMÓVEIS.

A DENOMINAÇÃO DE "VILA ITORORÓ" ABRANGE UM CONJUNTO DE CASAS REMANESCENTES DE UM EMPREENDIMENTO DA DÉCADA DE 20.

A SEGUIR, ENDEREÇO E RESPECTIVO PROPRIETÁRIO:

RUA MARTINIANO DE CARVALHO:

Nº 269, 271, 277, 283 - INSTITUTO BENEFICIENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO.

Nº 287, 301, 309, 311, 313 - "

Nº 325 - HUMBERTO JANSEN

Nº 333 - " "

RUA MONSENHOR PASSALAQUA:

Nº 21 - JOSÉ BRAZ MOURA FONSECA (DEMOLIDA)

Nº 23 - J " (DEMOLIDA)

Nº 29 - GERALDO POMARICO

Nº 47 - DOMINGOS IMPERIO

Nº 55 - MARIA JANSEN

Nº 63 - HUMBERTO JANSEN

Nº 65 - " "

Nº 71 - CASA 1 - INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO

Nº 72 - CASA 2 - BRASILIANA A. FIGUEIREDO

Nº 77 - MARILENA BITTAR GOULART DE ANDRADE

Nº 81 - LUISA GIANCOMI

RUA MAESTRO CARDIM

Nº 60 CASAS 2, 2B, 3, 4, 5, 6, 6A, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 - INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO.

Nº 80 - INSTITUTO BENEFICIENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO.



Do	Número	Ano	Rubrica
P. Indígena	22.372	1982	

AS CASAS DE N.º 6-A, 7, 8, 11 E 12 DA RUA MAESTRO CARDIM, SÃO AS CASAS DO INTERIOR DA VILA, QUE FORAM INDEVIDAMENTE DEMOLIDAS.

S.T.C.R. 12/04/96.

[Handwritten signature]

EM TEMPO, ENCONTRA-SE ANEXO A ESTE PROCESSO, O TRABALHO ELABORADO PELA ARQUITETA CRISTIANE GARCIA ELABORADO EM 1995

Serviço Técnico de Conservação e Restauro - S.T.C.R.

Em 15/04/96
Recebido por Solange
Horas 7:40hs

CRISTIANE

VILA IT

GARCIA

ORORÓ

1995

índice

introdução	1
vista aérea da quadra	2
histórico e dignóstico	3
planta - situação atual	7
planta - uso do solo e número de pavimentos	8
planta - conservação e valor histórico	9
fotos	10 - 28
metodologia e organização	29

introdução

A Vila Itororó, situada no bairro da Bela Vista, está entre os poucos monumentos históricos remanescentes do aspecto dualista de destruição e reconstrução que caracteriza a ocupação urbana de São Paulo. A situação de abandono característica atual desse patrimônio, poderá ter solução com a modificação de atitude dos cidadãos comuns, que desconhecem sua própria história ao ponto de não sentirem necessidade em preservá-la. A preservação do monumento histórico arquitetônico resguarda o "saber" com o qual foi concebido, pela qualidade encontrada nas construções, nas soluções inovadoras dos espaços internos e externos, uso adequado dos materiais e emprego de técnicas construtivas eficientes. O estudo minucioso é imprescindível para o registro dessas características que nos servem de modelo e inspiração. Proporcionar a oportunidade de vivenciar o espaço construído, mesmo que reformulado para um uso atual, produz um efeito esclarecedor, em especial para as pessoas sem preparo técnico na área, desestimuladas pela dificuldade de acesso ao conhecimento do assunto, devido à complexidade das representações gráficas. Como conseqüência dessa nova visão da população, haveria o reconhecimento do valor e do potencial de reutilização dos imóveis e logradouros públicos, com caráter histórico, para suprir as funções básicas da sociedade. Os projetos de revitalização transformariam o patrimônio histórico em locais para educação, cultura, lazer e até moradia, desde que fossem compatíveis com as características originais e mantivessem a preservação. É essencial a restauração; não somente a física mas também através do uso vinculado ao espírito contemporâneo. A questão de rentabilidade do patrimônio e as limitações econômicas enfrentadas pelos órgãos de proteção, precisam ser anuladas pelo incentivo à participação do setor privado nos projetos de restauração, que devem unificar os esforços com o único objetivo de preservar a memória popular.

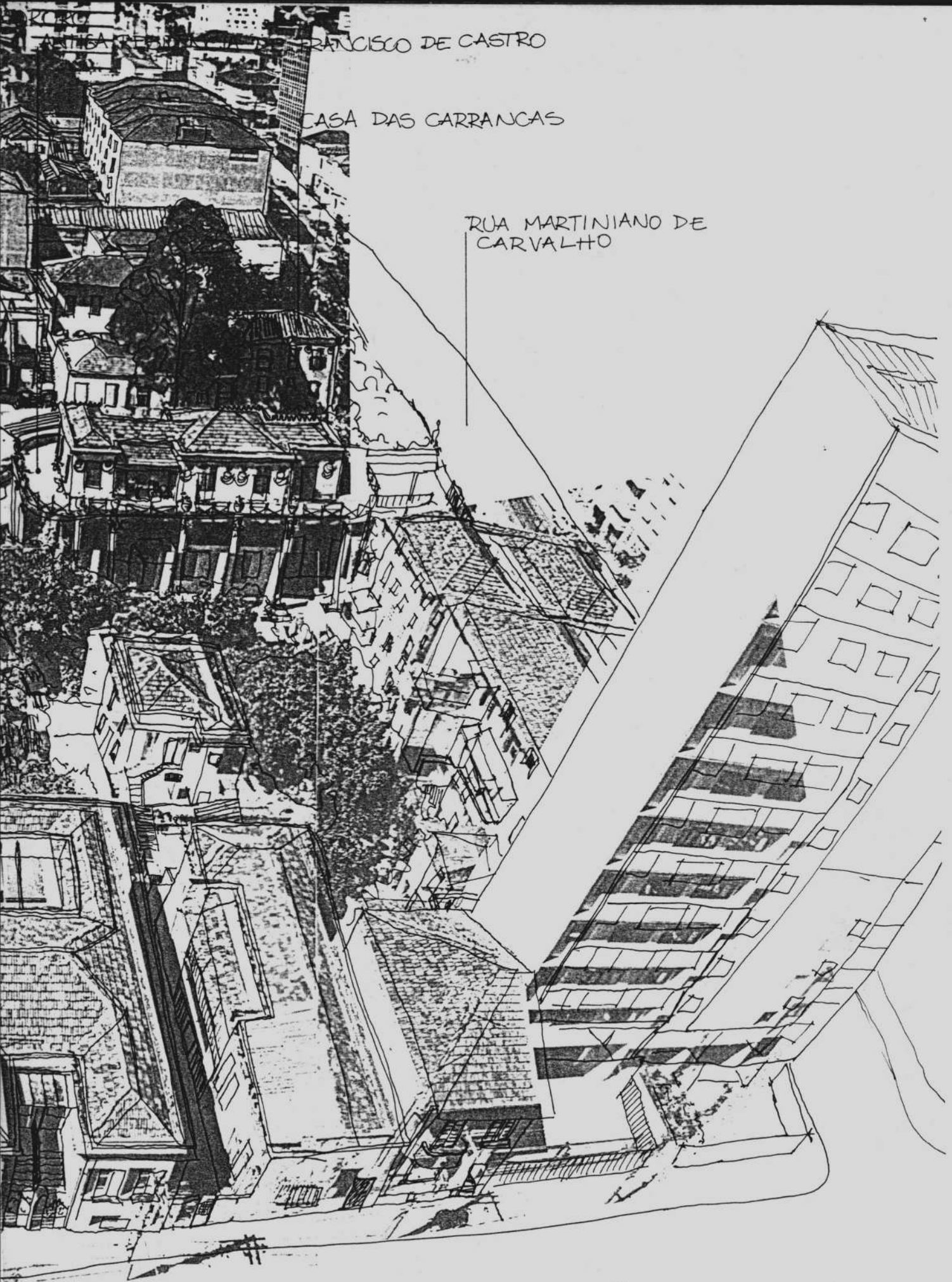
VIADUTO PEDROSO

RUA MAESTRO
CARDIM

AV. 23 DE
MAIO



RUA MONSENHOR



FRANCISCO DE CASTRO

CASA DAS GARRANCAS

RUA MARTINIANO DE
CARVALHO

VISTA AÉREA DA QUADRA

PASSALACQUA

histórico e diagnóstico

Francisco de Castro, imigrante português, construiu a Vila Itororó na década de 20. O conjunto de 16 edificações foi erguido em etapas, a partir de 1920, sofrendo sucessivos acréscimos posteriores, por parte de seu criador e executor. Castro ocupava o cargo de gerente industrial numa fábrica de tecidos, em Americana, interior de São Paulo, quando se transferiu para a capital, onde realizou sua verdadeira vocação como mestre de obras. Na encosta do vale formado pelo córrego Itororó, hoje canalizado sob a Av. 23 de Maio, implantou-se a Vila onde seria também o local de sua moradia. No espaço interno da quadra delimitada pelas ruas Martiniano de Carvalho, Monsenhor Passalacqua, Maestro Cardim e Pedroso está a localização exata da Vila. Trata-se de um núcleo representativo do processo de ocupação típico da fase de industrialização paulista no início do século, quando estava em prática a construção de habitações coletivas, populares ou de classe média, distribuídas dentro de uma ou mais quadras. Ao todo existem hoje 37 edificações na quadra e, na época, a grande maioria era utilizada como habitação, com exceção do Clube Éden Liberdade, fundado em 1897, para práticas esportivas.

A regularidade encontrada na formulação das vilas paulistas do período pré-industrial não foi adotada por Castro na concepção da Vila Itororó. O conjunto destaca-se na paisagem urbana pelo seu aspecto original que provoca reação de surpresa dos transeuntes, principalmente dos curiosos que se deixam atrair para dentro da Vila, onde são cada vez mais envolvidos com a continuidade e fluidez dos espaços internos e pela sensação onírica proporcionada pelo caráter fantástico das esculturas e ornatos. O estilo eclético ou mesmo bizarro assumido por mestre Francisco reflete um aspecto incomum do imigrante enriquecido, ambicioso pelo poder e pela oportunidade de mostrá-lo.

→ A topografia acidentada do terreno foi incorporada na concepção da implantação, como um elemento enriquecedor. Não houve a submissão aos traçados convencionais dos loteamentos da época, que valorizavam a regularidade. A solução inovadora do mestre de obras foi atingida com arrimos que formam planos sucessivos onde implantou as casas, com acessos através de escadas ou passarelas.

Complementado o conjunto, instalou jardins e patamares laterais entre as casas, nos moldes de "piazzetas". Quando possibilitavam o acesso aos outros moradores, esses espaços continham equipamentos comunitários. A organização espacial das edificações em torno de um eixo central sinuoso, definido pelos acessos da rua Martiniano de Carvalho e da ruela próxima a rua Maestro Cardim, proporcionou valorização para o espaço central da Vila e constituiu-se por uma volumetria singela e movimentada. Observam-se nessas características inspiração nas vilas mediterrâneas e nas soluções encontradas em Alfama.

As edificações não escaparam do espírito imaginoso do mestre Francisco. Os materiais coletados em demolições, como ornamentos, esculturas, cariátides, carrancas femininas, foram utilizados a partir de uma reinterpretação simples e criativa. São representativos da realização social e econômica de famílias abastadas da época e dos sonhos da sociedade paulista ao erguer o Teatro São José, localizado onde hoje há o prédio da Light, no Viaduto do Chá. Considerando-se o caráter plástico do conjunto, define-se como "colagem" o resultado da criação do mestre de obras. A Vila passou a ser reconhecida espontaneamente como "Vila Surrealista".

Duas construções merecem destaque especial: a casa das Carrancas e a residência do Francisco de Castro, o "Palácio". Ambas receberam tratamento distinto em relação às demais casas de aluguel. A peculiar residência de Castro foi concebida com um caráter monumental evidenciado por suas proporções e detalhes figurativos e imponentes, conotando defesa, erotismo e fantasia. Francisco de Castro demonstrou também um desenvolvido conhecimento de técnicas construtivas artesanais. A residência de 1200 metros quadrados e 50 cômodos, dividiu-se em quatro pavimentos, ligados com a rua Martiniano de Carvalho através de passarelas suspensas, também presentes na Casa das Carrancas. Gigantescas colunas sustentam espécies de varandas que circundam alguns dos pavimentos. O desejo de imponência e riqueza foi enfatizado nos detalhes construtivos como os portões de ferro, de estilo "art nouveau", 18 colunas de proporções monumentais exageradas para uma residência, porta principal de pinho, corredor com piso de mármore carrara, escadas de madeira, brasões multicoloridos

envidraçados nas rótulas, comemorativos da época da República, Império e bandeiras de São Paulo, do Brasil e Portugal.

Como mais uma prova da originalidade de seu idealizador, o local escolhido possuía uma nascente de água de boa qualidade, aproveitada na criação da primeira piscina particular da cidade. Mais tarde o local assumiu a função de lazer público, e a piscina tornou-se um equipamento compartilhado por toda a vizinhança.

Francisco não termina a realização de seu sonho. Pretendia construir uma casa de banhos, uma cobertura de cristal para automóveis, um cinema e até um cassino. Foi vítima da tuberculose, por volta de 1930, conseqüência de sua vida boêmia. Adquiriu fama por suas realizações e era uma pessoa de grande sociabilidade. Promovia inúmeras festas e noitadas, abrigando assíduos freqüentadores ilustres como Oswald Andrade. Imigrantes italianos eram acolhidos na Vila antes de partirem para trabalharem nos cafezais do interior. Após sua morte seu patrimônio foi arrematado publicamente por seus credores. Apenas duas casas modestas foram herdadas: uma por sua companheira, conhecida como "Mina" e outra por uma sobrinha. Posteriormente o restante das construções foram doadas a uma instituição de caridade: a Fundação Leonor de Barros Oliveira Camargo, mantenedora da Santa Casa de Indaiatuba, fato que impediu a total demolição da Vila.

Em 1974, a Vila Itororó foi objeto de estudo, coordenado pela COGEP (atual SEMPLA) por interesse da prefeitura municipal, para implantação de um centro cultural. Esse trabalho resultou no Projeto de Recuperação Urbana, cujos autores foram os arquitetos Décio Tozzi, Cláudio Tozzi e Benedito Lima de Toledo, com participação de Aracy Amaral e Burle Marx. Com moldes na Carta de Veneza, o projeto desenvolvia a proposta de mudança do uso para lazer e cultura. No Projeto de Restauração estava incluído um Projeto de Destinação Cultural. A viabilidade econômica foi solucionada de forma que a Vila assumisse caráter de auto suficiência financeira e também administrativa. Foram propostas funções específicas para cada edificação, em função de uma pesquisa minuciosa. Com exceção do setor administrativo, todas as casas seriam alugadas. Nos espaços livres de construções haveria equipamentos de apoio a manifestações culturais, artísticas e esportivas. À um Conselho Cultural seriam delegadas funções de preservação e coordenação

das atividades, transformando a Vila Itororó num centro de atração cultural.

O projeto teve e tem grande importância, por constituir um dos primeiros registros das características físicas e da situação de conservação na época, realizando a documentação histórica utilizada em diversos estudos pela prefeitura, trabalhos acadêmicos e até na proposta de tombamento pelo CONDEPHAAT. Em 1976, foi premiado na categoria de Projetos Individuais no IX Congresso Brasileiro de Arquitetos.

Através de entrevista com o arquiteto Décio Tozzi, ficou claro que na época, o projeto não foi realizado por falta de recursos, ou melhor, pelas diferentes prioridades assumidas pelas autoridades competentes. Como é fato no país, a mudança de governo não garante a continuidade dos projetos iniciados na gestão anterior. Houve, entretanto uma pequena, mas significativa vitória: a inclusão da quadra na zona Z8-200, caracterizando-a como área de interesse cultural, pela prefeitura. Pelo zoneamento, torna-se exigência legal, a manutenção das características atuais, admitindo-se conservação e reparos de iluminação, que não impliquem em alterações significativas.

Os arquitetos Décio Tozzi e Benedito L. Toledo acreditam no caráter contemporâneo do projeto e são favoráveis à sua execução. Tozzi justifica que atualmente há diversos fatores que viabilizam o projeto economicamente, como as mudanças na legislação, de incentivo à iniciativa privada. Do ponto de vista técnico, a realização torna-se possível pela existência de registros históricos, fotográficos e novos conhecimentos desenvolvidos na área de restauração.

No início de 1978, houve uma segunda tentativa frustrada de recuperação da área pelo SESC. A intenção de compra, para estabelecer um centro cultural nos moldes do SESC- Pompéia e com base na filosofia do Projeto de Recuperação Urbana de 1974, não obteve o êxito esperado. Na proposta havia a preocupação com o destino das 80 famílias que residiam no local. Havia a sugestão de participação da prefeitura aliada ao SESC na definição de uma solução conjunta. A venda direta foi impedida por existir uma lei que determinava a obrigatoriedade da venda ser realizada através de leilão, por se tratar da propriedade de uma fundação. Anúncios de venda foram publicados em jornais e muitos empreendedores

mostraram-se interessados. Juizes notaram irregularidades e, felizmente, impediram o leilão, determinando a suspensão da venda. A fragilidade da lei de proteção pelo zoneamento oferecia sérios riscos, se a propriedade da Vila fosse transferida para empreendedores não interessados na preservação. A publicação da concorrência pública no "Boletim Empresarial", especializado em leilões e em outros jornais de maior circulação, indicava o grande interesse em torno da questão. A importância do conjunto ganhou consenso da opinião pública, neste momento.

O estudo de tombamento do CONDEPHAAT foi iniciado em 1981 com a abertura de "guichê", no momento em que houve a publicação de um anúncio nos classificados de um jornal, oferecendo para compra, o terreno no qual se situa a Vila. Em 1982 transformou-se em processo por determinação do Secretário da Cultura do Estado. A preservação permanece exigência até a deliberação final do Conselho e homologação pelo Secretário da Cultura, que ainda não ocorreu. O CONPRESP, incluiu em seu inventário, que foi iniciado em 1983, o bairro e em destaque a quadra, onde se situa a Vila Itororó. O inventário realiza atualmente a documentação dos diversos imóveis indicados para proteção. A proteção da Vila também está garantida pelo CONPRESP, até a deliberação final do Conselho Municipal. Os estudos coordenados separadamente pelo Estado e pela Prefeitura de São Paulo, estão em fase de execução, há mais de dez anos e com a mesma finalidade. Nesse período, demolições ocorreram, indicando o descaso dos proprietários e a dificuldade dos órgãos oficiais de garantirem a preservação do conjunto, que desde o início dos estudos já se encontrava em avançado estado de deterioração. As obras pretendidas pelos proprietários foram embargadas, entretanto os imóveis mutilados eram de grande importância para o conjunto e o prejuízo causado há trinta anos ainda não foi reparado. Verifica-se a necessidade de articulação entre os diversos órgãos destinados a proteção do patrimônio histórico, concentrando esforços para garantir a preservação. É essencial e urgente a atuação dos órgãos oficiais, com o propósito de recuperar e restaurar, principalmente as construções da Vila, que foram invadidas por desabrigados e mesmo aquelas onde houve sublocação dos espaços internos. O

primeiro passo seria a remoção e transferência dos moradores para outras habitações.

A Vila Itororó constitui-se hoje por um conjunto de edificações utilizadas como habitações coletivas sublocadas por intermediários. A quase totalidade dos imóveis encontra-se em avançado estado de deterioração. A inevitável pressão para o aproveitamento máximo dos espaços existentes acentua o processo de subdivisão com os "puxados", tabiques, divisórias de alvenaria e madeira, no interior das construções e os barracos nos espaços adjacentes, apoiando-se na estrutura das casas. O sério risco estrutural provocado pelo desgaste natural associado à carência de manutenção intensifica-se com o uso inadequado dos espaços. O prumo de colunas e paredes estão deslocados. Infiltrações causam o descolamento dos revestimentos das divisórias e sucessivamente o desgaste dos materiais que as compõem. Em alguns casos o apodrecimento do madeiramento da cobertura é muito provável de ocorrer, causado pela umidade constante. Os caixilhos, quando ainda são os originais, apresentam aspecto frágil pela remoção de elementos ou substituição por soluções artesanais. Os pisos externos remanescentes estão muito desgastados e com ausência de algumas peças. Os ornatos, carrancas, cariátides, esculturas e relevos estão ameaçados pelas sucessivas camadas de pintura ou pela inevitável ação da poluição sobre a superfície resultando na alteração do relevo original. A mutilação e furtos desses elementos ocorrem lamentavelmente pela sensação de posse que se instala quando há a aparente inexistência de um dono ou protetor. Outro exemplo pode ser observado no estado inóspito dos espaços comunitários, onde se acumula o lixo depositado até pelos próprios habitantes. Não há vegetação nos jardins, que se transformaram em depósitos de restos de materiais demolidos e lixo doméstico.

A Vila possui um caráter de mutação constante a ponto de se encontrarem modificações no intervalo de um dia e talvez horas. Passados apenas cinco dias da última visita à Vila, ocorreram mutilações nas edificações próximas ao espaço central do conjunto e as construções, na esquina das ruas Monsenhor Passalacqua e Maestro Cardim, foram vítimas da deterioração e desmoronaram numa noite de chuva. Essa foi a explicação dos recentes proprietários, para a última fatalidade. O imóvel está em fase de

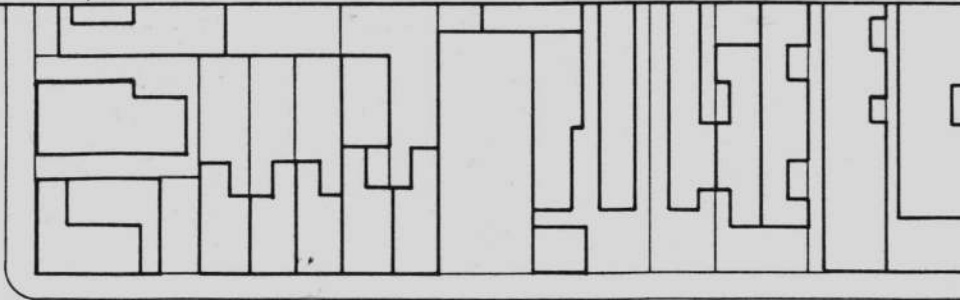
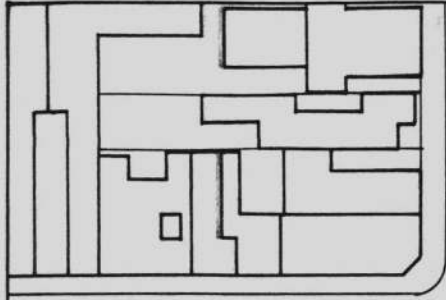
aquisição pelo senhor Elezir, que possui uma pequena indústria de peças industriais, instalada no imóvel adjacente. Nesse dia estava presente uma equipe de trabalhadores, que com a ajuda de um trator e coordenação de bombeiros, removiam os restos da destruição para caminhões e resgatavam máquinas estocadas no porão.

As construções restantes da quadra estão quase todas em bom estado. Na rua Pedroso, verifica-se um corredor comercial, ocupado por grandes galpões, com fundos para a Vila. Em dois destes galpões há uma lavanderia instalada, que utiliza a piscina da Vila, causando a coloração azulada e espuma na água. As demais ruas caracterizam-se pelo uso misto residencial, comercial e serviços, com crescente predomínio destes últimos. Existem alguns prédios e conjuntos de residência coletiva com dois, três e no máximo quatro pavimentos, mantendo a regularidade do gabarito da região. Uma única exceção na quadra é o prédio residencial com dez andares, na esquina das ruas Monsenhor Passalacqua e Martiniano de Carvalho. Em comparação com as observações registradas nos estudos desde 1974, verificam-se similares condições de má conservação, acentuada pelos anos. Através das fotos podemos ver os efeitos causados pelo uso inadequado, ausência de manutenção e outros fatores que continuam a descaracterizar e colocar em risco a integridade do conjunto. Um novo aspecto que se estabelece atualmente é a questão da segurança. Nos contatos com alguns dos moradores e usuários, observa-se um clima de apreensão ao se tratar da Vila. Atribui-se o fato ao despejo de antigos moradores honestos e trabalhadores. Pessoas de índole duvidosa ocupam de forma precária, as residências deixadas vazias, mais precisamente as de número 1 a 6, que estão no estreito corredor formado pela ruela com acesso pela rua Maestro Cardim. Este local possui fama, entre os moradores, de ser ponto de venda de drogas e esconderijo de criminosos. Ao transitar pela rua é comum ser avisado do perigo de se ultrapassar os limites impostos pelos habitantes.

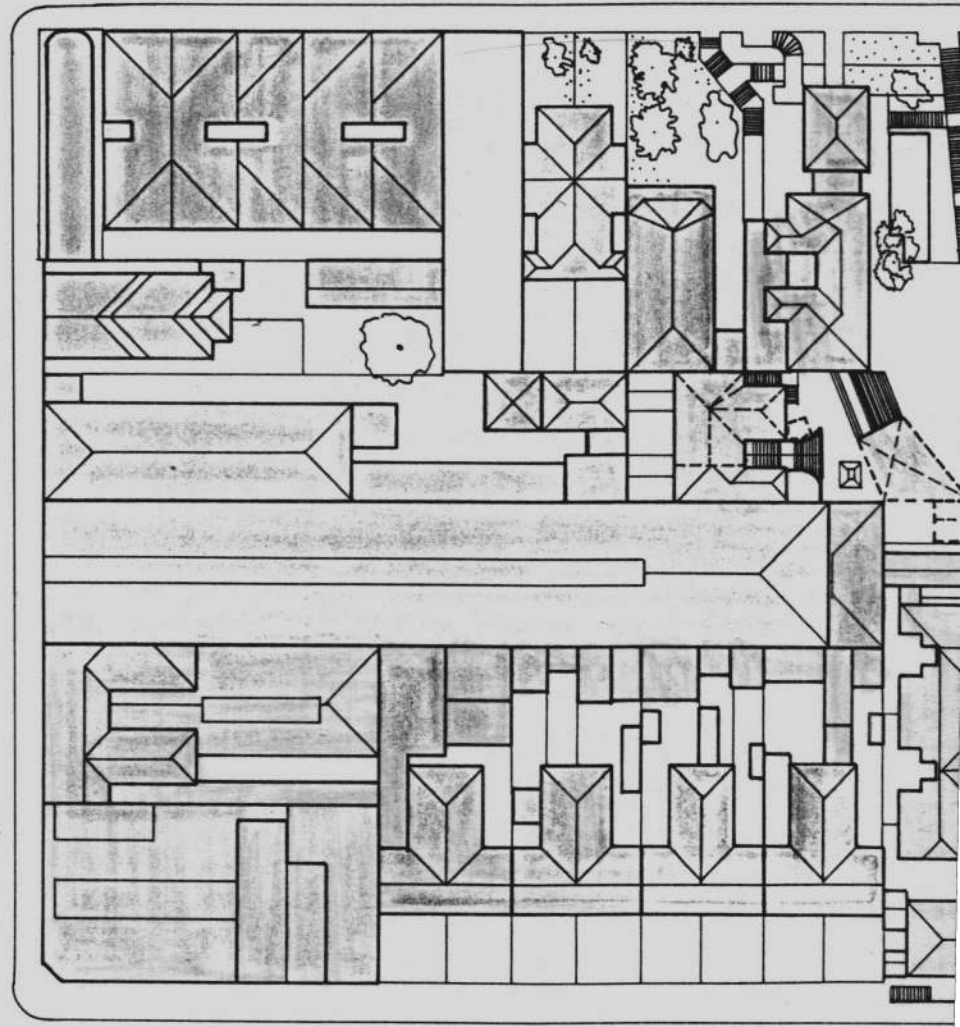
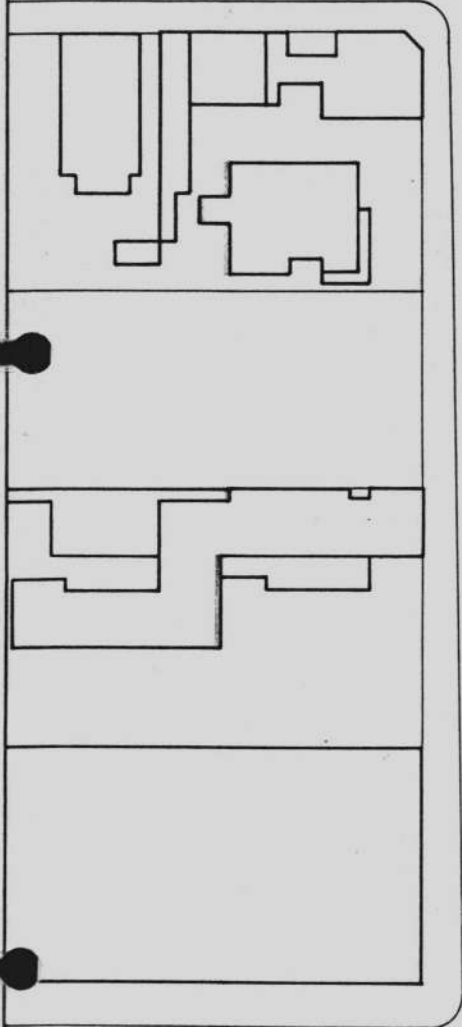
A Vila Itororó representa hoje a situação de abandono e o estado de deterioração do patrimônio histórico da cidade de São Paulo. Por um lado os proprietários, interessados na valorização do patrimônio, que muitas vezes constitui motivo de discórdia entre inúmeros herdeiros, apenas esperam que o degaste natural,

associado a falta de manutenção finalize a destruição. A população ainda interpreta o tombamento de um imóvel como uma ação desfavorável ao desenvolvimento urbano e um obstáculo ao crescimento econômico da cidade. São raros os exemplos positivos de utilização de um imóvel tombado que desmistifiquem essa questão. Há sempre um peso maior dado ao aproveitamento máximo do solo em contrapartida à qualidade desse aproveitamento.

Da Carta de Veneza: "a conservação dos monumentos é sempre favorecida quando se atribui ao monumento uma função útil à sociedade". Os órgãos oficiais de defesa do patrimônio histórico sofrem as conseqüências do impasse gerado pelas pressões políticas e situação econômica instável. Atua-se em regime de emergência, ou seja, a proteção dos monumentos realiza-se com o tombamento, quase sempre contrariado pelo proprietário e sem perspectivas de restauração. A fiscalização ocorre com o apoio de cidadãos comuns sensibilizados pela questão. Conclui-se que o caráter normativo do tombamento resulta numa sentença de condenação à degradação lenta do monumento. Em nossa realidade é essencial, portanto, que o governo proporcione incentivos fiscais e legais para fornecer condições de rentabilidade econômica e atrair investidores do setor privado a viabilizarem os projetos de recuperação urbana do patrimônio da cidade. A divulgação dos resultados positivos dessa parceria, não garante modificar a posição dos proprietários em relação a seus imóveis tombados, mas certamente a opinião pública se sensibilizaria com a imagem desses cidadãos e se beneficiaria com o produto dessa atitude. O papel assumido pelos órgãos de proteção seria de intermediário dessas negociações definindo e coordenando os projetos, além da responsabilidade pelo reconhecimento dos imóveis de valor histórico significativo, estudos de documentação, deliberação sobre tombamento e enfim a proteção do patrimônio histórico de São Paulo.

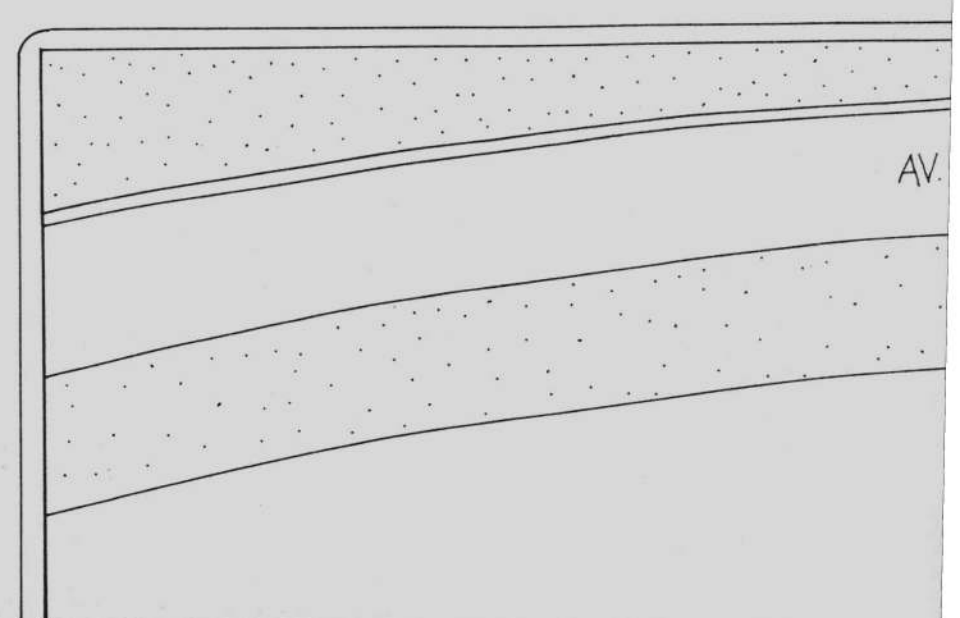
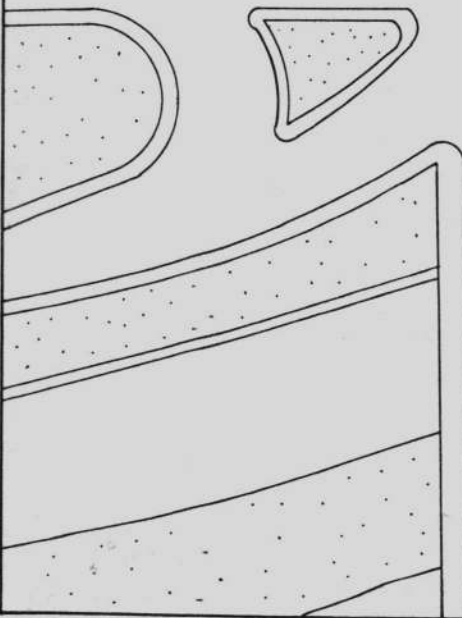


RUA MARTINIANO



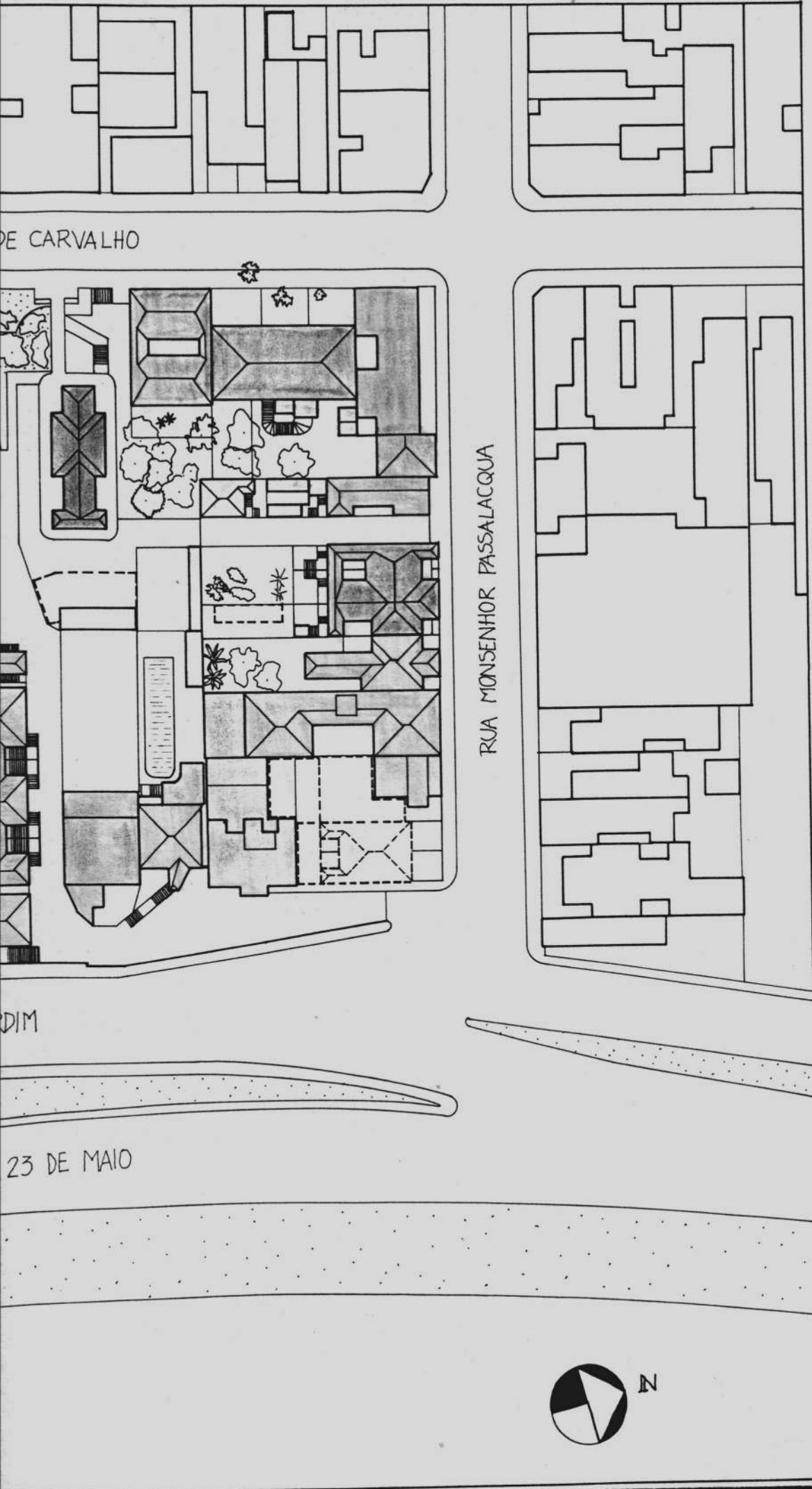
RUA PEDROSO

RUA MAESTRO CA



AV.

VIADUTO
PEDROSO



DE CARVALHO

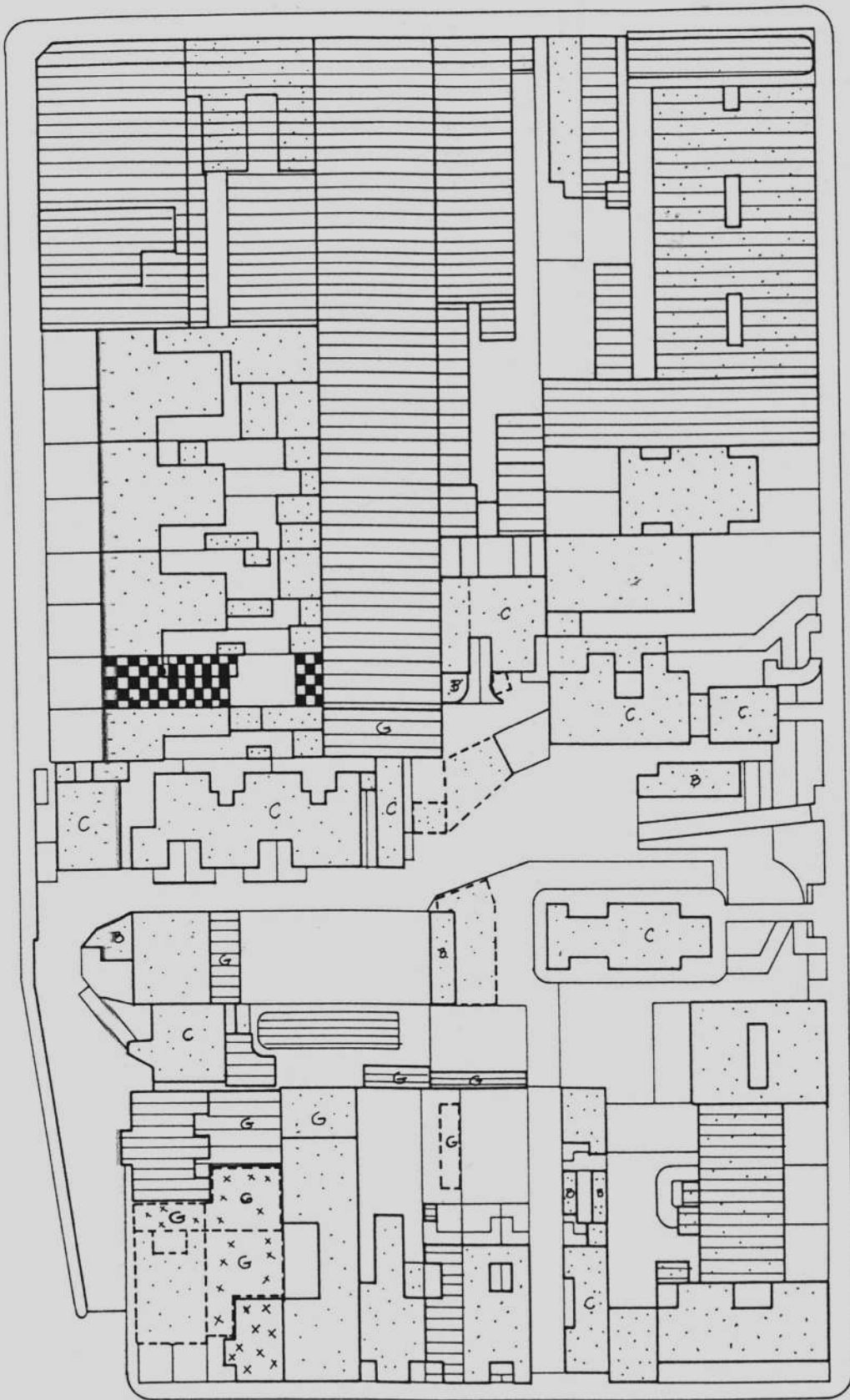
RUA MONSENHOR PASSALACQUA

DIM

23 DE MAIO



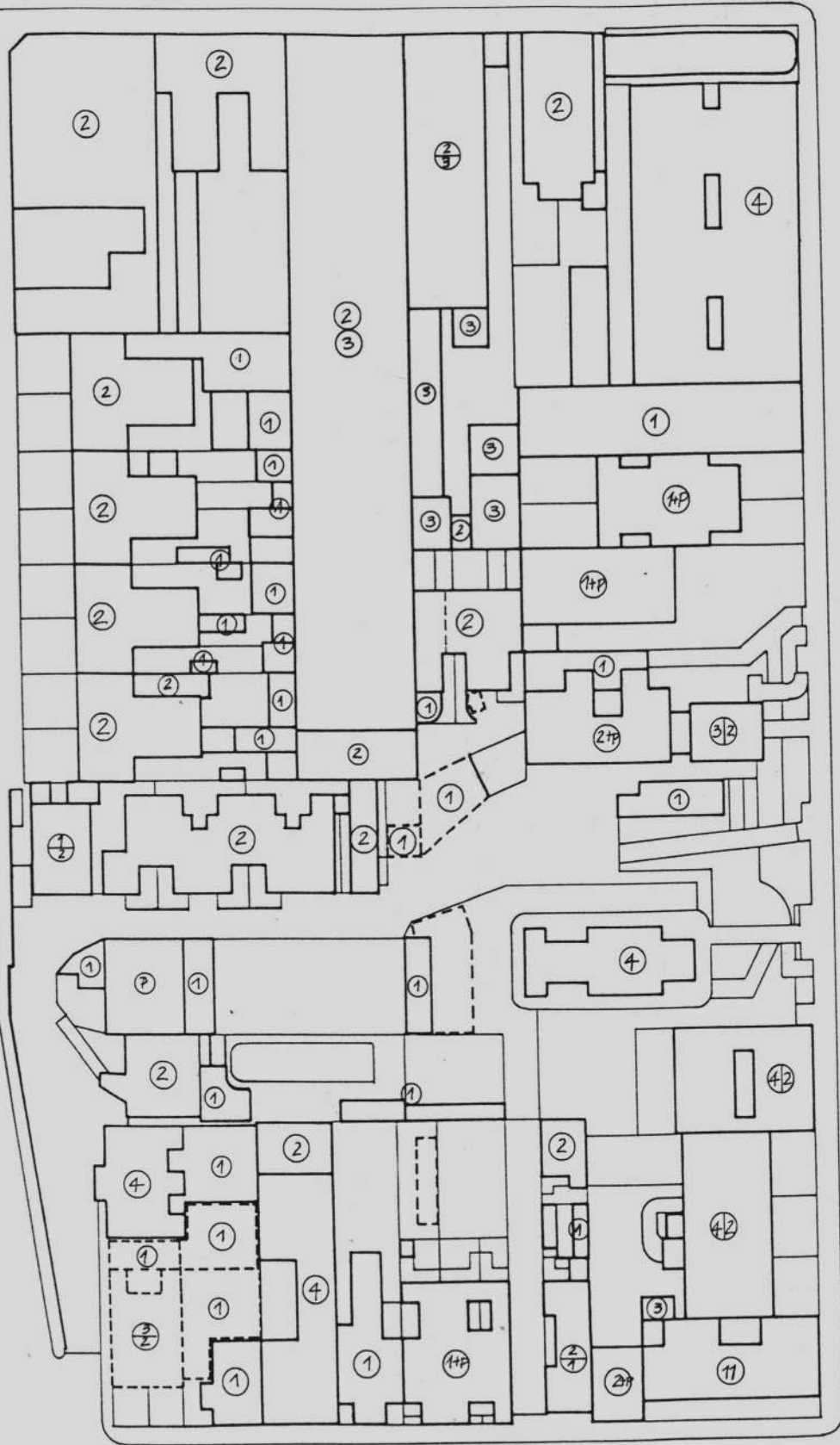
SITUAÇÃO ATUAL



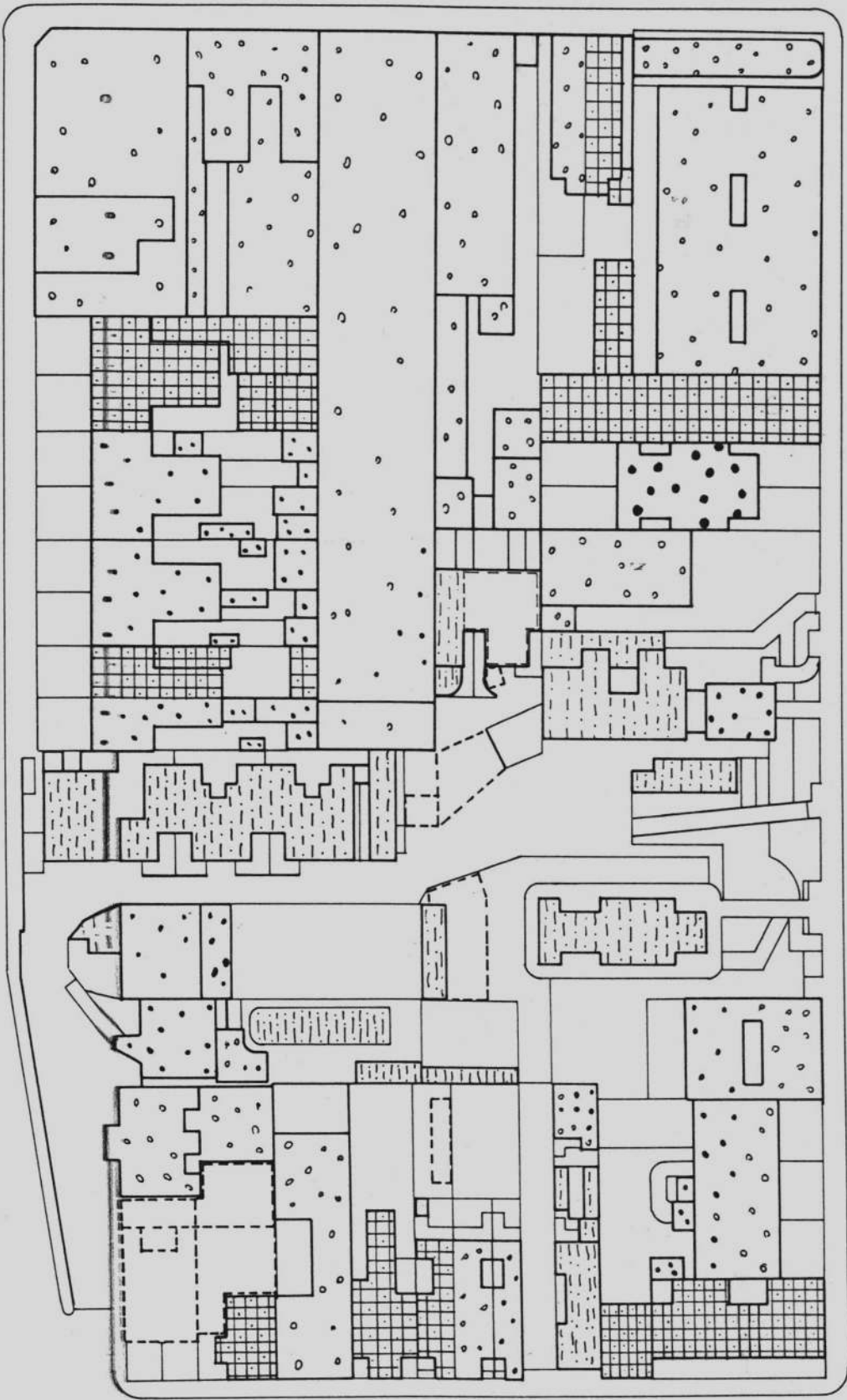
USO DO SOLO

-  RESIDENCIAL
-  COMERCIAL/SERVIÇOS
-  INDUSTRIAL
-  INSTITUCIONAL

- C - CORTIÇO
- B - BARRACO
- G - GALPÃO

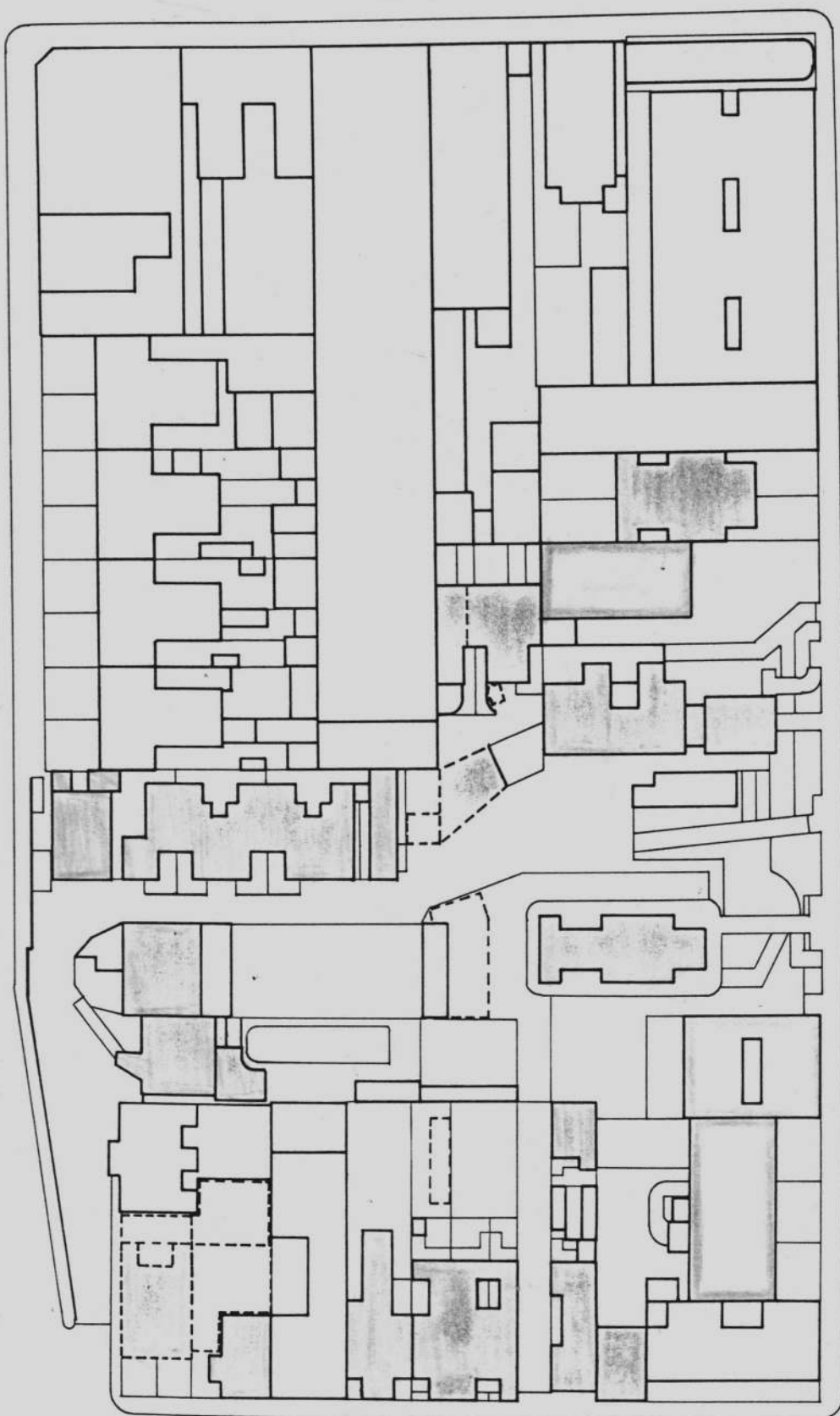


Nº DE PAVIMENTOS



ESTADO DE CONSERVAÇÃO

-  MUITO BOM
-  BOM
-  REGULAR
-  PRECÁRIO
-  DEMOLIDO



- EDIFICAÇÕES INDICADAS PARA PRESERVAÇÃO
- EDIFICAÇÕES INDICADAS PARA PRESERVAÇÃO EXTERNA

EDIFICAÇÕES COM VALOR HISTÓRICO

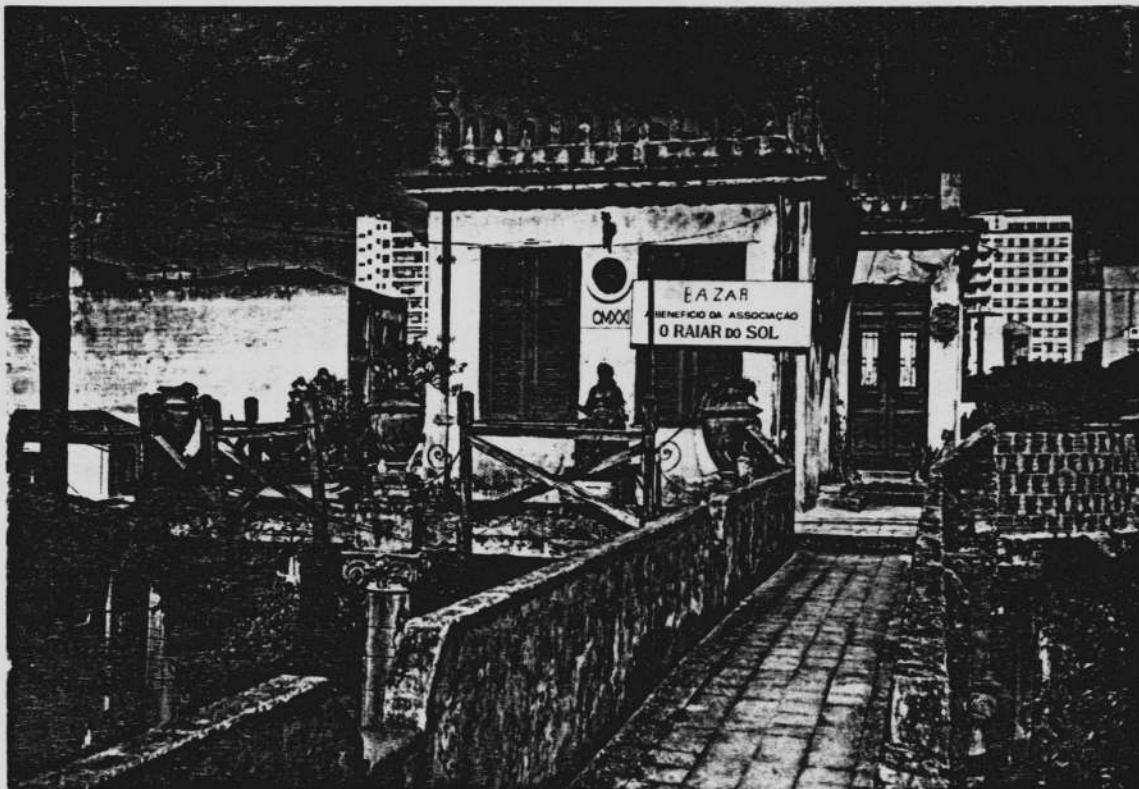


foto 1

Vista do pavimento superior da antiga residência do Francisco de Castro e da passarela. Nota-se que o peitoril original, visto à esquerda da foto, foi substituído pela mureta de alvenaria de tijolos comuns, em quase toda extensão do pavimento superior. Segundo o morador, Sr. Josias, os peitoris antigos desabaram, incluindo o da passarela.



foto 3

Casas demolidas no espaço central da Vila.

Escada de acesso à edificação no patamar superior.

Os resquícios das demolições estão até hoje no local. Pode-se ter noção de como eram as edificações pelas fundações e paredes. Talvez os pisos ainda estejam sob os entulhos.

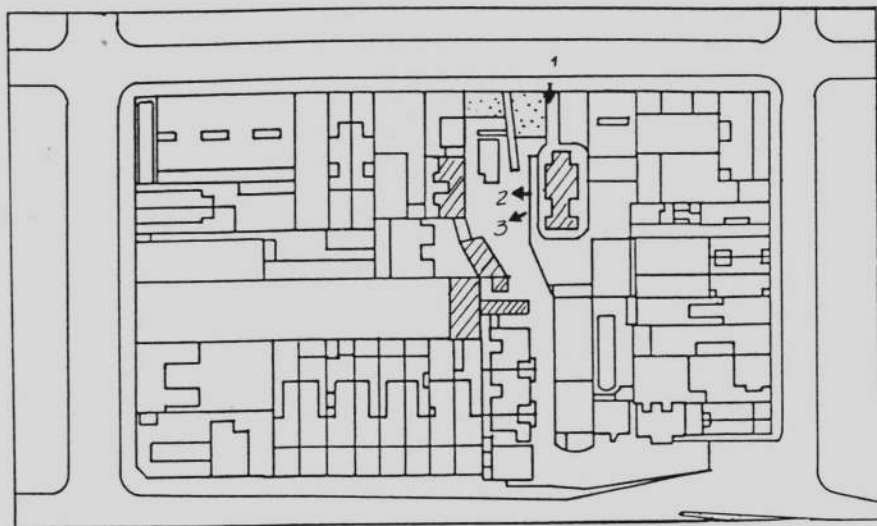
Esse pequeno largo sempre abrigou equipamentos comunitários. Hoje encontra-se apenas o telefone público. A escada de acesso ao patamar superior possui degraus danificados pelo recalque do solo. No piso, observam-se rachaduras e afundamentos.



foto 2

Fachada frontal da residência na Vila Itororó, localizada atrás da Casa das Carrancas. Observa-se um contraste entre a parte esquerda, com aparência mais conservada, e a direita, com sérios problemas originados pela má conservação geral, como as infiltrações das paredes. Pela abertura central, entretanto, o aspecto interno de ambos lados é de degradação. Os caixilhos das janelas superiores, à esquerda, foram substituídos por folhas de tamanhos diferentes das originais, vistas à direita. Surpreendentemente, os mais recentes apresentam condições de conservação piores do que os mais antigos.

Na extrema direita da foto observa-se que há ligação entre a edificação com a Casa das Carrancas. No centro está o acesso ao prédio, pela Vila. Na rua Martiniano de Carvalho estão dois portões com os números 311 e 313, que permitem o acesso aos fundos da edificação.



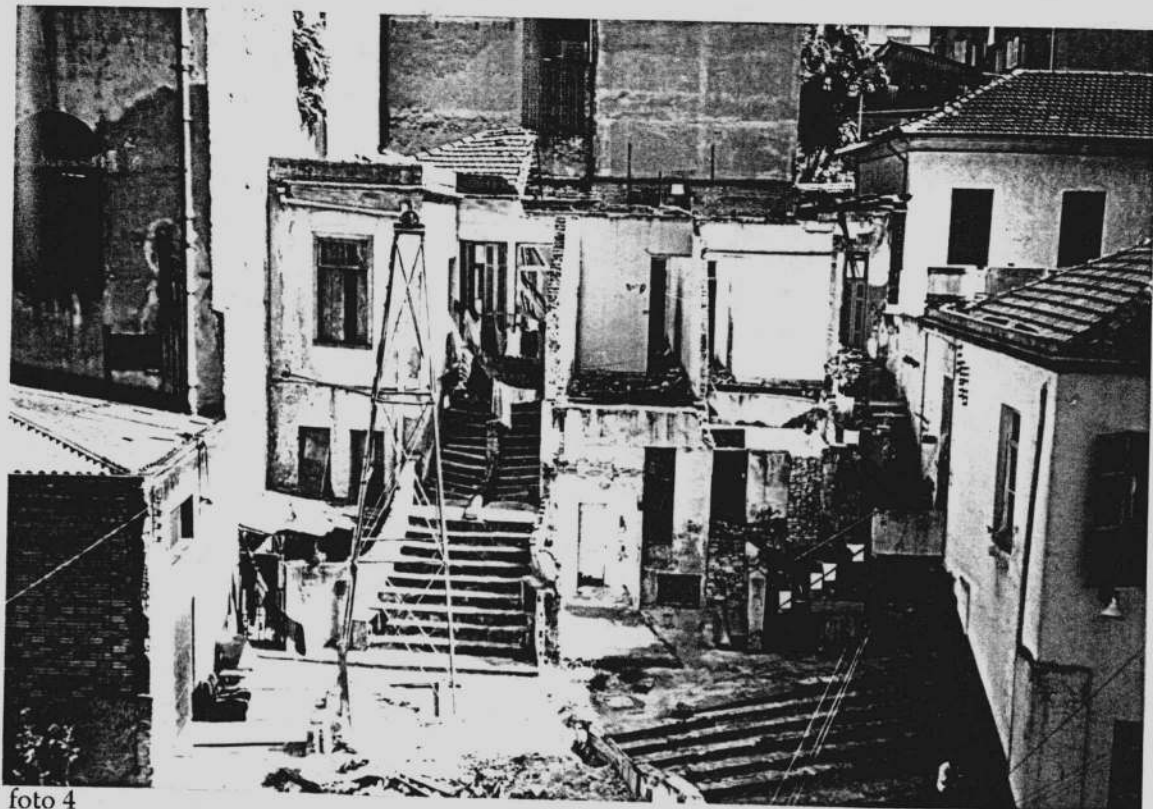


foto 4

Edificação parcialmente demolida no patamar superior.

Pessoas instalaram-se nas ruínas da casa, desconsiderando a possibilidade de desabamentos. A parede dos fundos do galpão, à direita da foto, apresenta infiltrações, que futuramente podem causar estragos na construção abaixo.

A torre vista à esquerda foi retirada recentemente, como pode ser constatado na foto 56. Sua relação com a Vila é desconhecida. Este acontecimento constitui um exemplo do caráter de constante mutação dos espaços da Vila.



foto 6

Casas com numeração 1 a 6 e 16, na ruela.

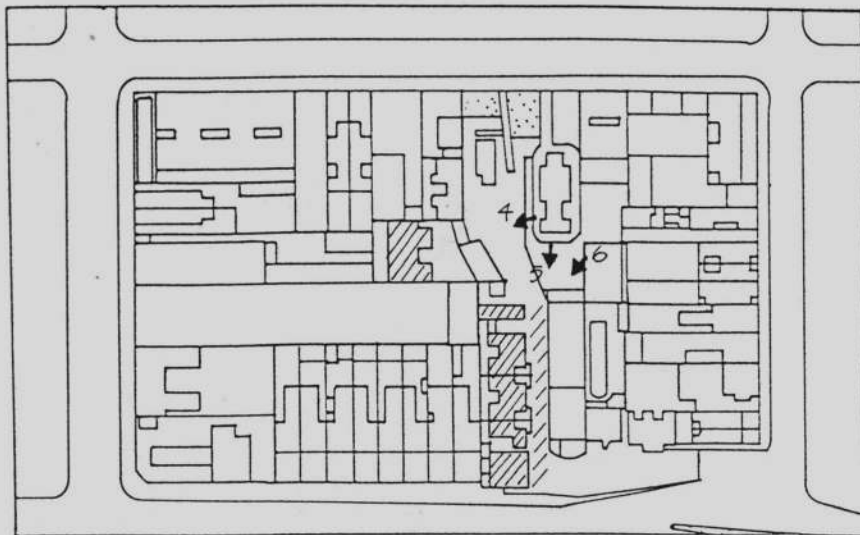
A conservação dessas casas é das piores encontradas na quadra, com muitas infiltrações e possíveis danos estruturais.



foto 5

Ruela que liga o 'largo' central à rua Maestro Cardim.

Sua pavimentação com paralelepípedos está cedendo ao recalque do terreno e reflete o mau estado de conservação geral dos pisos externos da Vila.



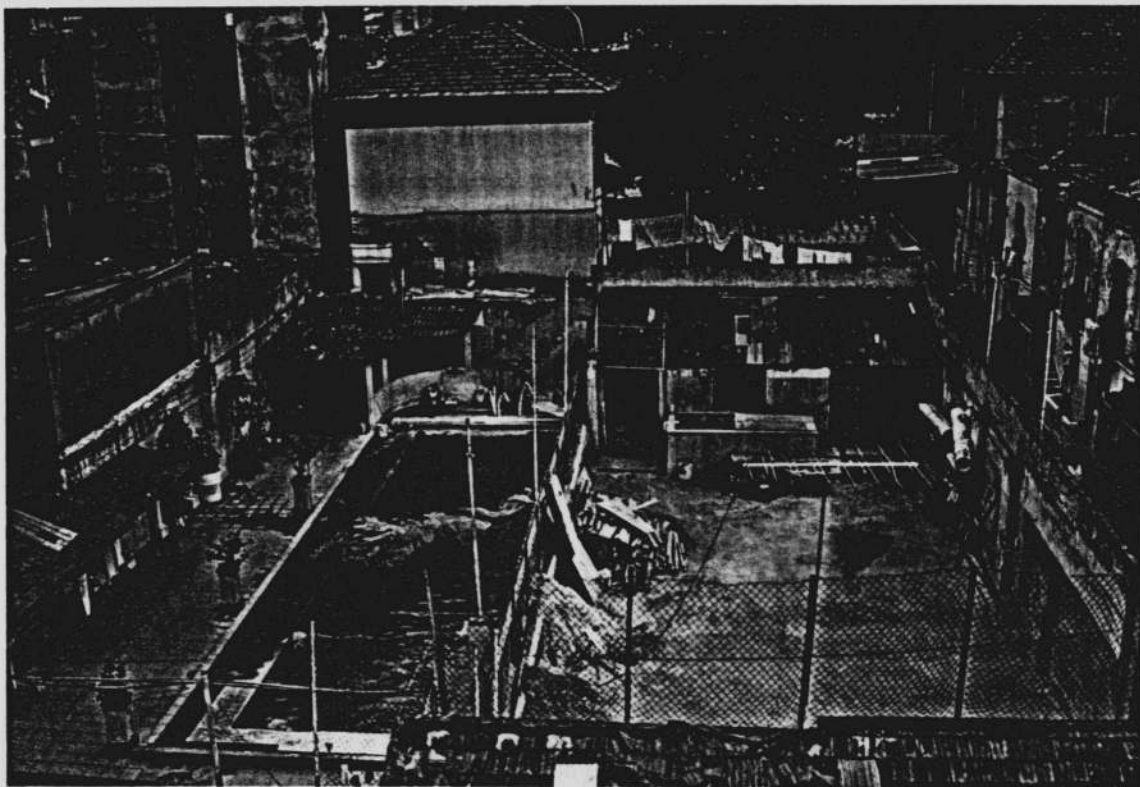


foto 7

Piscina e quadra de esportes.

A água de cor azulada e a espuma já acusam o mau estado de conservação da piscina e suas instalações, ocupadas pela lavanderia com sede na rua Pedroso.

A foto mostra à direita os fundos do antigo clube esportivo e a quadra, que hoje tem função de depósito.



foto 8

Fachada dos fundos das edificações com frente para a rua Monsenhor Passalacqua.

O jardim da casa à direita reflete o seu bom estado de conservação, ao inverso das restantes.



foto 9

Acesso da rua Monsenhor Passalacqua para a Vila.

As duas construções vistas na foto, tem acesso por esta passagem lateral da Vila, antiga entrada de automóveis até a residência do Francisco de Castro. Atualmente a passagem está bloqueada por um muro de alvenaria. A pavimentação está cedendo aos recalques do solo e necessita de manutenção. A casa é atual residência da "Dona Mazinha", que cuida muito bem da aparência dessa propriedade de parentes do Francisco de Castro, segundo nos informa. A pintura recente disfarça as reais condições vistas na fachada lateral e dos fundos.

A conservação geral da edificação situada na frente da casinha é precária. Como tentativa de manter o revestimento que está descolando, os moradores cobriram os defeitos com cimento, mas as infiltrações continuam por toda parte.

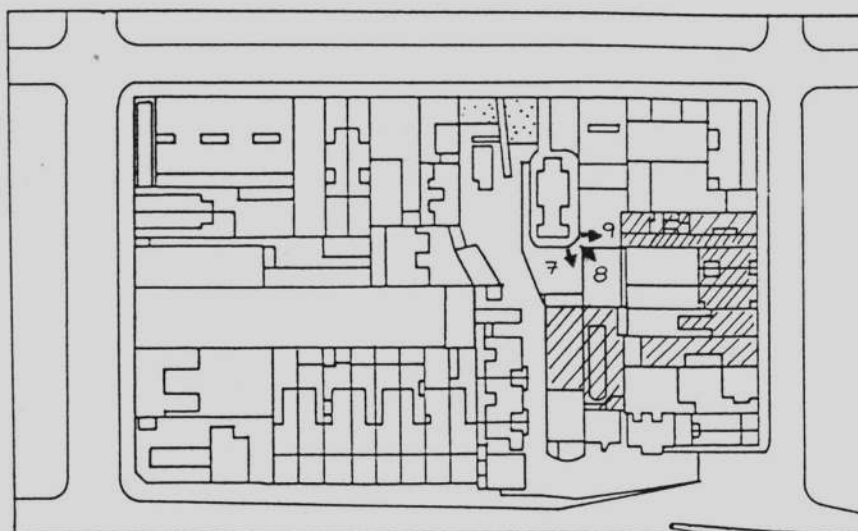




foto 10

Fachadas posteriores das construções situadas na rua Martiniano de Carvalho.

Nota-se o aspecto de deterioração nas paredes das duas edificações mostradas na foto.



foto 11

Vista da lateral externa do pavimento superior do "Palácio" e da residência coletiva na rua Martiniano de Carvalho.

Na fachada da rua a edificação aparenta ter apenas dois pavimentos, entretanto, a fachada posterior apresenta 4 andares. Essa solução de implantação foi adotada na maioria das casas dessa rua, para aproveitamento do desnível do terreno.

Notam-se as improvisações para suprir as peças ausentes no piso da passagem lateral, ao lado de uma porta, provavelmente retirada pelos atuais moradores.

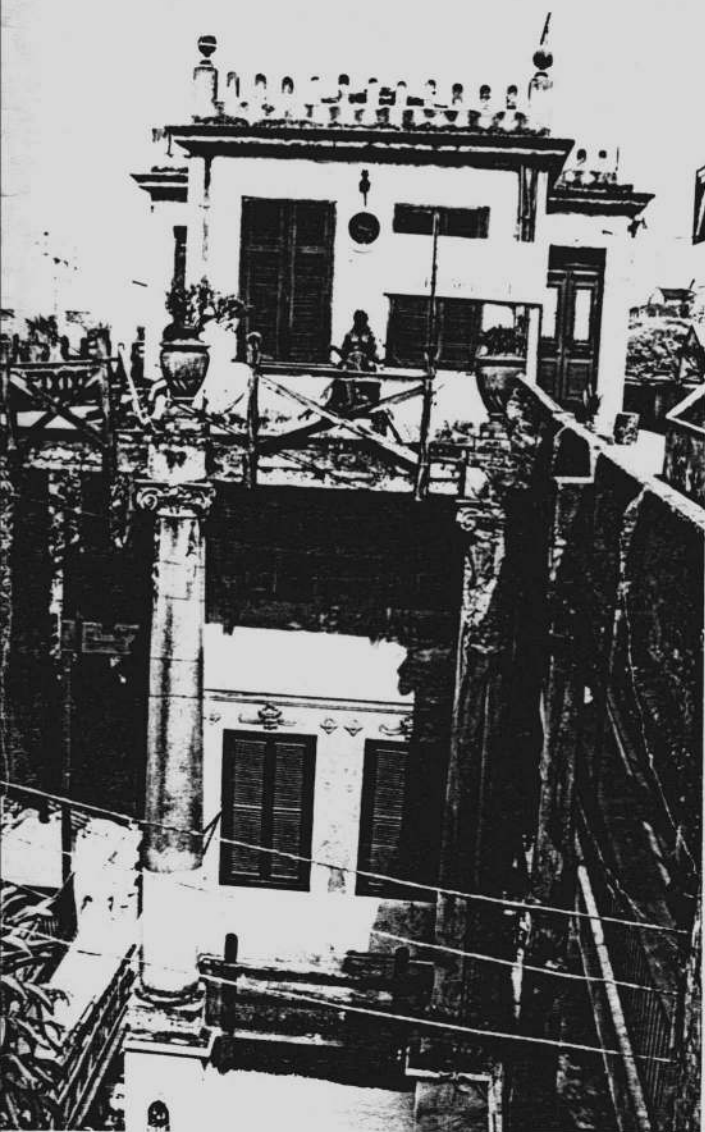


foto 12

Fachada frontal da antiga residência de Francisco de Castro.

O sério problema estrutural causado pela falta de manutenção pode ser observado nas colunas e laje superior, além da passarela, que oferece riscos aos usuários.

Na cobertura existem indícios de infiltrações no encontro das paredes com a platibanda, onde pedaços dos revestimentos descolam-se, com frequência.

A situação perigosa das instalações elétricas pode ser verificada pela quantidade de fios que se entrelaçam do poste na rua, até a construção. O fato de abrigar uma quantidade de moradores incompatível com o espaço disponível, acentua a situação de depredação do imóvel: nas janelas superiores faltam as molduras e ornamentação, assim como em outras partes da edificação; camadas de pintura cobrem as superfícies das paredes, ornamentos e esculturas, danificando o relevo destes; quando estão sem a pintura, por outro lado, há a inevitável agressão da poluição. Cada morador desfigura sua porção da construção para satisfazer suas próprias necessidades.

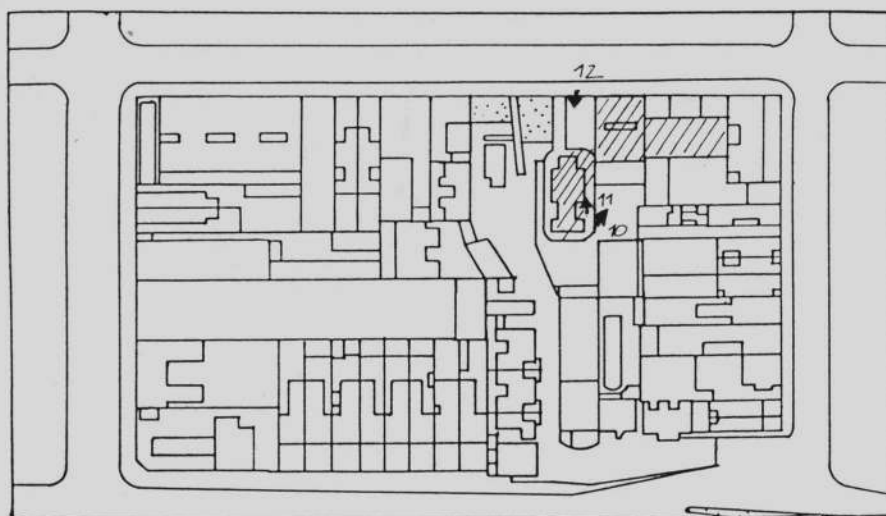




foto 13

Esculturas do portão principal do "Palácio".

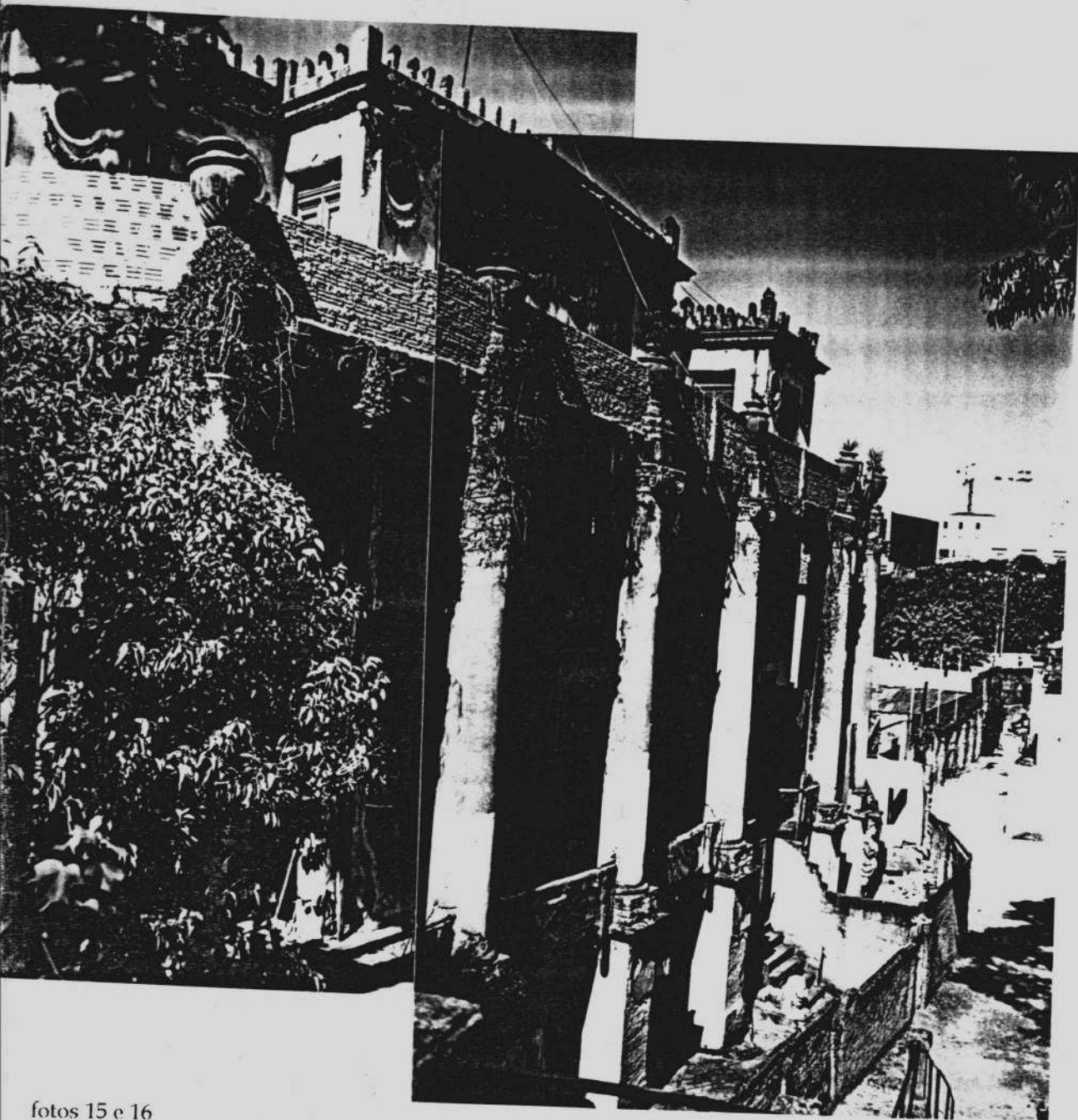
Notar a escultura da direita, que se encontra partida ao meio.



foto 14

Escadaria de acesso ao 'largo' central, pela rua Martiniano de Carvalho.

Observa-se a presença de um caminhão azul, que retirava material das casas demolidas. Ao serem perguntados, os trabalhadores revelaram que o dono da lavanderia estava retirando o 'lixo', como uma gentileza para os moradores da Vila. Mais tarde verificamos a abertura de uma porta na parede azul, vista ao fundo, provável início de mais uma construção improvisada.



fotos 15 e 16

Fachada Lateral do "Palácio".

Observa-se o estado geral da construção e de algumas das esculturas, no piso térreo.

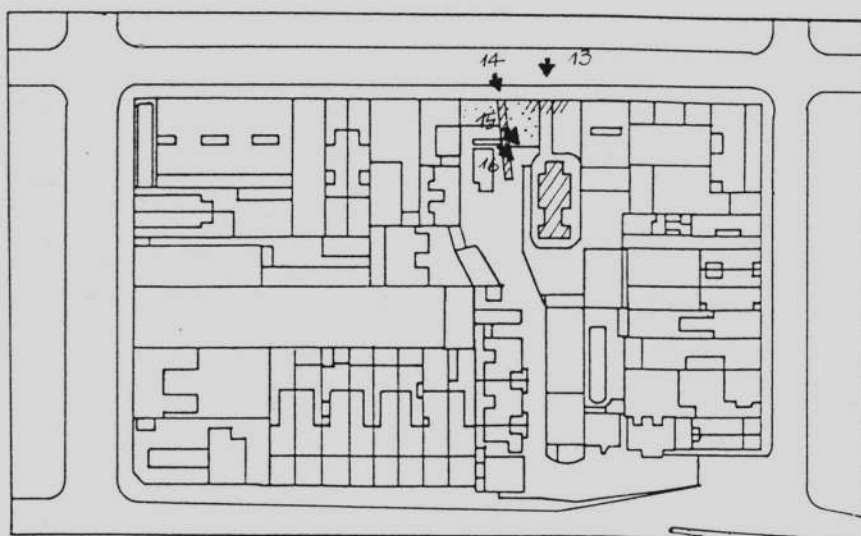




foto 17

Casa das Carrancas - fachada voltada para o interior da Vila.

Através do desvio lateral da escada pode-se chegar ao número 287, uma das entradas da casa, dividida em muitas residências. Nota-se a substituição das janelas no piso superior e os estragos causados com essa intervenção inadequada.

O desgaste do revestimento próximo às carrancas na platibanda é preocupante.

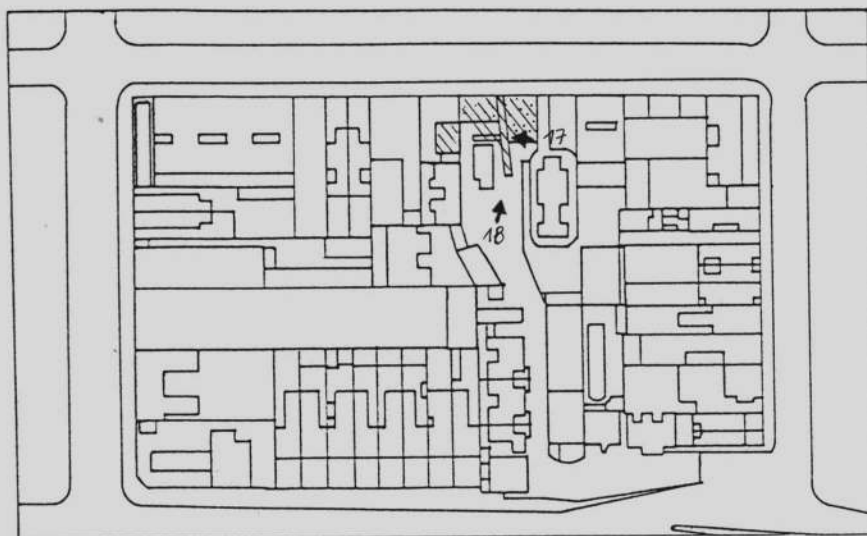


foto 18

Escadaria e jardins laterais.

Consta em estudos que essa escada constitui um acréscimo de 1933. O acesso original seria no local coberto por vegetação ao fundo. Havia também o tratamento paisagístico em planos que acompanhavam a descida. Não se pode verificar o estado dos muros de arrimo devido ao mato que domina a superfície.

Observa-se, também, lixo acumulado abaixo da escada e nas áreas próximas. Há uma moradia instalada de maneira precária entre a escada e a casa da Vila.





fotos 19, 20 e 21

Relação espacial entre a escadaria e o "Palácio".

A visão de baixo para cima permite verificar a situação péssima da laje superior do painel, com a figura feminina, havia uma laje, que desabou na passagem. Ainda podem ser vistas as armações da estrutura, para fora da coluna.

Muitas improvisações com painéis de madeira são utilizadas na ocupação das áreas possíveis.

A estrutura da escada e também o corrimão estão desgastados e em condições precárias de segurança.



superior. Ao lado do
em lateral do piso.
o de todos os locais
ndições indesejáveis

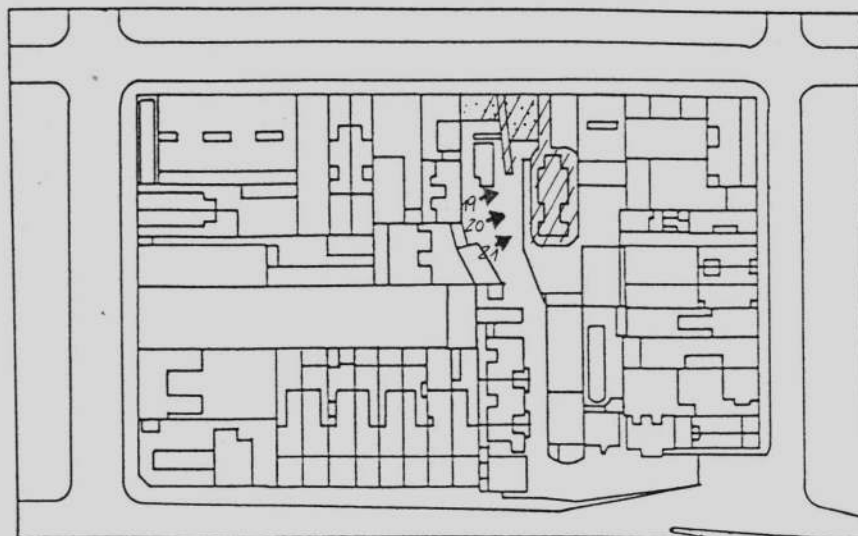




foto 22

Passarelas de acesso ao "Palácio".

A ligação da rua Martiniano de Carvalho com a residência comunica todos os pisos, através de passarelas apoiadas no talude estruturado com muros de arrimo em diversos planos. A superior pelo portão com número 277 e as inferiores pelo portão com números 269 e 270.



foto 23

Casa das Carrancas.

Detalhe do rosto feminino que simboliza a Vila em muitos trabalhos.

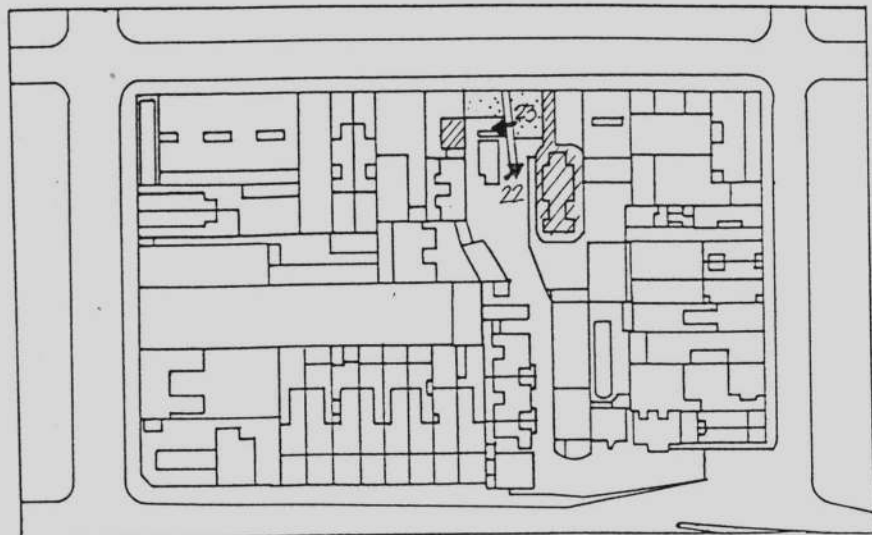




foto 24

Calçada da rua Martiniano de Carvalho.

Ao lado da entrada para a Vila, foi construído um depósito de lixo, que como se percebe pela sujeira na calçada, não comporta a quantidade necessária e causa forte odor desagradável para quem passa.

Observa-se muros fora do prumo, ao lado dos portões.



foto 26

Rua Martiniano de Carvalho, 319.

A residência esconde-se atrás das árvores do amplo jardim. O estado de conservação é bom, visto da frente.



foto 25

Fachada principal da Casa das Carrancas rua Matiniano de Carvalho, 301

laterais: 287 e 309.

O estado de conservação é regular. Nessa fachada, os ornamentos com rostos femininos foram inadequadamente pintados com tinta marrom. Outras intervenções são verificadas como a substituição do piso na passarela de ligação da rua ao pavimento superior e a colocação de uma antena, que pode ser vista na foto.

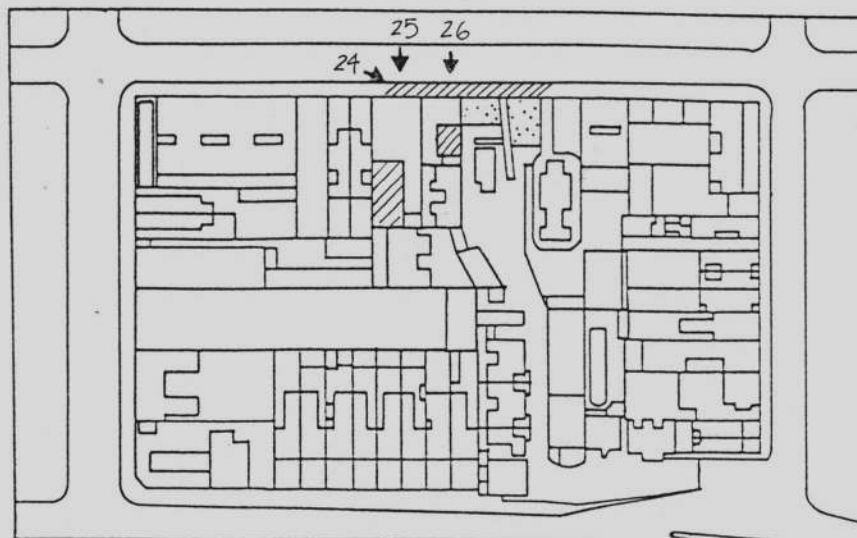




foto 27

Rua Martiniano de Carvalho, 325 e 333.

Duas residências geminadas, com estado de conservação regular. Como se pode ver, uma está à venda e a segunda não parece habitada.



foto 29

Prédio na rua Martiniano de Carvalho.

números 347,349,353,357,359,361,365,367,369,373

O piso térreo é usado para comércio e serviços. Há um antiquário na primeira loja e na seqüência, uma copiadora, um bar, um restaurante "self service" e uma oficina mecânica.



foto 28

Rua Martiniano de Carvalho, 343.

Galpão onde funciona a Oficina Mecânica Liberdade.

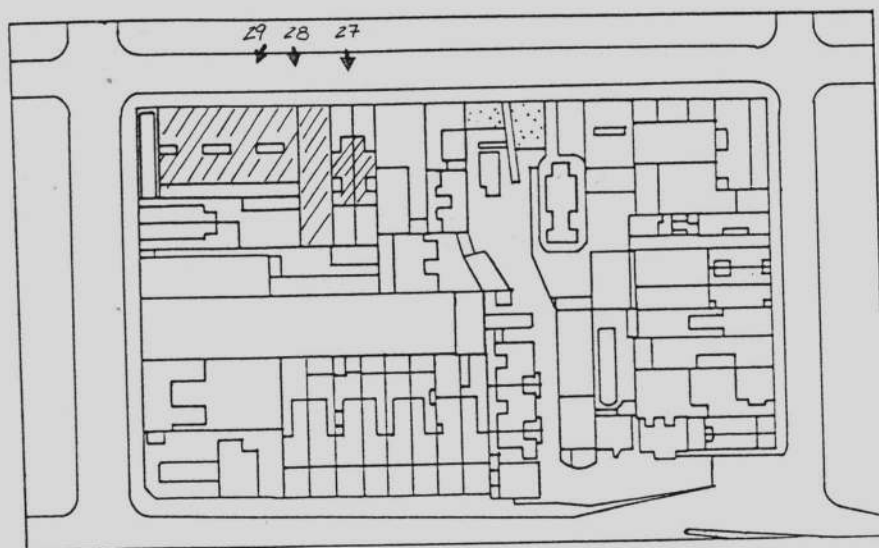




foto 30

Esquina das ruas Martiniano de Carvalho e Pedroso.

Os três pavimentos superiores do prédio têm uso residencial, com alguns estabelecimentos comerciais. Há anúncios de aluguel e venda para comércio.



foto 32

Rua Pedroso, 272 e 260.

Casa geminada com uso misto comercial e residencial. Na esquerda está a loja de roupas masculinas, Camisas Ricardi e na direita a casa que parece inabitada. Nas plantas de 1974 consultadas, havia uma "Camisaria Ricardi" instalada no imóvel da foto seguinte.



foto 31

Posto de Combustível BR.

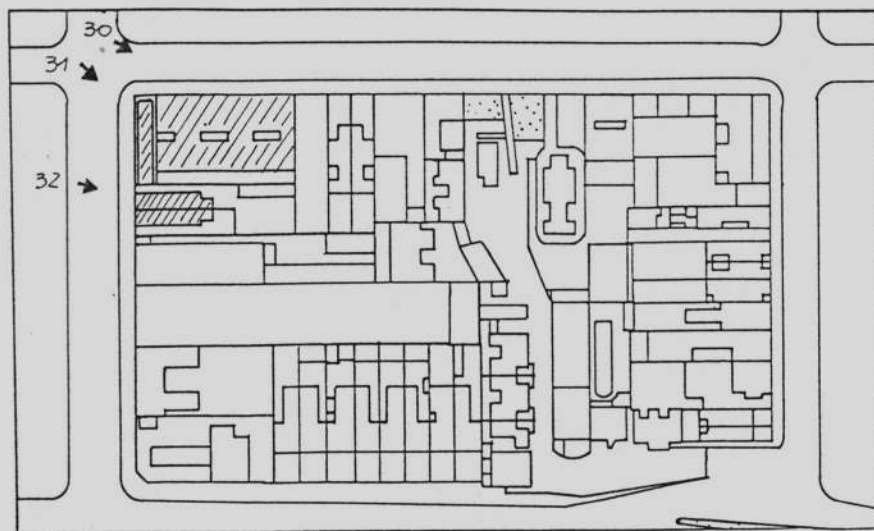




foto 33

Rua Pedroso, 258.

Comércio e importação de materiais para offset, Imporgraf.

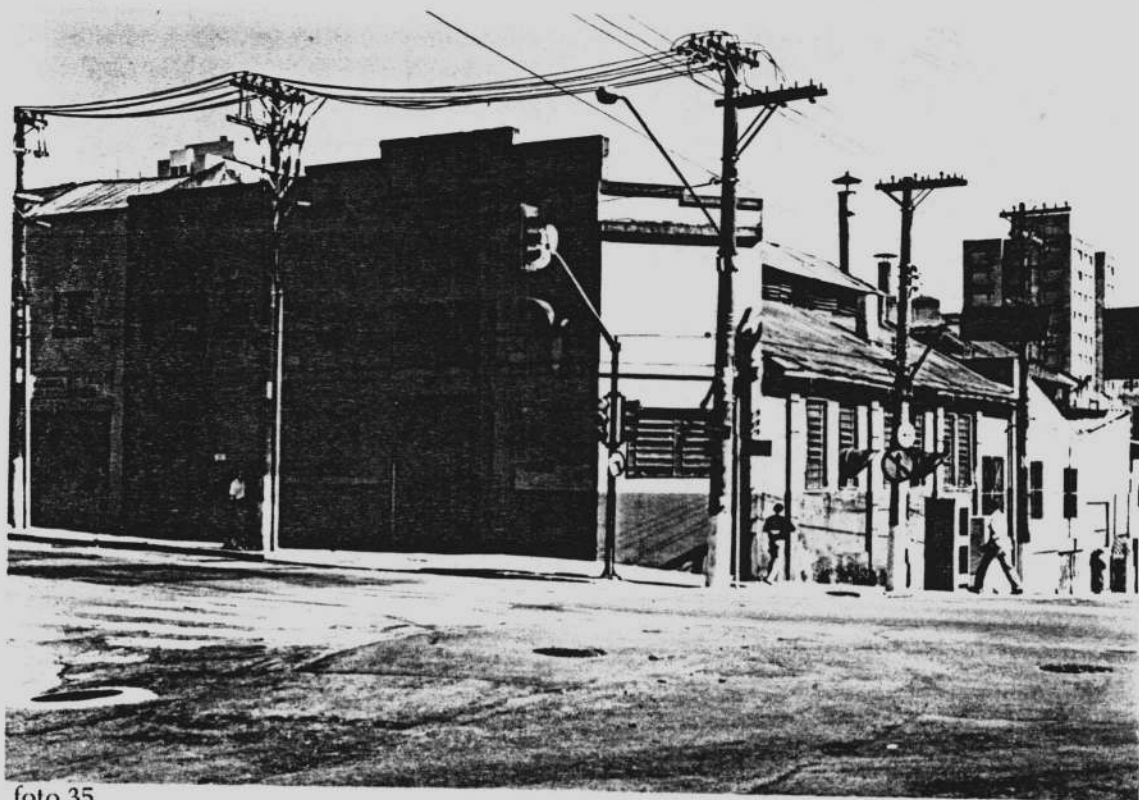


foto 35

Rua Pedroso, 202 e Rua Maestro Cardim, 134.

O imóvel situado nesta esquina é mais um dos imóveis ocupados pela Lavanderia Ideal. Os dutos de ventilação na lateral direita desrespeitam o pedestre.



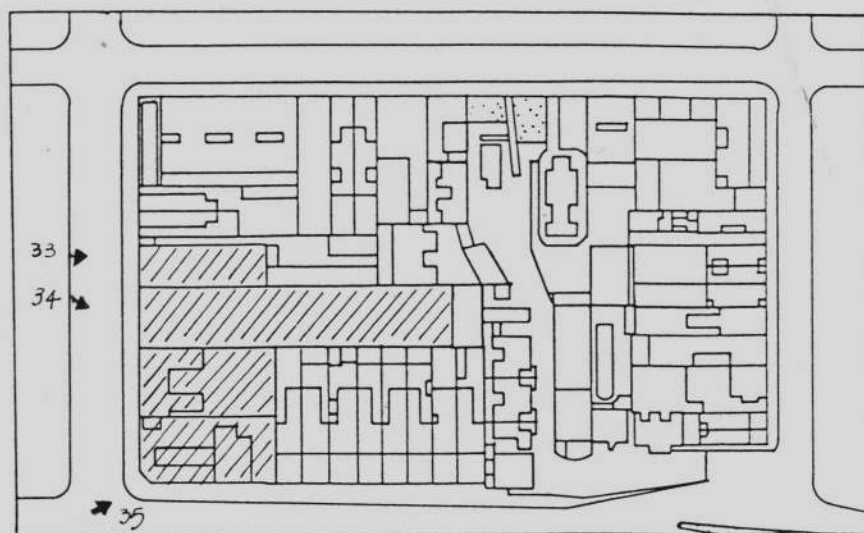
foto 34

Rua Pedroso, 238 e 240.

Um dos imóveis ocupados pela lavanderia Ideal.

Rua Pedroso, 220, 218 e 218 a.

No extremo da foto pode-se ver a casa de cor rosa, correspondente aos números 218 e 218a e 220. Há habitações na parte superior e oficina mecânica no térreo.



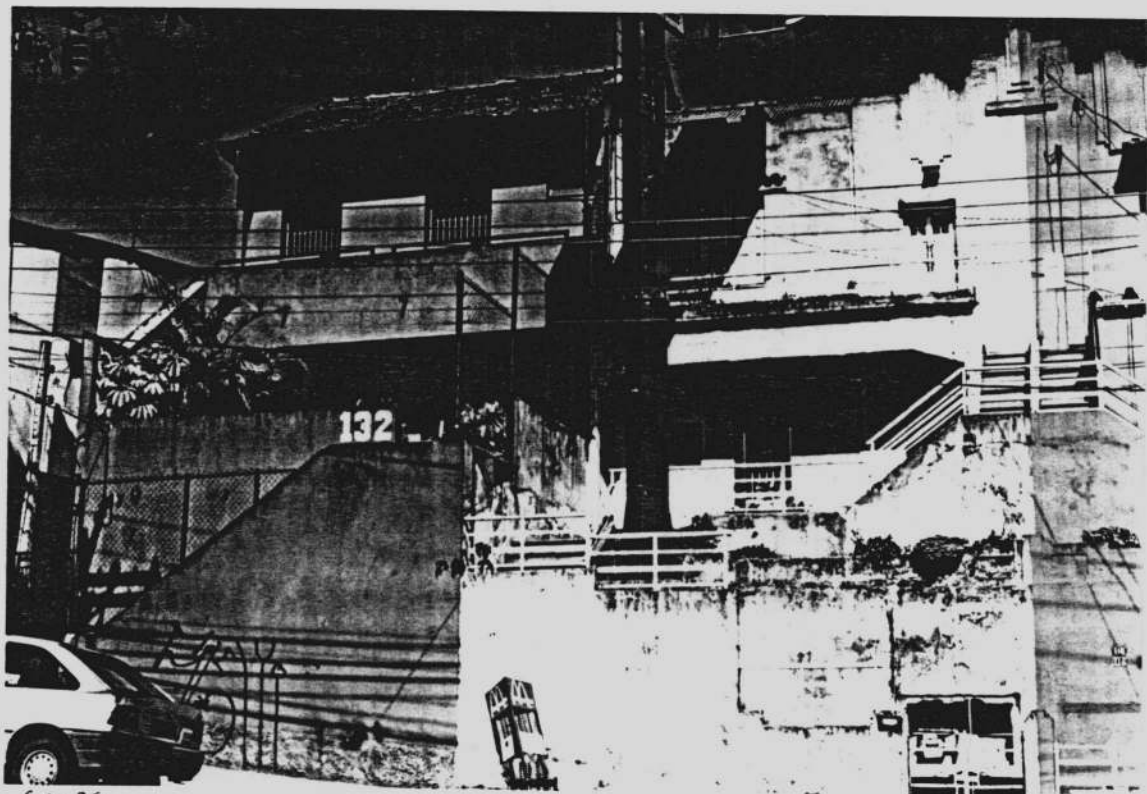


foto 36

Rua Maestro Cardim, 132, 126, 120.

Do conjunto de casas geminadas, a da direita é ocupada por apenas uma família e está melhor conservada. Notar o poste do "outdoor" gigante, instalado no jardim da casa, número 126, semelhante ao da foto 39. No restante do conjunto, cada pavimento corresponde a uma residência.



foto 38

Rua Maestro Cardim, 106,100,94,92,86 a.

A casa ao centro da foto, abriga a Associação Paulista de Bibliotecários. Esta também possui um "outdoor" no jardim voltado para a Avenida 23 de Maio.



foto 37

Rua Maestro Cardim, 118, 114, 112, 108.

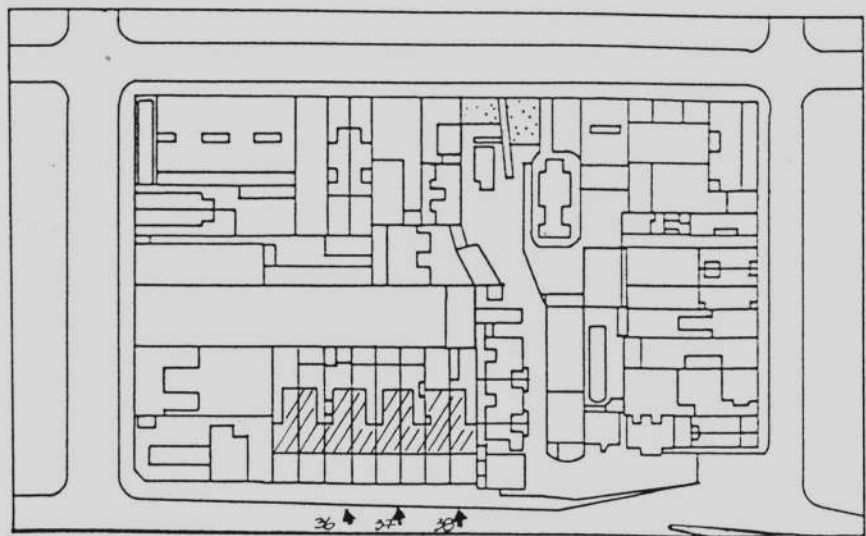




foto 39

Vila Itororó, casa 1; Rua Maestro Cardim, 80 e 84.

Situada no ponto extremo da rua interna, a casa possui entradas por uma passagem lateral de pedestres e pela fachada principal, com número 1. Os degraus dessa passagem estão em condições iguais aos da parte interna da Vila.

O péssimo estado de conservação do telhado aparece claramente na foto. Os caixilhos também necessitam de manutenção.



foto 41

Antigo Clube Éden Liberdade.

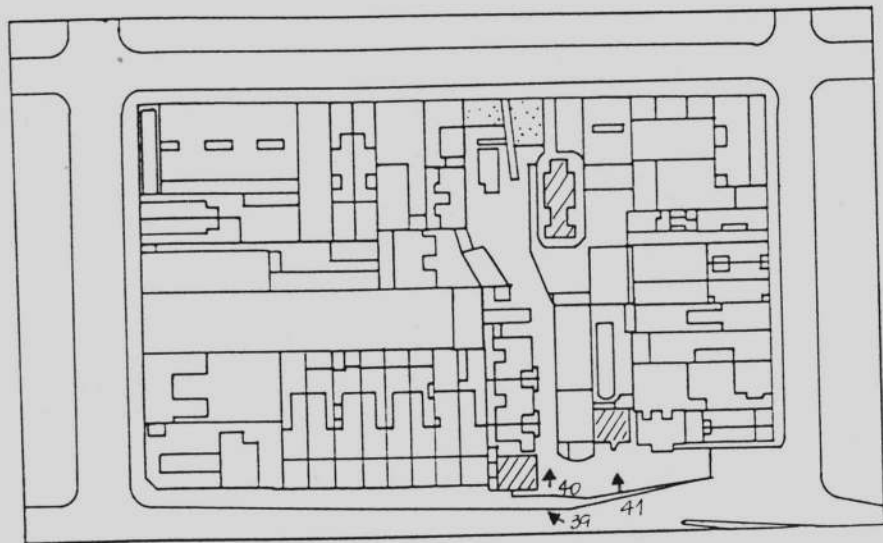
Atualmente a edificação é ocupada para moradia e pela Lavanderia Ideal com sede na Rua Pedroso. A placa com o nome do clube ainda está afixada no poste ao lado da entrada principal. A conservação apresenta as mesmas características das demais construções da Vila, como infiltrações, soluções impróprias de manutenção e a má situação da cobertura.



foto 40

Fachada posterior do "Palácio".

Na foto observa-se as colunas fora do prumo, na fachada dos fundos do "Palácio", e o estado de deterioração do muro que separa a quadra do antigo Clube Éden da rua lateral. As instalações elétricas das casas da ruela estão no final do muro e em péssimo estado.



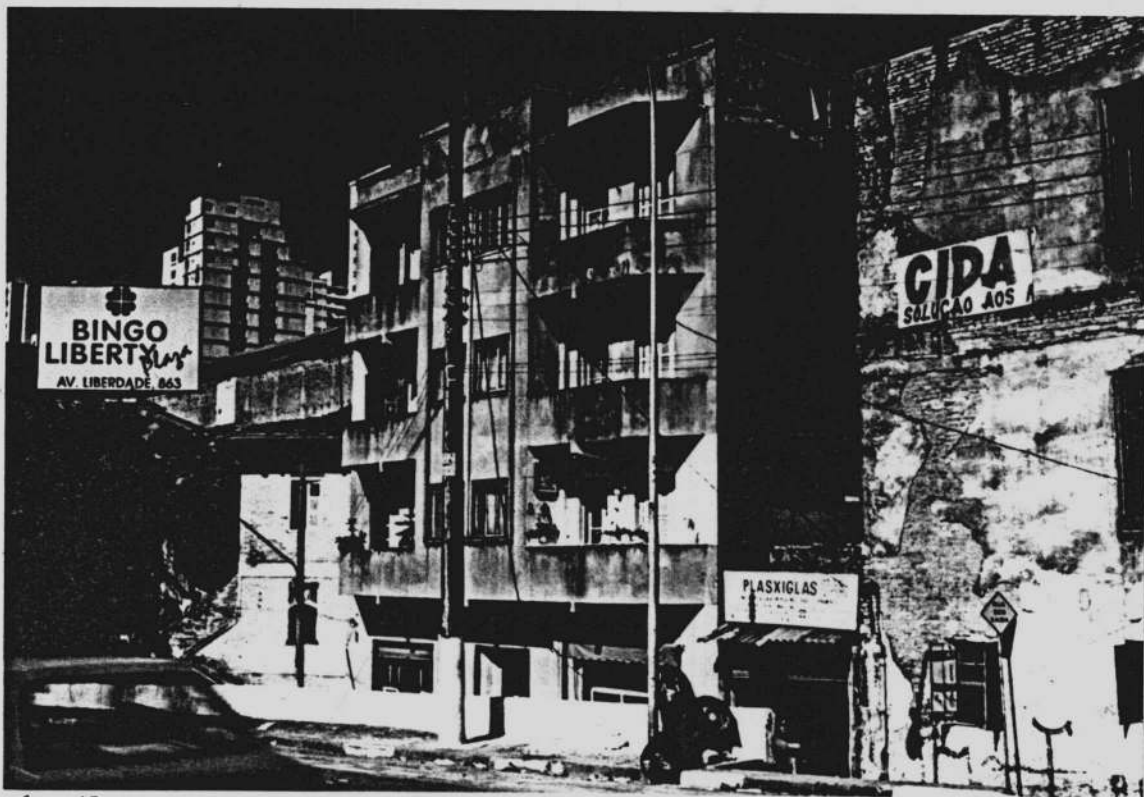


foto 42

Rua Maestro Cardim, 42,38 e 18.

O prédio está em condições de manutenção pouco satisfatórias. No piso térreo funcionam dois estabelecimentos comerciais, uma loja de encadernações e um anexo da indústria Plaxiglas, que também ocupa o pequeno galpão visto ao lado. Nos fundos existem muitos puxados que complementam a indústria.

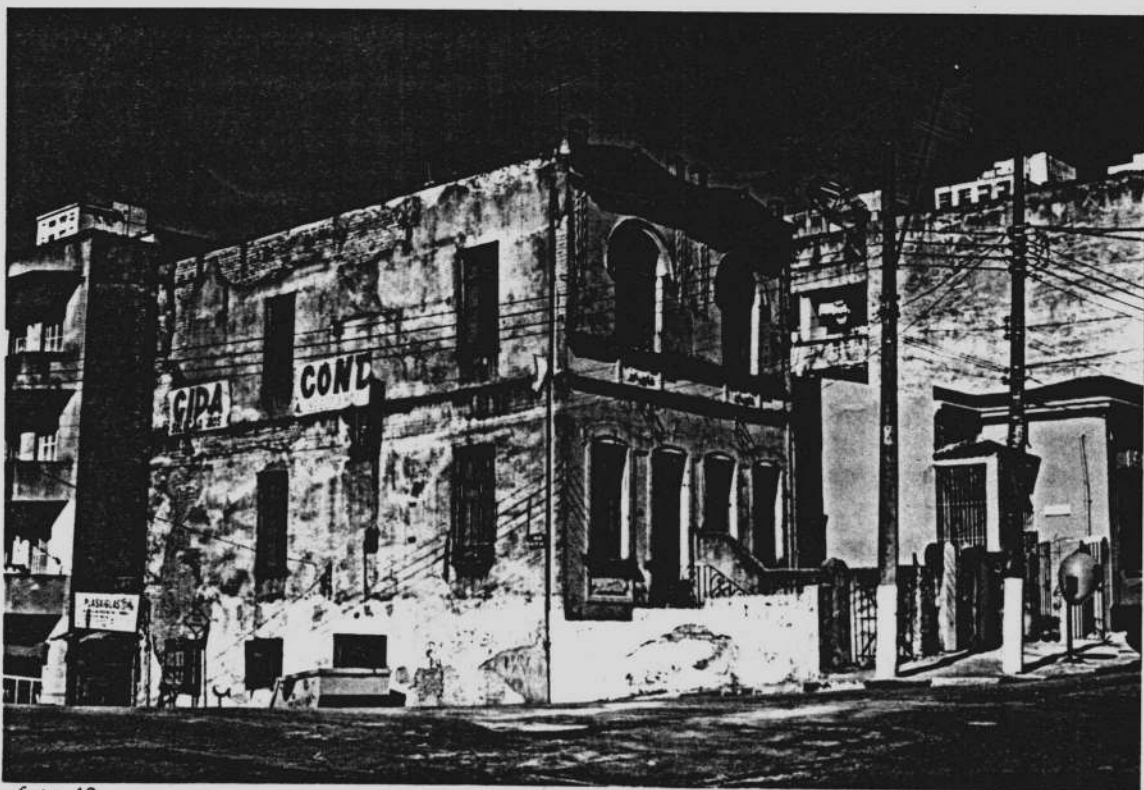


foto 43

Rua Monsenhor Passalacqua, 23 e 21.

A casa da esquina e o pequeno galpão no lado esquerdo foram demolidos. Segundo o proprietário, de ambos, o motivo foi uma forte chuva na madrugada do dia 12 deste mês. Nota-se uma coletora de entulho localizada no acesso lateral do imóvel, poucos dias antes da demolição. A casa 21 estava à venda e a 23 parecia vazia. O estado de conservação de ambas era bastante precário, como se pode ver nesta foto.



foto 44

Rua Monsenhor Passalacqua, 29 e 39.

A construção à esquerda é a sede da indústria de peças industriais e ornamentais, Plaxiglas. A casa foi totalmente reformada tanto no interior, quanto na parte externa. O terreno dos fundos foi aproveitado para extensão da indústria, mas os galpões não resistiram à demolição.

O prédio ao lado, corresponde ao número 39, com vista para a piscina da Vila, nos fundos.

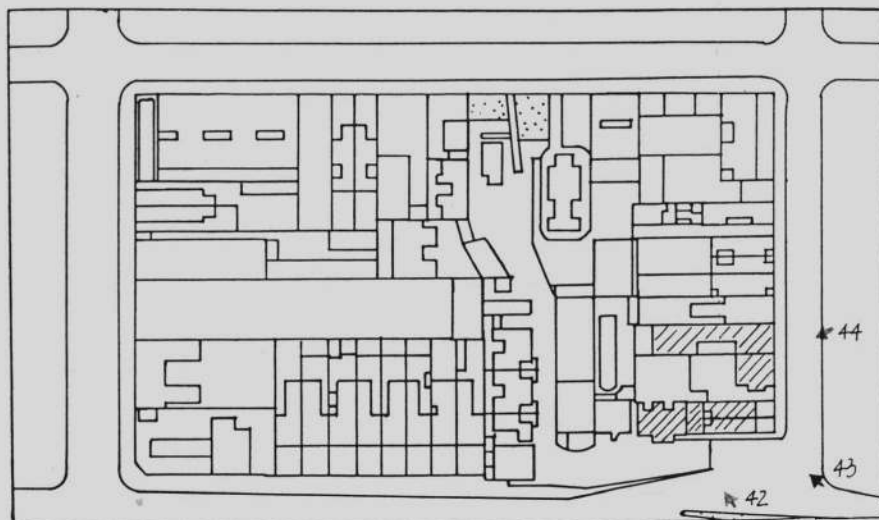




foto 45

Rua Monsenhor Passalacqua, 47 e 53.

O estado de conservação da residência é muito bom. Pintura recente, nenhuma infiltração aparente, portas e janelas em perfeito estado. Na fachada nota-se uma inscrição com a data de 1919.



foto 47

Rua Monsenhor Passalacqua, 81.

A casa número 81, vista na direita está muito bem conservada e à venda.

A construção no centro, de uso residencial, tem entrada pela rua e pela passagem lateral de entrada para a Vila, através do portão no lado esquerdo. Notam-se condições precárias de conservação na fachada.



foto 46

Rua Monsenhor Passalacqua, 65, 63, 55.

A parte à esquerda foi recentemente reformada pela Lavanderia Atival. Os dois portões ao centro, correspondem às residências. A casa do meio está em condições piores.

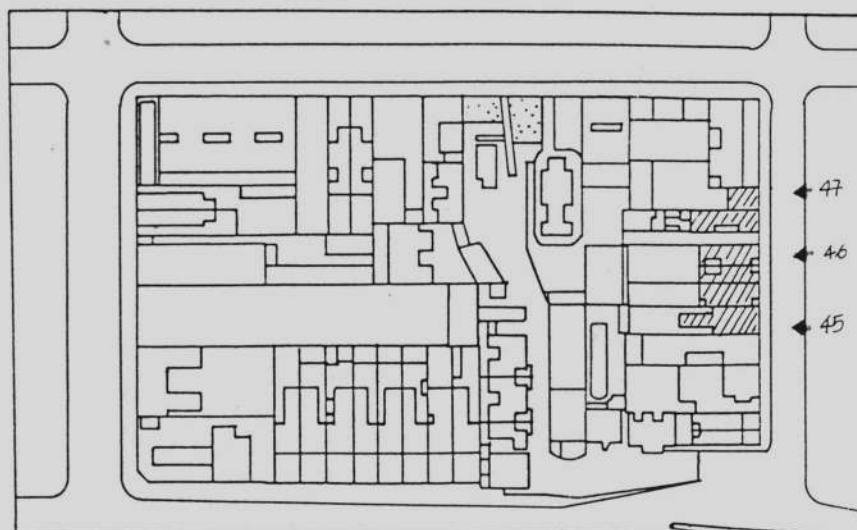




foto 48

Residência coletiva na passagem lateral.

A foto mostra a fachada posterior da casa e ao fundo, o portão da entrada lateral da Vila. Atrás do muro visto ao lado, construções improvisadas ocupam o antigo quintal, com acesso pela porta de madeira. A falta de conservação pode ser notada também na lateral e nos fundos.



foto 49

Residência no acesso da rua Monsenhor Passalacqua.

As fachadas da residência da Dona "Mazinha", estão bem conservadas na parte frontal.



foto 50

Rua Monsenhor Passalacqua, 91.

Prédio de apartamentos com 10 andares.

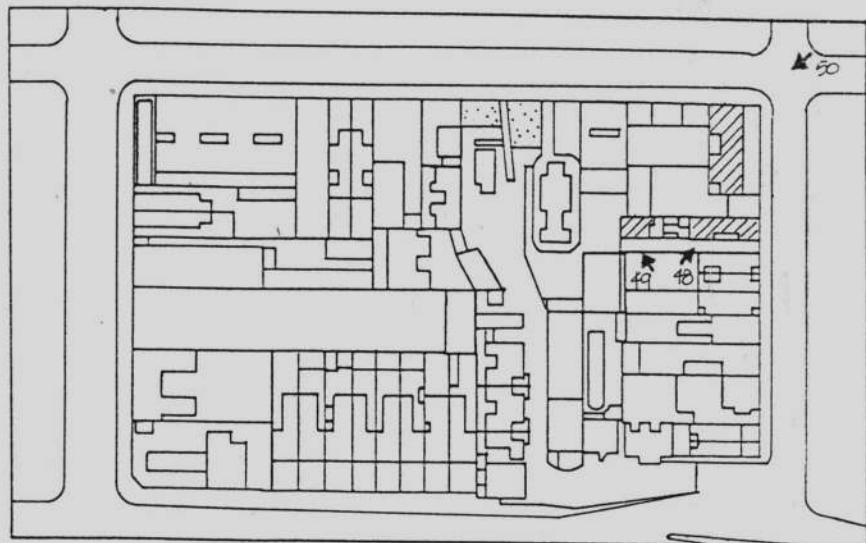




foto 51

Conjunto na rua Martiniano de Carvalho, números 253, 249, 247, 245, 243, 233.

O conjunto é ocupado por habitações e cabeleireiros. O bom estado de conservação na frente mascara a realidade vista nos fundos. Possui dois pavimentos na fachada da frente e quatro nos fundos. Revelam-se instalações precárias, pelos fios de eletricidade na parte superior da foto.



foto 53

Antiga residência de Francisco de Castro.

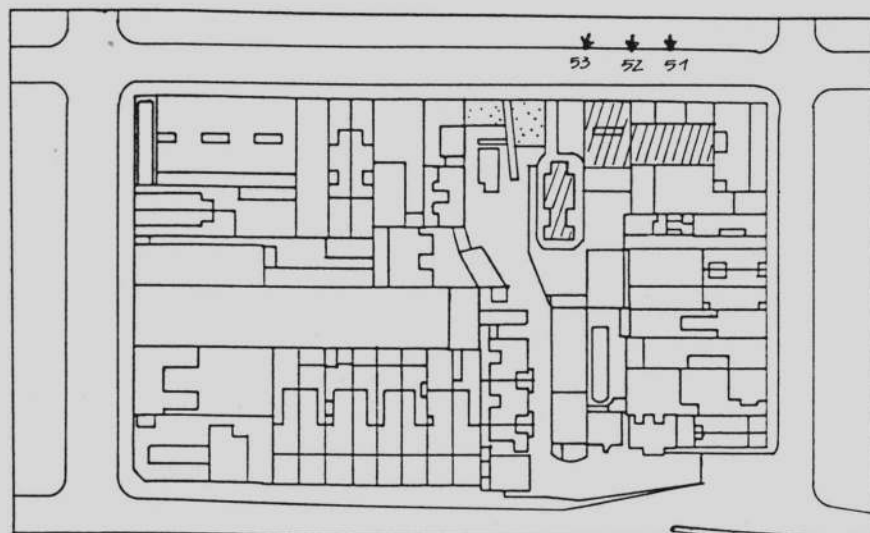
Vista dos portões: principal, com mureta amarela, entrada do piso superior e lateral, à esquerda, com portão de ferro marrom, que permite acesso aos pisos inferiores.



foto 52

Habitação coletiva na rua Martiniano de Carvalho, 267, 265, 261, 259, 255.

Outro conjunto de habitações com dois pavimentos na rua e quatro nos fundos. Há quatro entradas na fachada frontal e o portão com arco, na lateral, permite acesso às habitações nos fundos. A conservação é melhor na fachada frontal e precária nos fundos.



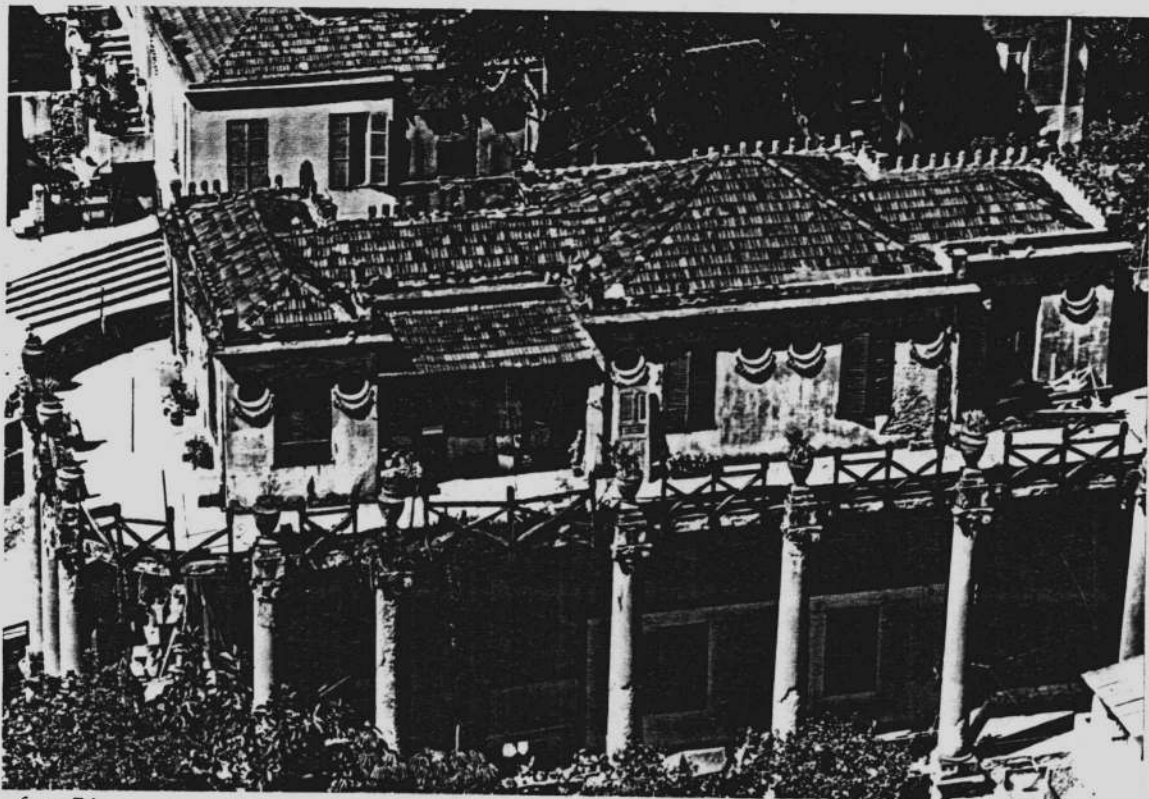


foto 54

Vista superior do "Palácio".

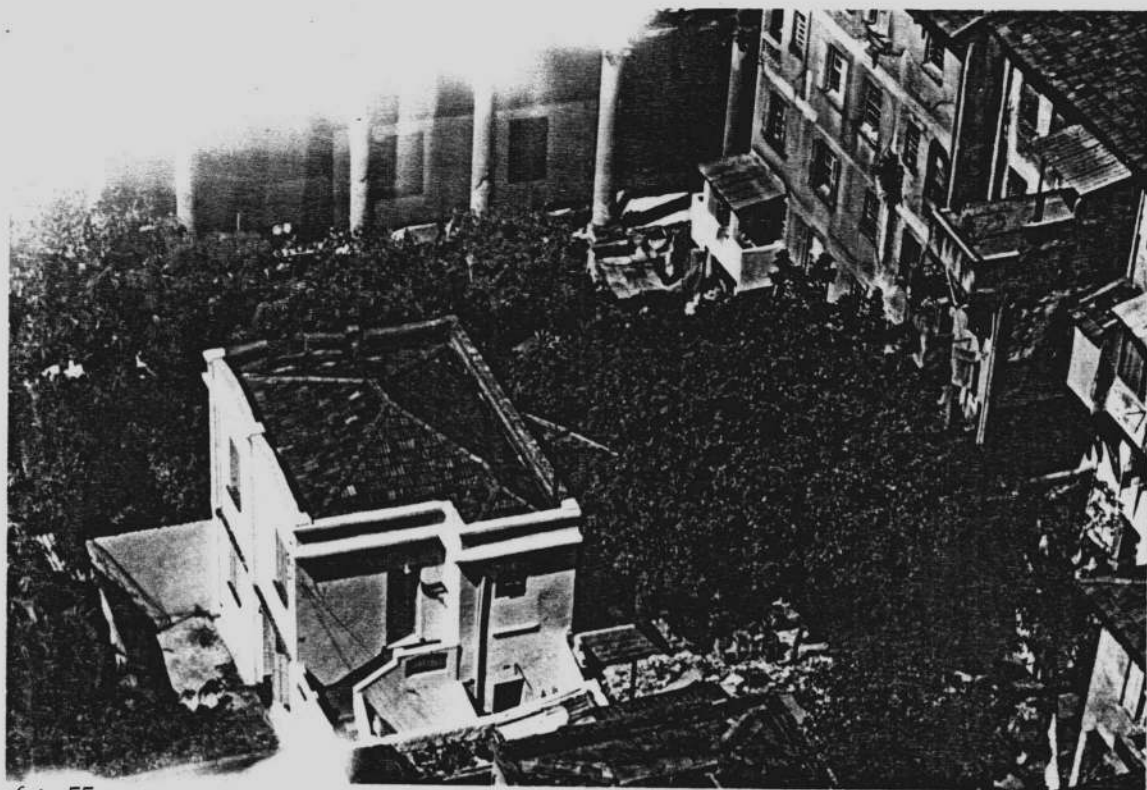


foto 55

Casa na passagem lateral pela rua Monsenhor Passalacqua.



foto 56

Edificações demolidas na área central da Vila.

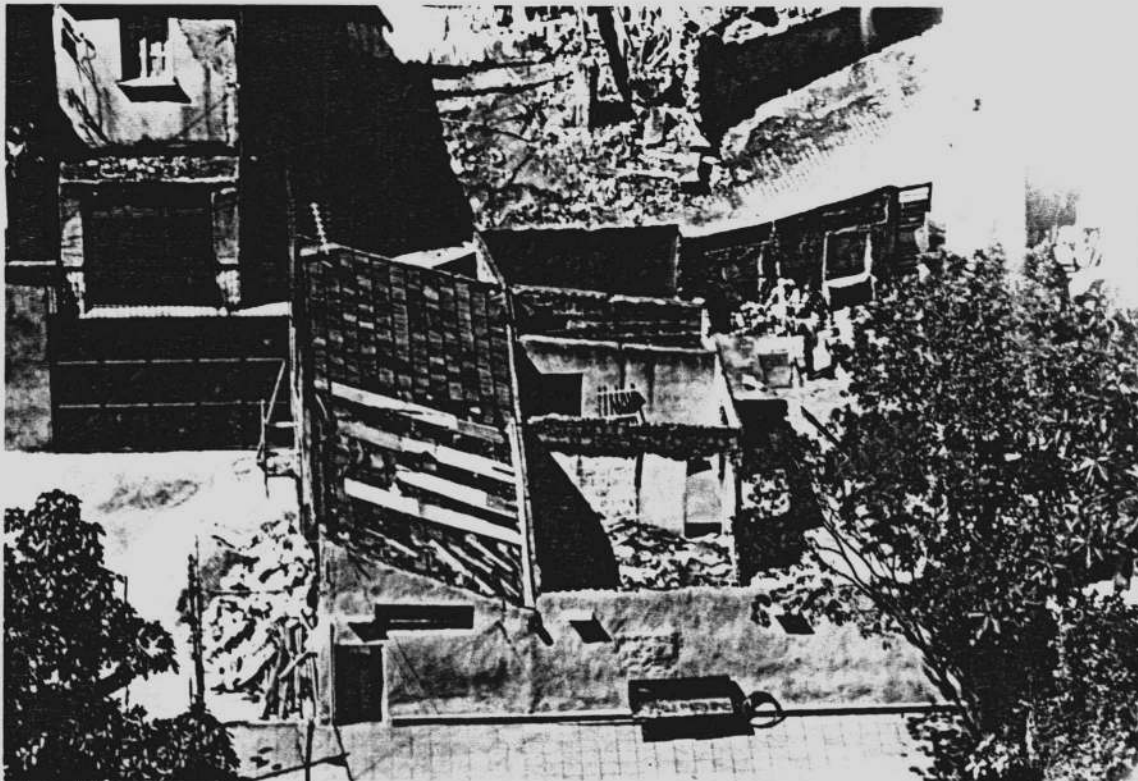


foto 57

Habitação improvisada nos fundos do "Palácio".

organização e metodologia

O estudo realizado para atualização de dados sobre a Vila Itororó teve como objetivo por em prática a proposta do arquiteto Victor Hugo Mori (adendo 1), de um estudo minucioso sócio-econômico e arquitetônico, com o propósito de fornecer informações necessárias para a definição de um destino para o conjunto. Este trabalho constitui a primeira etapa do estudo, documentando a situação atual do ponto de vista arquitetônico, com fotos, observações feitas no local, contato com moradores, pesquisa em estudos anteriores e entrevistas com profissionais relacionados a estes.

A parte que trata da questão sócio-econômica não pôde ser realizada por falta de recursos que viabilizem o estudo. Existe a necessidade de uma equipe para executar a pesquisa proposta em forma de questionários. Inicialmente haveria a coleta das informações e posteriormente tabulação para estabelecer as conclusões sobre a situação dos moradores, usuários e proprietários dos 37 imóveis, além de fornecer paraâmetros para uma intervenção

adendo 1:Proposta do arquiteto Victor Hugo Mori

☞ Levantamento sócio-econômico e arquitetônico:

Identificar locatários e sublocatários, nível de renda, origem, ocupação, grau de rotatividade e tempo de permanência, número de moradores compatível com os padrões de habitabilidade, quantos possuem vínculos antigos, quantos podem ser transferidos, quantos possuem renda para arcar com um financiamento, disponibilidade do potencial construtivo passível de transferência, custo das obras, compra de imóveis e desapropriações, pertinência de desapropriar, possibilidade de uso misto, possibilidade de um estatuto, etc.



Do	Número	Ano	Rubrica
P.Condephaat	22.372	1982	

Int.: IAB

Ass.: Estudos de tombamento da Vila Itororó, capital.

À DT/Condephaat,
na vacância do Colegiado.

Segue Informação Técnica emitida pelo arquiteto Roberto Leme Ferreira, em atendimento à solicitação da Presidência, contida às fls.280.

Em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente (fls.292 e 293), informo que o E.Colegiado deliberou pelo tombamento da VILA ITORORÓ, em 13.06.94, conforme "Síntese" de fls.278 e ATA n.º.997.

Não consta dos autos qualquer documentação apresentada pela Instituição referente à preservação da VILA. De parte deste Conselho, na última gestão do Colegiado, que findou em 14.12.96, reuniões de trabalho foram realizadas com vistas à elaboração de projeto para restauração do conjunto arquitetônico. Porém, foram interrompidos na vacância do Colegiado.

STCR, 15 de abril de 1996.

SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica do STCR
CREA n.º 55.198-D-RJ

CONDEPHAAT

Em 15 / 04 / 96

Recebido por:

Horas: 15:00

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º 533

Em 16 de 4 de 19 26

Assinatura





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

f. 333
W

Ofício GP-380/96
Processo nº 22.372/82

São Paulo, 16 de abril de 1996.


Douto Promotor:

Em atenção ao ofício 549/95-PJMAC, protocolado 022/94, informamos Vossa Excelência que, em sua sessão de 13/06/94, Ata 997, o Egrégio Colegiado deliberou pelo Tombamento e pelo início de estudos visando a revitalização da Vila Itororó (Síntese e Notificação em anexo).

Esclarecemos que, no decorrer do ano de 1995, foram realizadas reuniões com o objetivo de serem elaboradas propostas para uma recuperação efetiva daquele Conjunto Arquitetônico, assunto que deverá ser retomado com a nomeação do novo Conselho, em vacância desde 14/12/95.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


VALQUIRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

Exmo. Senhor
DR. TIAGO CINTRA ZARIF
DD. Promotor de Justiça
Praça João Mendes s/nº - 16º andar s/1617 e 1619
CAPITAL
CEP.-01501-000
cp.-



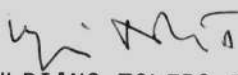
fl. 334
DT

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	22.372	82	

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL - SP
Ass.: Tombamento da Vila Itororô - Capital

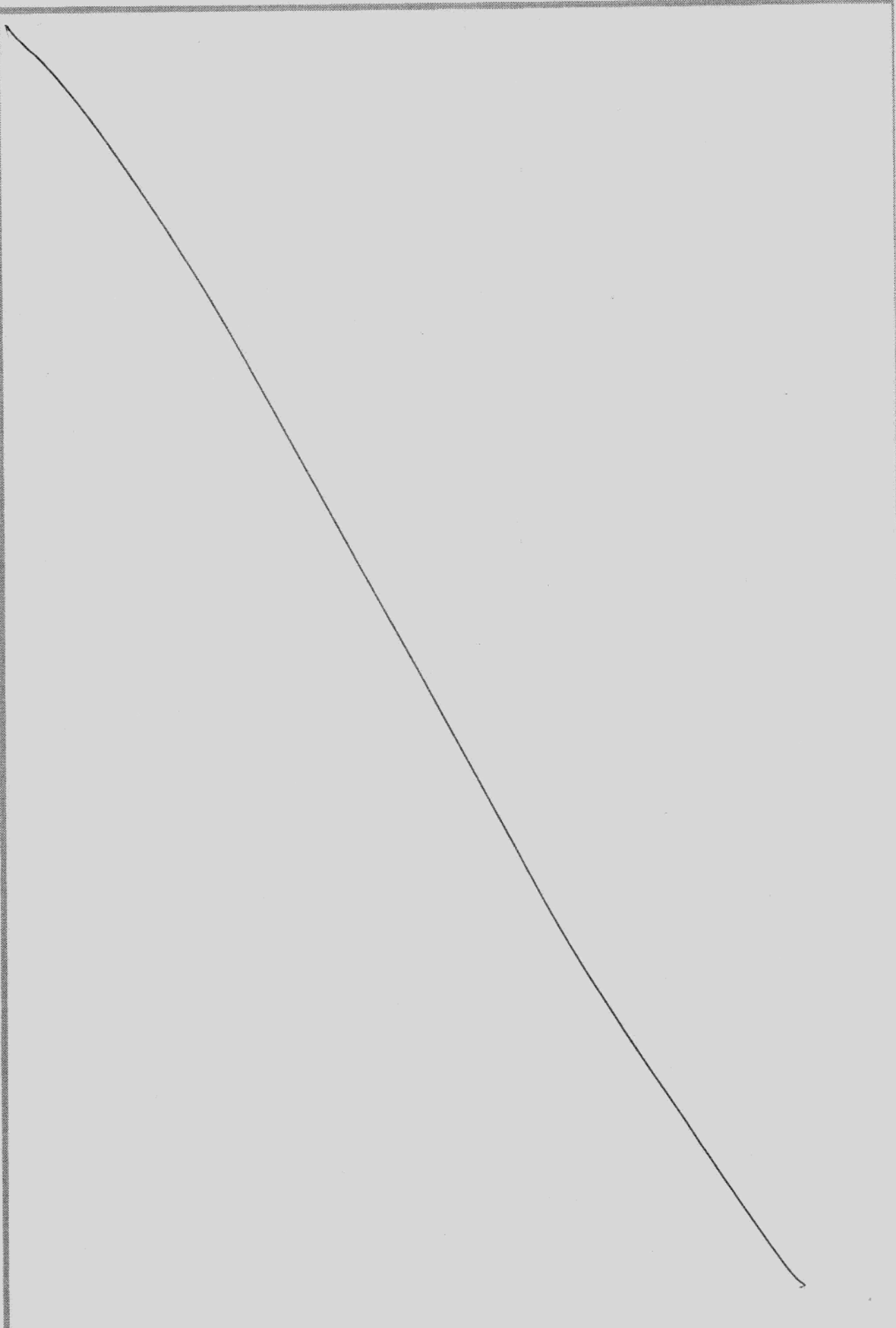
À DT para as providências subsequentes.

GP/Condephaat, 11 de junho de 1996.



ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
Vice-Presidente em Exercício

CONDEPHAAT
Em 13 / 06 / 96
12:00

/emws.-



Juntada
Segue 1 juntada 5 nesta data. Documento Folha de informação rubricada
sob n.º 335 A 337.
57/7-oto lolo
Em 24 de Junho de 19 96

Assinatura


335

Sao Paulo 13 de Junho 1996

AO

CONDEPHAT

Sr. Vilson de Almeida de Melo

Prezado Sr. Vilson,

EU, SUZANA AMARAL, estou juntamente com meus irmãos ARACY AMARAL, MARCELO AMARAL e ANA MARIA AMARAL em regime de comunhão de bens com esposa LILIA MARIA ABREU, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, CARVALHO 213-243 e 247-244, VILA CARVALHO, bairro da Bela Vista, cidade de São Paulo, sendo solicitada sua consulta para saber da situação atual do meu nome.

Como pessoa interessada, gostaríamos de saber como está a situação do meu nome que diz respeito a sua vinculação com a dívida da LILIA MARIA.

Na certeza de sua pronta e agradável resposta,

SUZANA AMARAL

Suzana Amaral

SUZANA AMARAL
RUA CARVALHO, UNTE 1211
SAO PAULO, SP, 05409-003
FAX 884 5415
TEL 782 3411

CONDEPHAAT - Presidência
Em 13/6/96
Recebido por *[Signature]*
Horas *[Signature]*

335

Sao Paulo 15 de Junho 1996

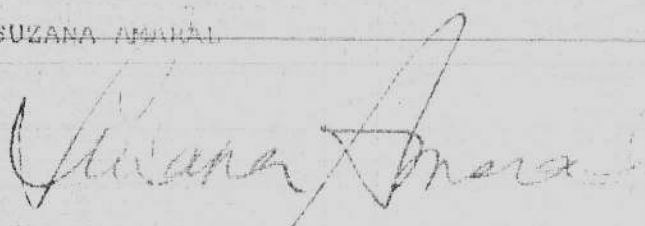
Ao
CONDEPHAAT
Sr. Ulpiano Bezerra de Melo

Prezado Senhor

EU, SUZANA AMARAL co-proprietaria juntamente com meus irmãos ARACY AMARAL, ANTONIO HENRIQUE AMARAL E ANA MARIA AMARAL em regime de usufruto de uma propriedade com nossa mãe NADVA ABREU AMARAL, situada na rua MARCELINO DE CARVALHO 233-243 e 247 vizinha a VILA ITORORO no bairro da Bela Vista, cidade de São Paulo, venho solicitar uma consulta para saber da situação desse imóvel.
Como precisamos vender o mesmo gostaríamos de saber como está a situação do mesmo no que diz respeito a sua vizinhança com a referida Vila Itororó.

Na certeza de sua atenção, agradecemos

SUZANA AMARAL



SUZANA AMARAL
RUA CAROTE VALENTE 1240
SAO PAULO CEP 05409-003
FAX 883 5345
TEL 282 3715

CONDEPHAAT - Presidência
Em 15/6/96
Recebido por [Signature]
Horas [Signature]



336
A

Do	Número	Ano	Rubrica
FAX			

INT.. SUZANA AMARAL

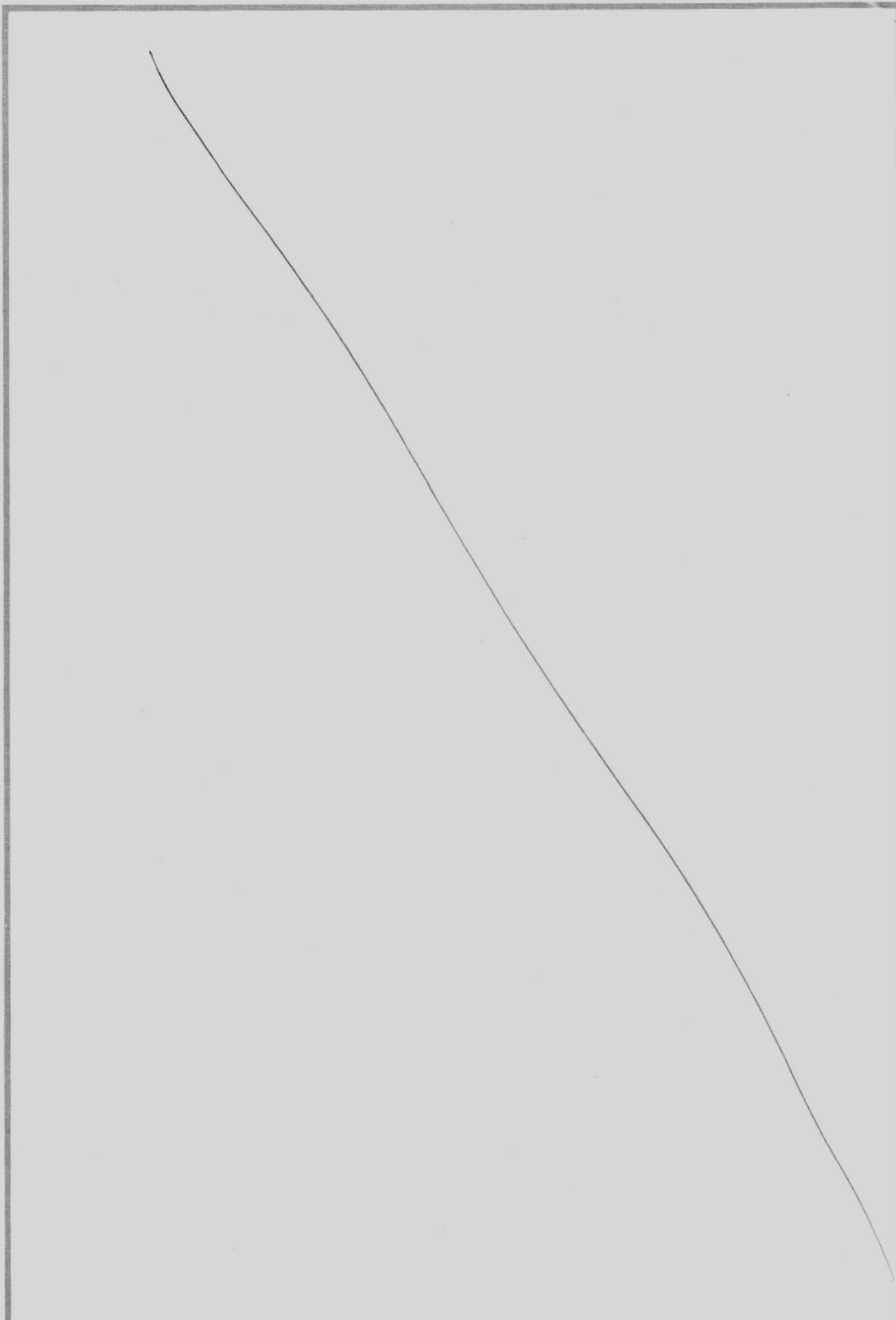
ASS.: Solicita informações referentes a situação do imóvel situado na Rua Martiniano de Carvalho nºs 233, 243 e 247- Vila Itororó - CAPITAL

1. Ao STCR (Arquiteto Roberto Leme) para informar em caráter de urgência.

GP/CONDEPHAAT, 14 de junho de 1996.

ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
Vice-Presidente em exercício

cp.-



Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º 337

Em 27 de 6 de 19 96

Assinatura

336
A

Do	Número	Ano	Rubrica
FAX			

INT:SUZANA AMARAL

ASS:Solicita informação referente a situação do imóvel situado na rua Martiniano de Carvalho n.ºs 233,243 e 247 Vila Itororó-CAPITAL.

SRA DIRETORA TÉCNICA

OS IMÓVEIS N.ºS 233, 243 E 247 DA RUA MARTINIANO DE CARVALHO NÃO FAZEM PARTE DO CONJUNTO TOMBA-DO, PORÉM FAZEM PARTE DO ENTORNO IMEDIATO (ÁREA ENVOLTÓRIA) VER FOLHA 279 DÊSTE PROCESSO.

NO ENTANTO NÃO EXISTE ATÉ O MOMEN-TO UMA REGULAMENTAÇÃO OU PLANO DE RESTRIÇÕES PARA ESTA ÁREA ENVOL-
TORIA

S.T.C.R. 27/06/96
D. Lt. Lucia

Juntada

Segue juntada nesta data, Documento / Folha de Informação rubricada

sob n.º 338

Em 04 de julho de 1996

Assinatura





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

OFÍCIO GP-744/96
P.COND. 22.372/96

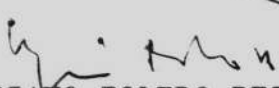
São Paulo, 28 de junho 1996.

Prezada Senhora:

Com relação ao FAX de Vossa Senhoria, solicitando informações sobre a situação dos imóveis que se localizam na Rua Martiniano de Carvalho nºs 233, 243 e 247, Capital, comunicamos que os aludidos imóveis não fazem parte do conjunto tombado da Vila Itororó. Entretanto, cabe esclarecer que se encontram inseridos no entorno imediato, isto é área envoltória do bem tombado por este Condephaat, portanto, qualquer intervenção nos mesmos deverá ser precedida de aprovação por parte deste Conselho.

Sendo o que se apresenta no momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

Senhora
Suzana Amaral
Rua Capote Valente nº 1240
CAPITAL
CEP: 05409-003

SH/apoc

CONDEPHAAT

Em 05 / 07 / 90

Recabido por: *R.*

Horas: 14:00

Segue juntada as fs 339/350



339
/

Ofício GP-971/96
Proc. 22.372/87

São Paulo, 22 de julho de 1996.

Prezados Senhores,

Anexo, enviamos a Vossas Senhorias, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.7.94-Seção I pg.55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997 de 13.6.94, cujos imóveis da Rua Martiniano de Carvalho nºs 269, 271, 277, 283, 287, 301, 309, 311, 313, Rua Monsenhor Passalacqua nº 71 casa 1 e Rua Maestro Cardim, nºs 60 casas, 2, 2B, 3, 4, 5, 6, 6A, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e nº 80, de propriedade dessa Instituição, encontram-se inclusos no referido tombamento.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
Vice-Presidente em exercício

À
INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE AUGUSTO DE
OLIVEIRA CAMARGO
Rua da Quitanda 113, s/47
01012-010 - Capital-SP

../Ld1



340
/

Ofício GP-972/96

Proc. 22.372/87

São Paulo, 22 de julho de 1996.

Senhor Delegado,

Anexo, enviamos a Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.7.94-Seção I pg.55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997 de 13.6.94, circunscrita pelas ruas Maestro Cardim, Pedroso, Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, no bairro da Bela Vista, nesta Capital-SP.

Sem mais, para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES

Vice-Presidente em exercício

Ilmo Senhor

DR PLINIO SALES

M.D.Delegado Titular do 5º DP

Rua Profº Antonio Prudente nº 160 - Liberdade

01509-010 Capital-SP

../Ldl



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

341
/

Ofício GP-973/96

Proc.22.372/96

São Paulo, 22 de julho de 1996.

Prezado Senhor,

Anexo, enviamos a Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.7.94-Seção I pg.55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997 de 13.6.94, circunscrita pelas ruas Maestro Cardim, Pedroso, Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, no bairro da Bela Vista, nesta Capital-SP.

Sem mais, para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
Vice-Presidente em exercício

Ilmo Senhor
VICTOR DAVID
M.D.Administrador Regional da Sé
Av.do Estado 900
01108-000 Capital-SP

../Ldl



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

342
r

Ofício GP-974/96
Proc.22.372/96

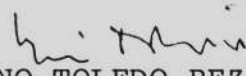
São Paulo, 22 de julho de 1996.

Prezado Senhor,

Anexo, enviamos a Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.07.94- Seção I pg.55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997 de 13.6.94, circunscrita pelas ruas, Maestro Cardim, Pedroso, Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, no bairro da Bela Vista, nesta Capital.

Sem mais, para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
Vice-Presidente em exercício

Ilmo Senhor
WITOLD ZMITROWCZ
M.D. Presidente do CONPESP
Rua Frei Caneca, nº 1.402
01307-002 - Capital-SP

../Ldl



343
r

Ofício GP-975/96

Proc.22.372/82

São Paulo, 22 de julho de 1996.

Prezado Senhor,

Anexo, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.7.94 Seção I pg.55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997, de 13.6.94, cujo imóvel situado na Rua Monsenhor Passalacqua nº 29, de sua propriedade encontra-se incluso no referido tombamento.

Portanto, cumpre-nos alertar que o referido imóvel tem sua preservação assegurada pelo Decreto Estadual 13.426/79, o que condiciona à apreciação prévia deste Órgão, qualquer intervenção pretendida por Vossa Senhoria.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
Vice-Presidente em exercício

Ilmo Senhor
GERALDO POMARICO
Rua Monsenhor Passalacqua, nº 29 - Bela Vista
01323-010 Capital-SP

../Ldl



Ofício GP-976/96

Proc. 22.372/82

São Paulo, 22 de julho de 1996.


Prezada Senhora,

Anexo, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.7.94, Seção I pg.55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997, de 13.6.94, cujo imóvel situado na Rua Monsenhor Passalacqua nº 72 -Casa 2, de sua propriedade, encontra-se incluso no referido tombamento.

Portanto, cumpre-nos alertar que o referido imóvel tem sua preservação assegurada pelo Decreto Estadual, 13.426/79, o que condiciona à apreciação prévia deste Órgão, qual quer intervenção pretendida por Vossa Senhoria.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
Vice-Presidente em exercício

Ilma Senhora,
BRASILIANA A.FIGUEIREDO
Rua Monsenhor Passalacqua nº 72-Casa 2
01323-010 - Capital-SP

../Ldl



Ofício GP-977/96

Proc.22.372/82

São Paulo, 22 de julho de 1996.


Prezado Senhor,

Anexo, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02 de julho/94, Seção I pg. 55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997, de 13 de junho/94, cujos imóveis situados na Rua Monsenhor Passalacqua nºs 63 e 65 e Rua Martiniano de Carvalho nºs, 325 e 333, de sua propriedade, encontram-se inclusos no referido tombamento.

Portanto, cumpre-nos alertar que os referidos imóveis tem sua preservação assegurada pelo Decreto Estadual 13.426/79, o que condiciona à apreciação prévia deste Órgão, qualquer intervenção pretendida por Vossa Senhoria.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
Vice-Presidente em exercício

Ilmo Senhor

HUMBERTO JANSEN

Rua Monsenhor Passalacqua 63/65

01323-010 - Capital-SP



347
A

Ofício GP-978/96
Proc. 22.372/82

São Paulo, 16 de abril de 1996.


Prezada Senhora,

Anexo, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.7.94 Seção I pg.55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997, de 13.6.94, cujo imóvel situado na Rua Monsenhor Passalacqua nº 55, de sua propriedade, encontra-se incluso no referido tombamento.

Portanto, cumpre-nos alertar que o referido imóvel tem sua preservação assegurada pelo Decreto Estadual nº 13.426/79, o que condiciona à apreciação prévia deste Órgão, qualquer intervenção pretendida por Vossa Senhoria.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
Vice-Presidente em exercício

Ilma Senhora
MARIA JANSEN
Rua Monsenhor Passalacqua nº 55 - Bela Vista
01323-010 - Capital-SP

./Ldl



248
r

Ofício GP-979/96

Proc. 22.372/82

São Paulo, 22 de julho de 1996.

Prezado Senhor,

Anexo, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.7.94, Seção I pg.55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997, de 13.6.94, cujo imóvel situado na Rua Monsenhor Passalacqua nº 47, de sua propriedade encontra-de incluso no referido tombamento.

Portanto, cumpre-nos alertar que o referido imóvel tem sua preservação assegurada pelo Decreto Estadual 13.426/79, o que condiciona à apreciação prévia deste Órgão, qualquer intervenção pretendida por Vossa Senhoria.

Sem mais, subscrevemo-nos,
atenciosamente.

Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes
ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
Vice-Presidente em exercício

ILmo Senhor
DOMINGOS IMPERIO
Rua Monsenhor Passalacqua nº 47
01323-010 - Capital-SP

../Ldl



Ofício GP-981/96

Proc. 22.372/82

São Paulo, 22 de julho de 1996.

Prezada Senhora,

Anexo, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.7.94, Seção I pg.55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997, de 13.6.94, cujo imóvel situado na Rua Monsenhor Passalacqua, nº 81, de sua propriedade, encontra-se incluso no referido tombamento.

Portanto, cumpre-nos alertar que o referido imóvel tem sua preservação assegurada pelo Decreto Estadual, 13.426/79, o que condiciona à apreciação prévia deste Órgão, qualquer intervenção pretendida por Vossa Senhoria.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES

Vice-Presidente em exercício

Ilma Senhora

LUIZA GIANCOLI

Rua Monsenhor Passalacqua nº 81 - Bela Vista

01323-010 - Capital-SP



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDPEHAAT

350
/

Ofício GP- 982/96
Proc. 22.372/82

São Paulo, 22 de julho de 1996.

Prezada Senhora,

Anexo, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.7.94, Seção I pg.55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997, de 13.6.94, cujo imóvel situado na Rua Monsenhor Passalacqua nº 77, de sua propriedade encontra-se incluso no referido tombamento.

Portanto, cumpre-nos alertar que o referido imóvel tem sua preservação assegurada pelo Decreto Estadual 13.426/79, o que condiciona à apreciação prévia deste Orgão, qualquer intervenção pretendida por Vossa Senhoria.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
Vice-Presidente em exercício

Ilma Senhora
MARILENA BITTAR GOULART DE ANDRADE
Rua Monsenhor Passalacqua nº 77 - Bela Vista
01323-010 Capital-SP

../Ldl

351
h

		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>central</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>041000732</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE *** BRASILIANA A. FIGUEIREDO Proc. 22.372/82				
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua Monsenhor Passalacqua, nº 72 casa 2				
	CEP / CODE POSTAL 01323-010	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Capital-SP			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua da Consolação, nº 2.333				
	CEP / CODE POSTAL 01301-980	CIDADE / LOCALITÉ S. Paulo	UF SP	BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Araxo</i>			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>89014120</i>		
75170392-3			A6 - 105 x 148 mm		

		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>central</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>041000746</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE *** DOMINGOS IMPÉRIO Proc. 22.372/82				
	ENDEREÇO / ADRESSE R. Monsenhor Passalacqua nº 47				
	CEP / CODE POSTAL 01323-010	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Capital			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua da Consolação, 2.333				
	CEP / CODE POSTAL 01301-980	CIDADE / LOCALITÉ S. Paulo	UF SP	BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Paulo A. Cornelius</i>			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>89014120</i>		
75170392-3			A6 - 105 x 148 mm		

		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>central</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>041000763</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE *** GERALDO POMARICO Proc. 22.372/82				
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua Monsenhor Passalacqua nº 29 - Bela Vista				
	CEP / CODE POSTAL 01323-010	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Capital-SP			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				
	ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT	

352
h

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>central</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>071000750</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		***		
	HUMBERTO JANSEN		Proc.22.372/82		
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua Monsenhor Passalacqua, nºs 63 e 65				
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS			
01323-010	Capital-SP				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
	Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua da Consolação, 2.333				
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL	
01301-980	S. Paulo	SP			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Francisco Amador da Silva</i>			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>69014120</i>		
75170392-3			A6 - 105 x 148 mm		

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>central</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>071000825</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		***		
	VICTOR DAVID		Proc.22.372/82		
	ENDEREÇO / ADRESSE Av. do Estado, 900				
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS			
01108-000	Capital				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
	Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua da Consolação, 2.333				
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL	
01301-980	Capital	SP			

353
/

		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>central</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>041000814</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE *** DR PLINIO SALES Proc. 22.372/82				
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua Profº Antonio Prudente, 160 - Liberdade				
	CEP / CODE POSTAL 01509-010	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Capital-SP			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT				
PREENCHIDO PELO RECEPTOR	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua da Consolação, 2.333				
	CEP / CODE POSTAL 01301-980	CIDADE / LOCALITÉ Capital			UF SP
	ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Luciano da Silva</i>				
	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT NELSON B. BARBOSA Mat. 8.854.794-9				

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm

		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>central</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>041000834</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE *** WITOLD ZMITROWICZ Proc. 22.372/82				
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua Frei Canexa, nº 1.402				
	CEP / CODE POSTAL 01307-002	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Capital			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT				
PREENCHIDO PELO RECEPTOR	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua da Consolação, 2.333				
	CEP / CODE POSTAL 01301-980	CIDADE / LOCALITÉ S. Paulo			UF SP
	ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Parice Y. de Freitas</i>				
	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT EZEQUIEL Mat. 8.890.683-3				

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm

		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>central</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>041000477</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE *** INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO				
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua da Quitanda 113, s/47 Proc. 22.372/82				
	CEP / CODE POSTAL 01012-010	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Capital-SP			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT				
PREENCHIDO PELO RECEPTOR	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				

Ào STCR
Para prosseguimento
OT/Condophsat, 16.8.96

~~Valquiria do Carmo
Diretora Técnica
CONDEPHAAT~~

Ào GP/CONDEPHAAT,
Solicito esclarecimentos
quanto aos futuros
procedimentos para o
presente processo.

STCR 28.11.96.

ML

MARCO ANTONIO LANÇA
Diretor Técnico Subst. STCR
CREA 83748/D-SP

Proc. 22.372/49

354



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO, ARTÍSTICO

A. C. P.

D. L. 1.000



Ofício DT-166/96

São Paulo, 27 de agosto de 1996.

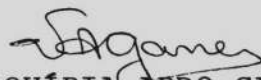
Prezado Senhor,

Vimos solicitar a valiosa colaboração de Vossa Senhoria, em nos informar a quem pertence os imóveis a baixo discriminados:

- 1 - Rua João Passalaqua, nºs 81, 55 e 77 - Bairro da Bela Vista - Capital, inseridos no tombamento da Vila Itororó, tombada pelo CONDEPHAAT, conforme publicação no DOE de 2.4.94;
- 2 - Av. Morumbi, 5.594, antiga Fazenda Morumbi, que se encontra em estudo de tombamento.

Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista nossa dificuldade em localizar os proprietários dos referidos imóveis, para ciência dos mesmos.

Na expectativa de seu atendimento à nossa solicitação, apresentamos nossos agradecimentos e aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria nossos protestos de alta estima e consideração.


VALQUÍRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

Ilmo Senhor
DR. SERGIO GUIRELLI
Depto. de Rendas Imobiliárias da
Secretaria das Finanças-PMSP
FAX- 224-0714

../Ldl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
Rua Pedro Américo, 32 - 24o. andar - Vila Buarque

356
a

São Paulo, 09 de outubro de 1996

OFÍCIO NO. 204/96 - R.I.G.

Ref.: Ofício nº DT - 166/96

Senhora Diretora,

Em atendimento à solicitação apresentada pôr Vossa Senhoria pelo ofício em referência informamos:

- 1 - Proprietários dos imóveis localizados na Rua Monsenhor Passalacqua e não João Passalacqua como constou no pedido:
 - nº 55 : ANNA DOMÍNGAS SCHUPP
 - nº 77 : MARILENA BITTAR GOULART DE ANDRADE
 - nº 81 : ANGÉLICA AMATO

- 2 - Proprietário do imóvel localizado na Avenida Morumbi nº 5594:
SEGURADORA MINEIRA S/A,

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.



SERGIO GHIRELLI
Diretor do Departamento de Rendias Imobiliárias

Ilustríssima Senhora
VALQUÍRIA ABDO GANEU
MD Diretora Técnica do CONDEPHAAT
Secretaria de Estado da Cultura
Nesta



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

357
4

Ofício GP-1.621/96

Proc.33.372/82

São Paulo, 05 de novembro de 1996.

Prezada Senhora,

Anexo, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.07.94, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997, de 13.6.94, cujo imóvel situado na Rua Monsenhor Passalacqua nº 55, de sua propriedade, encontra-se incluso no referido tombamento.

Portanto, cumpre-nos alertar que o referido imóvel tem sua preservação assegurada pelo Decreto Estadual nº 13.426/79, o que condiciona à apreciação prévia deste Órgão, qualquer intervenção pretendida por Vossa Senhoria.

Atenciosamente.


CARLOS H. HECK
Presidente

Ilma Senhora
ANNA DOMINGAS SCHUPP
Rua Monsenhor Passalacqua nº 55 - Bela Vista
01323-010 Capital-SP

../Ld1



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

358
L

Ofício GP-1.622/96
Proc.22.372/82

São Paulo, 05 de novembro de 1996.

Prezada Senhora,

Anexo, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.07.94, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997, de 13.6.94, cujo imóvel situado no Rua Monsenhor Passalacqua, nº 81, de sua propriedade, encontra-se incluso no referido tombamento.

Portanto, cumpre-nos alertar que o referido imóvel tem sua preservação assegurada pelo Decreto Estadual, 13.426/79, o que condiciona à apreciação prévia deste Órgão, qualquer intervenção pretendida por Vossa Senhoria.

Atenciosamente.

CARLOS H. HECK

Presidente

Ilma Senhora
ANGÉLICA AMATO
Rua Monsenhor Passalacqua nº 81 - Bela Vista
01323-010 - Capital- SP

../Ld1



AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO
DE RECEPCION DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

Central

RR 20085986 3 BR

08/11/96

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ANGELICA AMATO

Proc. 22-372/80

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Monsenhor Passalacqua nº 81 - Bela Vista ***

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

01323-010

Capital

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua da Consolação 2.333

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

01301-980

S. Paulo

UF

SP

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

Angelina Amato

0901720

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm

11,355

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	22.372	82	

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL - São Paulo
ASS.: Tombamento da Vila Itororó - Capital

Tendo em vista o despacho de fls. 353vs., encaminhem-se os presentes autos ao STCR para minutar a Resolução de Tombamento da Vila Itororó, a ser encaminhada ao Senhor Secretário da Cultura, Dr. Marcos Mendonça, para efeito de homologação. Destaco absoluta urgência nas providências da citada minuta para atendermos solicitação do Senhor Secretário.


GP/Condephaat, 07 de dezembro de 1996.

CARLOS H. HECK
Presidente

Serviço Técnico de Conservação e Restauro - S.T.C.R.
Em 06/12/96
Recebido por
Heras _____

/emws.-

Ao arquiteto Roberto Leme
para manifestação
S.T.C.R., 10 / 12 / 96.


MARCO ANTONIO LANÇA
Engenheiro Técnico Subst. STBC
CREA 83748/D-SP

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º 367 A 367

37 / P - PROCOLO

Em 04 de 12 de 19 96

Assinatura





fl. 360
[Handwritten signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	22.372	82	

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL DE SÃO PAULO
ASS.: Tombamento da Vila Itororó - Capital

Tendo em vista o despacho de fls. 355 vs., encaminhem-se os presentes autos ao STCR para minutar a Resolução de Tombamento da Vila Itororó.

GP/Condephaat, 05 de dezembro de 1996.


CARLOS H. HECK
Presidente

/emws.-

361
A

GILBERTO DE ALMEIDA SAMPAIO

São Paulo, 20 de outubro de 1997.

Dr. Carlos Heck
Condephaat
Av. Paulista, 2644 - 2º andar
São Paulo - SP

Ref.: Levantamento Vila Itororó

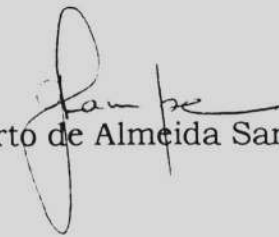
Prezado Senhor.

Concluimos na semana passada o levantamento prévio dos moradores da Vila Itororó. Foram cadastradas 204 pessoas, compondo 61 famílias, o que pode ser constatado no detalhe anexo.

Como prevíamos, trata-se de um número bastante expressivo, e sua transferência depende fundamentalmente de apoio governamental, além do proprietário que representamos e cuja concordância ora formalizamos.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos colocando-nos ao inteiro dispor para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente.


Gilberto de Almeida Sampaio

CONDEPHAAT - Presidência

Em 22/10/97

Recebido por José Eduardo

Horas _____

Anexo:

- Levantamento casa a casa (Vila Itororó)

cópia para Dr. Marcos Mendonça

VILA ITORORÓ - Cadastro Moradores

292

Conforme Titulo		Conforme controle contratos		Conforme levantamento no local			
Nome inquilino	Contrato	Nome moradores	Tempo	Nome moradores	Tempo	No Pessoas	No casas
R. Martiniano de Carvalho							
255 baixos	Aluguel	Ana de Jesus	5 anos			5	1
265 baixos	Comodato	Darcy	40 anos			2	1
259 altos	Comodato	Tercina				2	1
261 baixos	Aluguel	Maria de Souza Moraes				1	1
267 baixos	Aluguel	Darci Ricardo Marabezzi				3	1
269	Aluguel	Mãe mora há tempos	40 anos	Mais Inquilinos (2 familias)		8	3
271	Comodato	Mercedes	20 anos			1	1
277	Comodato	Josias Mariano Lima	17 anos			9	2
301	Comodato	Arnaldo Cardoso	20 anos			6	2
309	Despejado					1	1
311	Aluguel	José Dias Costa	30 anos			4	1
313	Aluguel	Vendeu por 2.100 - Paça Lacqua		Raimundo Nonato Rodrigues Sena €		21	5
287	Aluguel	Julieta Lateresa (tia Arsenato)	30 anos			3	1
R. Maestro Cardim, 60							
1 altos	Despejado	Invasido - Varias familias				17	5
1 baixos	Comodato	Sr. Ivan Lucia e D. Elaine	2 anos	D. Lourdes	20 anos	7	1
1-a	Despejado	Invasido				24	10
2 sobrado	Aluguel	Edna	25 anos			7	1
2 altos	Despejado	Helena (frente 23 maio)				3	1
2 baixos	Despejado					5	1
2-b	Despejado	D. Dorilda dos Santos	2 anos			7	1
3	Despejado	Maria Neci de Barros	5 anos			5	1
4	Despejado	Alice				1	1
4 baixos	Despejado	Antonio Leonildo da Silva	37 anos			3	1
5	Despejado	Maria Conceição Castorino	39 anos			7	2
5 altos	Despejado	Ivanize Ana de Freitas	3 anos			3	1
5 baixos	Despejado	Genti Ezequiel Nascimento	3 anos			4	1
6	Despejado	Maria Aparecida	20 anos			6	1
6 baixos	Despejado						
7	Demolida						
7	Demolida						
8	Demolida						
8	Comodato	Iolanda das Graças	4 anos			1	1
9	Comodato	D. Norma Sueli Ferreira Silva	10 anos			1	1
10	Despejado						
11	Despejado						
11	Demolida						
12	Demolida						
12	Demolida						
12 baixos	Demolida						
13	Aluguel						
13	Aluguel						
14	Despejado	Lourdes Moraes	27 anos			5	1
15	Comodato	Margarethe Paulain	5 anos			5	1
15	Comodato						
16	Aluguel						
16	Aluguel						
16 altos	Aluguel	Francisco				1	1
16 baixos	Aluguel	Maria Cassiano/Vilmar Benvindo	2 anos	Marco Antonio de Moraes	3 anos	6	3
17	Despejado	Teima R. M. da Silva	1 mes			6	1
18	Aluguel	Teima alugou para Irene Calicchio				6	1
18	Aluguel	Antonio Souza Candido	17 anos			5	1
19	Comodato						
Piscinas	Comodato						
R. Monsenhor Passaláqua, 71							
1	Invasido					?	?
1	Aquiles					?	?

Total de pessoas

204 61



Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____

Ofício s/ nº _____

INT.: GILBERTO DE ALMEIDA SAMPAIO

ASS.: Encaminha levantamento dos moradores da Vila Itororô


Informação GP-061/97

Senhor Chefe de Gabinete

Dr. Antônio Vagner Pereira

Encaminhamos anexo cópia do levantamento dos moradores da Vila Itororô para ciência do Senhor Secretário e providências subsequentes.

GP/Condephaat, 04 de novembro de 1997.


CARLOS H. HECK

Presidente

/emws.-



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

1 - A SA para Juntar ao respectivo processo.
~~GP/CONDEPHAAT, 27/10/94.~~
 GP/CONDEPHAAT, 27/10/94.


 Carlos H. Heck
 Presidente
 CONDEPHAAT

CONDEPHAAT
 Em 05/11/92
 Executado por: [Signature]
 R. 1801 10.004

305



PLANOVA
PLANEJAMENTO E
CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Tenente Negrão nr. 166 - 7º andar - Itaim Bibi
CEP: 04530-030 São Paulo - SP
PABX: (011) 3040-5011 - FAX: (011) 3040-5050

TELEFAX

PARA : CONDEPHAAT
AT. : Dr. Antônio Vagner Pereira
FONE : (011) 258-6117
FAX. : (011) 231-2684
nº pag.: 04 (incluindo esta)

DATA: 05/12/97

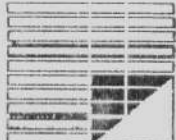
REF. : VILA ITORORÓ

208

Y XAMINE



366



PLANOVA
PLANEJAMENTO E
CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Tenente Negrão nr. 1611 - 7º andar - Itaim Bibi
CEP: 04530-030 São Paulo - SP
PABX: (011) 3040-5011 - FAX: (011) 3040-5050

São Paulo, 05 de Dezembro de 1.997.

Ao
Condephaat - Secretaria da Cultura
Av. Paulista, 2.644
São Paulo - S.P.

A/C.: Dr. Antônio Vagner Pereira

Ref.: Vila Itororó
Ass.: Envio de Documentação

Prezados senhores,

Dando prosseguimento aos nossos entendimentos, com relação ao assunto supra referido, e conforme estabelecido em nossa reunião encaminhamos em anexo o "Termo de Interdição" dos imóveis da Vila Itororó (Fundaçãõ Leonor de Barros Camargo), expedido pela Prefeitura Municipal de São Paulo através do CONTRU.

Sendo o que nos ocorre para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eng.º Paulo Eduardo - Gerente de Contrato

5 12 97
15:30

307



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

TERMO DE INTERDIÇÃO

Aos 25 dias do mês de Março de 1996 às 15:00 horas, interditamos os imóveis da VILA ITORORÓ (FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO) situos ao quarteirão delimitado pelas ruas Maestro Cardim, Monsenhor Passalacqua e Martiniano de Carvalho, com base no Artigo 27 do Decreto Nº 10.878/74, com nova redação dada pelo Decreto Nº 23.458/87, devido ao estado precário de segurança por desrespeito aos seguintes dispositivos municipais: Lei 11.228/92, e Decreto 32.329/92, caracterizando as infrações seguintes:

- 01- Instalações elétricas em total desconformidade com a NBR-5410/90.
- 02- Ausência de equipamentos de combate a incêndio.
- 03- Ausência de Brigada de Incêndio.
- 04- Ausência de corrimão nas escadas.
- 05- Ausência de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.
- 06- Ausência de sinalização em geral.
- 07- Ausência de lixeiras.
- 08- Infiltrações por toda edificação.
- 09- Comprometimento estrutural.

Constatado o não cumprimento da presente Interdição, será o local fechado com o auxílio da força policial, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas no Art.330 do Código Penal.

Ficam notificados deste ato de responsáveis pelo uso do imóvel, bem como seus ocupantes.

308

011 2527773 ALPARAGATAS BR

82

ELETROPALLO
Eletricidade de São Paulo S. A.

PRCM-191/88

DEOCB- 077/92

Data: 30.03.92


Antonio de Salles Barbosa
Rua Macete Cardim, 60 (Viela)
Bela Vista - São Paulo

Tendo em vista nossa(s) carta(s) sob n.ºs DEOTB-1405/88 de 07.11.88, DEOTB-0350/89 de 18.10.89 e DEOCB-0514/91 de 05.12.91, vimos informar que permanece inalterada a situação denunciada anteriormente nas cartas mencionadas, não tendo sido adotadas as medidas necessárias à regularização das instalações elétricas.

De fato, conforme relatado nas cartas mencionadas, essa situação excepcional perdura, sem até o presente momento os serviços terem sido executados, estando as instalações de utilização de energia elétrica desse prédio em desacordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as normas e padrões desta Concessionária, razão pela qual, mais uma vez, solicitamos a V. Sa. a execução da reforma do centro de medição, o qual oferece risco para o prédio, seus ocupantes e para os equipamentos desta Concessionária.

Assim, fica V. Sa. notificada a comparecer na Agência Brigadeiro situada na Rua Fausto Ferraz, 67 no prazo de 05 dias, onde serão expostos os esclarecimentos técnicos relativos à instalação elétrica, bem como os motivos que levarão esta Concessionária a interromper o fornecimento de energia elétrica, para essa instalação, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento desta, nos termos do disposto no artigo 15, do art. 75, nº VIII, da portaria nº 222/87 do DNACE.

Ressaltamos que, as responsabilidades civil e criminal, em caso de ocorrência de acidentes derivados das irregularidades em questão, são atribuídas exclusivamente a V. Sa., tendo a mesma como termo inicial, a data da primeira carta supra mencionada.


Paulo de Tarso Rangel
Gerente da Agência Brigadeiro

Agência Brigadeiro
Rua Fausto Ferraz, 67

369



São Paulo, 25 de Março de 1.996.

[Signature]
Nome: BENEDITO DE P. FERREIRA JR.
RF.: 626.079.0.00

Nome :
RF. :

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

[Signature]
Nome: Gilberto de Almeida Sampaio
RG.: 3.858.390 - SSP/SP

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome: Brenildes B. P. Casques
RG.: 9.396.651 - SSP/SP

FROM : PLANOVA - SUPRIMENTOS

PHONE NO. : 011 30405050

Dec. 05 1997 02:37PM P1

305



PLANOVA
PLANEJAMENTO E
CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Tenente Negrão nr. 166 - 7º andar - Itaim Bibi
CEP: 04530-030 São Paulo - SP
PABX: (011) 3040-5011 - FAX: (011) 3040-5050

TELEFAX

DATA: 05/12/97

PARA : CONDEPHAAT
AT. : Dr. Antônio Wagner Pereira
FONE : (011) 258-6117
FAX. : (011) 231-2684
nº pag.: 04 (incluindo esta)

REF. : YILA ITORORÓ

Problemas na transmissão favor contatar fone : 3040-5057 (Engº Paulo Eduardo).

360



Rua Tenente Negrão nr. 101 - 7º andar - Itaim Bibi
CEP: 04530-030 São Paulo - SP
PABX: (011) 3040-5011 - FAX: (011) 3040-5050

São Paulo, 05 de Dezembro de 1.997.

Ao
Condephaat - Secretaria da Cultura
Av. Paulista, 2.644
São Paulo - S.P.

A/C.: Dr. Antônio Vagner Pereira


Ref.: Vila Itororó
Ass.: Envio de Documentação

Prezados senhores,

Dando prosseguimento aos nossos entendimentos, com relação ao assunto supra referido, e conforme estabelecido em nossa reunião encaminhamos em anexo o "Termo de Interdição" dos imóveis da Vila Itororó (Fundação Leonor de Barros Camargo); expedido pela Prefeitura Municipal de São Paulo através do CONTRU.

Sendo o que nos ocorre para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.



Paulo Eduardo
Eng.º Paulo Eduardo - Gerente de Contrato

CONDEPHAAT
5 12
15:30
97

307



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITACÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

TERMO DE INTERDIÇÃO

Aos 25 dias do mês de Março de 1996 às 15:00 horas, interditamos os imóveis da VILA ITORORÓ (FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAHARGO) sitos ao quarteirão delimitado pelas ruas Maestro Cardim, Monsenhor Passalacqua e Martiniano de Carvalho, com base no Artigo 27 do Decreto Nº 10.878/74, com nova redação dada pelo Decreto Nº 23.458/87, devido ao estado precário de segurança por desrespeito aos seguintes dispositivos municipais: Lei 11.228/92, e Decreto 32.329/92, caracterizando as infrações seguintes:

- 01- Instalações elétricas em total desconformidade com a NBR-5410/90.
- 02- Ausência de equipamentos de combate a incêndio.
- 03- Ausência de Brigada de Incêndio;
- 04- Ausência de corrimão nas escadas;
- 05- Ausência de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- 06- Ausência de sinalização em geral.
- 07- Ausência de lixeiras.
- 08- Infiltrações por toda edificação.
- 09- Comprometimento estrutural.

Constatado o não cumprimento da presente Interdição, será o local fechado com o auxílio da força policial, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas no Art.330 do Código Penal.

Ficam notificados deste ato de responsáveis pelo uso do imóvel, bem como seus ocupantes.

308

Z 011 2527773 ALPARAGATAS BR

82

ELETROPALCO
Eletricidade de São Paulo S. A.

PRCM-191/88

DEOCEB- ~~077~~ /92
Data: 30.09.92

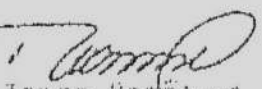
Antonio de Salles Barbosa
Rua Maestro Cardim, 68 (Viela)
Bela Vista - São Paulo

Tendo em vista nossa(s) carta(s) sob nºs DEOTB-1405/88 de 07.11.88, DEOTB-0350/89 de 18.10.89 e DEOCEB-0514/91 de 03.12.91, vimos informar que permanece inalterada a situação denunciada anteriormente nas cartas mencionadas, não tendo sido adotadas as medidas necessárias à regularização das instalações elétricas.

De fato, conforme relatado nas cartas mencionadas, essa situação excepcional perdura, sem até o presente momento os serviços terem sido executados, estando as instalações de utilização da energia elétrica desse prédio em desacordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as normas e padrões desta Concessionária, razão pela qual, mais uma vez, solicitamos a V. Sa. a execução da reforma do centro de medição, o qual oferece risco para o prédio, seus ocupantes e para os equipamentos desta Concessionária.

Assim, fica V. Sa. notificada à comparecer na Agência Brigadeiro situada na Rua Fausto Ferraz, 07 no prazo de 05 dias, onde serão expostos os esclarecimentos técnicos relativos à instalação elétrica, bem como os motivos que levarão esta Concessionária a interromper o fornecimento de energia elétrica, para essa instalação, no prazo de 90 dias, a conta do recebimento desta, nos termos do disposto no artigo 15, c.c. art. 75, nº VIII, da portaria nº 222/87 do DNAEE.

Ressaltamos que, as responsabilidades civil e criminal, em caso de ocorrência de acidentes derivados das irregularidades em questão, são atribuídas exclusivamente a V. Sa., tendo a mesma como termo inicial, a data da primeira carta supra mencionada.


Paulo de Tarsus Rangel
Gerente da Agência Brigadeiro

Agência Brigadeiro
Rua Fausto Ferraz, 07

369



São Paulo, 25 de Março de 1.996.

[Signature]
 Nome: Benedito de P. Pereira Jr.
 RF.: 626.879.0.00

Nome:
 RF.:

PROPRIETARIO/RESPONSÁVEL

[Signature]
 Nome: Gilberto de Almeida Sampaio
 RG.: 3.858.390 - SSP/SP

TESTEMUNHAS:

[Signature]
 Nome: Emilides B. P. Soares
 RG.: 1.396.651 - SSP/SP



370


Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	22372	82	

INTERESSADO: Instituto de Arquitetos do Brasil Departamento de São Paulo

ASSUNTO : Tombamento da Vila Itororó - Capital

Restitua-se ao STCR para cumprimento ao determinado às fls. 359.

GP/CONDPEHAAT, em 15 de dezembro de 1997.


CARLOS H. HECK
Presidente

Ao arquiteto Roberto Leme
para manifestação
S.T.C.R., 30 / 12 / 97.



MARCO ANTONIO LANÇA
Diretor Técnico S/área STEC
CREA 23742/D-SP

Juntada

Segue juntada nesta data, Documento /Folha de Informação rubricada

sob n.º

Em de de 19

Assinatura



Do

Número

Ano

Rubrica

MINUTA DA RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO DA VILA ITORORÓ

Gabinete do Secretário
Resolução SC..., de ... (data)

O Secretário da Cultura nos termos do Artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-8-69 e do Decreto Estadual 13.426 de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955 de 1-6-83 e:

Considerando tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico construído na década de 20;

Considerando a criatividade na composição arquitetônica resultado de uma colagem de elementos decorativos provenientes, em sua grande maioria, do antigo Teatro São José demolido em 1924;

Considerando ser elemento de destaque na paisagem urbana da cidade de São Paulo;

Considerando o pioneirismo na introdução de uma piscina em propriedade particular;

Considerando a original implantação da vila dentro da quadra, aproveitando o seu miolo e interligando três das ruas que definem o quadrilátero,


Resolve que:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural, histórico e arquitetônico, o conjunto das seguintes edificações que formam a Vila Itororó, situada na quadra definida pelas ruas Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passalácqua, Maestro Cardim e Pedroso, no bairro da Bela Vista, nesta Capital, incluindo também o seu arruamento, os equipamentos como piscina e escadarias de acesso:


1- Rua Martiniano de Carvalho, nºs 269, 271, 277, 283, 287, 301, 309, 311, 313, 325 e 333.

2- Rua Monsenhor Passaláqua, nºs 29, 47, 55, 63, 65, 71, 72, 77 e 81.

3- Rua Maestro Cardim, nºs 60 e 80 e, no interior da quadra, os nºs 02, 02B, 03, 04, 05, 06, 06A, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

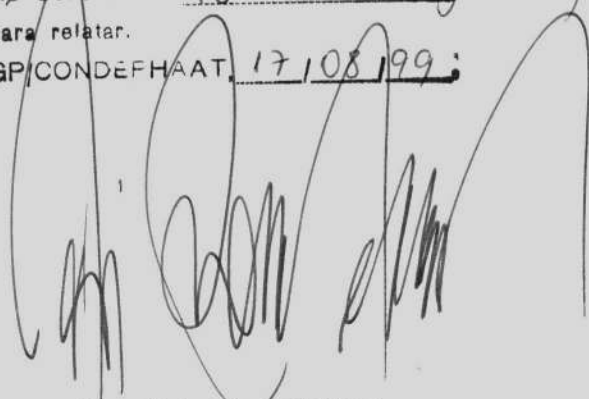
Artigo 2º - Ficam definidas para o conjunto tombado as seguintes diretrizes: 

§ 1º - Todas as edificações do conjunto tombado estão enquadradas como Grau de Preservação 2 - GP2 - em que deverão ser preservados a volumetria e o aspecto exterior.

§ 2º - Os imóveis demolidos da rua Maestro Cardim, no interior da quadra, de nºs 6A, 7, 8, 11 e 12, deverão ser reconstruídos, recompondo-se o seu aspecto exterior. 

Artigo 3º - As restrições na área envoltória de 300m de raio serão aplicadas apenas para os imóveis localizados na quadra definida pelas Ruas Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passalácqua, Maestro Cardim e Pedroso, onde se situa a Vila Itororó. Tais restrições serão estabelecidas na análise individual de cada imóvel, levando-se em consideração as visuais e a ambientação do bem tombado.

Ap Conselho Jose Fernando Boca Salado
para relatar.
GP/CONDEFHAAT, 17/08/99;



Jose Roberto F. Melhem
Presidente
Condefhaat



Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	22.372	82	

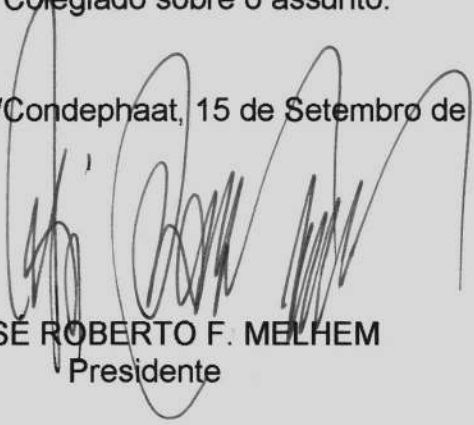
INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPTº DE SÃO PAULO

ASS.: Tombamento da Vila Itororó – Capital

Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Senhor Secretário à pedido.

Cabe esclarecer que os autos se encontravam com a Conselheira Rosio Fernandez Baca Salcedo para manifestação quanto à minuta da Resolução de Tombamento, bem como sobre a regulamentação para intervenções na área tombada e envoltória da Vila Itororó, não havendo ainda deliberação do Egrégio Colegiado sobre o assunto.

GP/Condephaat, 15 de Setembro de 1999.


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-



Do	Número	Ano	Rubrica
Processo nº 22.372/82			

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO

ASS.: Tombamento da Vila Itororó – Capital.

Ao STCR para elaboração da respectiva Resolução de tombamento, que contemple os estudos realizados no Processo 38.059/98 para regulamentação da área envoltória

GP/Condephaat, 25 de agosto de 2000.

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/fcs.-

Ao arquiteto ROBERTO L. FERREIRO
para manifestação
S.T.C.R., 31 / 08 / 2000

José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA n.º 17518/D-SP



374

Do

Número

Ano

Rubrica

A DIRETORIA TÉCNICA:

SEGUIE MINUTA DE RESOLUÇÃO
DE TOMBAMENTO.

STCR 06/11/01



375

Do

Número

Ano

Rubrica

MINUTA DA RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO DA VILA ITORORÓ

Gabinete do Secretário
Resolução SC..., de ... (data)

O Secretário da Cultura nos termos do Artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-8-69 e do Decreto Estadual 13.426 de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955 de 1-6-83 e:

Considerando tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico construído na década de 20;

Considerando a criatividade na composição arquitetônica resultado de uma colagem de elementos decorativos provenientes, em sua grande maioria, do antigo Teatro São José demolido em 1924;

Considerando ser elemento de destaque na paisagem urbana da cidade de São Paulo;

Considerando o pioneirismo na introdução de uma piscina em propriedade particular;

Considerando a original implantação da vila dentro da quadra, aproveitando o seu miolo e interligando três das ruas que definem o quadrilátero,

Resolve que:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural, histórico e arquitetônico, o conjunto das seguintes edificações que formam a Vila Itororó, situada na quadra definida pelas ruas Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passalácqua, Maestro Cardim e Pedroso, no bairro da Bela Vista, nesta Capital, incluindo também o seu arruamento, os equipamentos como piscina e escadarias de acesso:

1- Rua Martiniano de Carvalho, nºs 269, 271, 277, 283, 287, 301, 309, 311, 313, 325 e 333.

2- Rua Monsenhor Passaláqua, nºs 29, 47, 55, 63, 65, 71, 72, 77 e 81.

3- Rua Maestro Cardim, nºs 60 e 80 e, no interior da quadra, os nºs 02, 02B, 03, 04, 05, 06, 06A, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

Artigo 2º - Ficam definidas para o conjunto tombado as seguintes diretrizes:

§ 1º - Todas as edificações do conjunto tombado estão enquadradas como Grau de Preservação 2 - GP2 - em que deverão ser preservados a volumetria e o aspecto exterior.

§ 2º - Os imóveis demolidos da rua Maestro Cardim, no interior da quadra, de nºs 6A, 7, 8, 11 e 12, deverão ser reconstruídos, recompondo-se o seu aspecto exterior.

Artigo 3º - As restrições na área envoltória de 300m de raio serão aplicadas apenas para os imóveis localizados na quadra definida pelas Ruas Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passalácqua, Maestro Cardim e Pedroso, onde se situa a Vila Itororó. Tais restrições serão estabelecidas na análise individual de cada imóvel, levando-se em consideração as visuais e a ambientação do bem tombado.



Do

P. Condepraat

Número

22372

Ano

82

Rubrica

PO GO
MINUTO DA RESERVA DE
FUNDAMENTO CONFORME
SOLICITAÇÃO DESSA PRESIDÊNCIA

8/11/2001

José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA n.º 17518/D-07



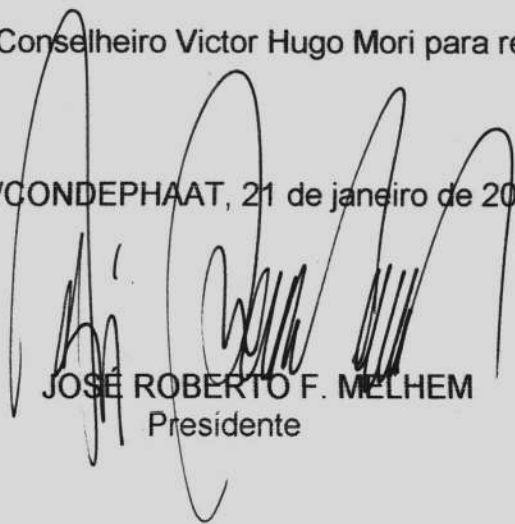
DO	NÚMERO	ANO	RUBRICA
Processo - Condephaat	22.372	82	

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO

ASS.: Tombamento da Vila Iitororó - Capital.

Ao Conselheiro Victor Hugo Mori para relatar.

GP/CONDEPHAAT, 21 de janeiro de 2002.



JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente



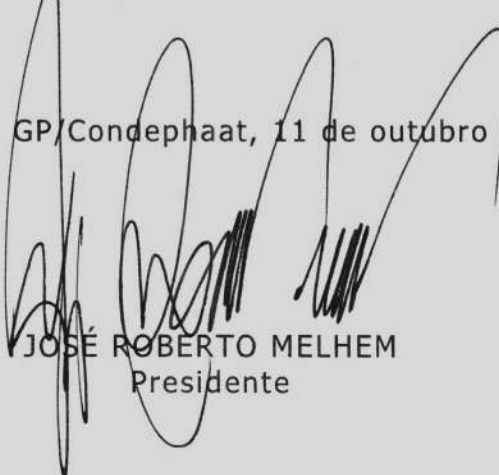
Do	Número	Ano	Rubrica
Processo Condephaat	22.372	82	

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO

ASS.: Tombamento da Vila Itororó – Capital.

Ao Conselheiro Carlos Augusto Mattei Faggin para relatar.

GP/Condephaat, 11 de outubro de 2002.


JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcsm.,



Do Processo Condephaat	Número 22.372	Ano 82	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO

ASS.: Tombamento da Vila Itororó – Capital.

Tendo m vista a impossibilidade do Conselheiro Carlos Augusto Mattei Faggin de relatar os autos, encaminhe-se ao Conselheiro Lúcio Gomes Machado.

GP/Condephaat, 19 de março de 2003.



JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcsm.,

SEQUE JUNTA DT 40 500.
106 N2380A 383.
5/14-0406, 15/07/03.



CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

03017 / 2003

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome <i>Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Capital</i>					
	RG / CNPJ		Telef. <i>3119-9000</i>		CEP <i>01007-007</i>	
	Ender. <i>Rua Riachuelo, nº 115 - 1º andar - sl. 47</i>				Bairro <i>Centro</i>	
	Mun. <i>São Paulo</i>				UF <i>SP</i>	

LOCAL	Ender. <i>Vila Tororé</i>	
	Bairro: <i>Bela Vista</i>	N.º do contribuinte
	Município <i>São Paulo</i>	

SITUAÇÃO	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.	
	<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de informações		Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)	
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância		Outra	
	Outra:					

ASSUNTO	Projeto		<input checked="" type="checkbox"/> Informações Gerais		Cartazes/ Painéis/ Anúncios		Alteração Ambiental.	
	Obra		Reforma		Diretrizes		Pesquisa Mineral	
	Serviços de Conservação		Tombamento		Demolição.		Extração Mineral	
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso		Restauração		Outro (especificar abaixo)	
	Outro:							

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento: <i>22.372 / 82</i>	
Nome de Processo para referência:		N.º Processo para referência:	

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 12 de Junho de 2003.

Dr.

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

(nome do técnico responsável)		(responsável pela indicação)		<input checked="" type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido Data: <i>11/07/03</i> (esclarecimentos no verso)		
Abrir processo		Anexar ao processo:		Proc. para referência:		
N.º processo aberto		É exigida Resposta? sim <input checked="" type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>		Data máxima para resposta: <i>21/07/03</i>		
OBJETO	Área natural.		Sítio Arqueológico		Área envoltória de Edificação tombada.	
	Edificação.		Bem Móvel.		Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
	Núcleo Histórico.		Patrimônio Imaterial		Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	
	Segmento Urbano.		Área envoltória de Área Natural tombada		Outro.	

el
10.

307



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

São Paulo, 23 de abril de 2003.

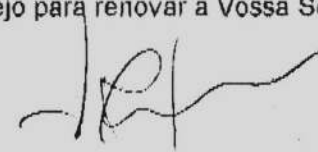
Ofício nº 1799/03-1-PJMAC - IC. 022/94

SENHOR PRESIDENTE:

Visando instruir o procedimento acima mencionado, que investiga danos ao patrimônio histórico - mau estado e demolição de parte da Vila Iitororó, situada no Bairro da Bela Vista, entre as Ruas Martiniano de Carvalho, Pedroso, Maestro Cardim e Monsenhor Passaláqua, nesta Capital -, solicito a Vossa Senhoria:

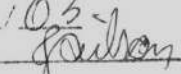
- a) cópia da Resolução de tombamento da Vila Iitororó e de definição de seu entorno;
- b) esclareça exatamente quais imóveis são objeto do tombamento;
- c) esclareça quais providências foram adotadas para a restauração dos bens tombados, inclusive quanto àquelas casas que foram demolidas no ano de 1994;
- d) encaminhe cópia do documento "Diretrizes para formulação de uma política de atuação do CONDEPHAAT" elaborado em 1984, para conhecimento desta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, esclarecendo se outros foram produzidos posteriormente com o mesmo tema ("política de atuação do CONDEPHAAT"), indicando-se os seus títulos, em caso positivo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e alta consideração.



LUIS ROBERTO PROENÇA
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
Dr. JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
DD. Presidente do Condephaat
01028-000 - Rua Mauá, nº 51 - 2º andar - Fone: 33518040 - fax: 3337.3955
SÃO PAULO - SP
/msfm

CONDEPHAAT - Presidência
Em 21/06/03
Recebido por 
Horas _____



303

Do Requerimento de Serviços Ofício nº1799/03-1-PJMAC	Número 03017	Ano 2003	Rubrica
--	-----------------	-------------	---------


INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

ASS.: Solicita informações referente à Vila Itororó – Capital.

URGENTE

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo Processo;
3. Ao STCR para manifestação em caráter de urgência, atendendo a solicitação do Ministério Público.

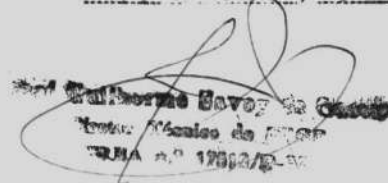
GP/Condephaat, 11 de julho de 2003.


 JOSÉ ROBERTO MELHEM
 Presidente

/fcsm.,

Ao arquiteto P. UMC
 para manifestar, 17/07/03
 S.T.C.R., 17/07/03

CONDEPHAAT
 Em 15/07/03
 Recebido por 2
 Horas: 16:00h


 Presidente do Conselho
 de Arquitetos do Estado
 de São Paulo
 CREA nº 17992/O-0



Do

Número

Ano

Rubrica

A DIRETORIA TÉCNICA:

EM OUTUBRO DE 2001 ESTE SERVIÇO TÉCNICO ELABOROU UMA MINUTA DE RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO PARA A VILA ITORORÓ E QUE CONSTA NA FOLHA 375.

DESDE ENTÃO NÃO HA PRONUNCIAMENTO POR PARTE DO CONSELHO.

NESTA MINUTA ESTÃO LISTADAS A EDIFICAÇÕES A SEREM TOMBADAS ASSIM COMO AQUELAS QUE FORAM INDEUIDAMENTE DEMOLIDAS EM 1994.

A MESMA MINUTA ESTABELECE QUE OS IMÓVEIS DEMOLIDOS DEVERÃO SER RECONSTRUIDOS, RECOMPONDO O SEU ASPECTO EXTERIOR.

ESTABELECE AINDA QUE AS RESTRIÇÕES DE ÁREA ENVOLTÓRIA SERÃO APLICADAS APENAS PARA OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO INTERIOR DA QUADRA ONDE SE LOCALIZA A VILA ITORORÓ.

→

POR OCASIÃO DAS DEMOLIÇÕES IRREGULARES EM 1994 O CONDEPHAAT SOLICITOU O EMBARGO DAS OBRAS (VER FOLHA 239) A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA SÉ.

CONSIDERAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO SUFICIENTES PARA RESPONDER A PROMOTORIA.

SEGUE CÓPIA DA MINUTA DE RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO E CÓPIA DAS "DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE ATUAÇÃO DO CONDEPHAAT" ESTAS SOLICITADAS PELA PROMOTORIA.

STCR 21/07/03


Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura

MINUTA DA RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO DA VILA ITORORÓ

Gabinete do Secretário
Resolução SC..., de ... (data)

O Secretário da Cultura nos termos do Artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-8-69 e do Decreto Estadual 13.426 de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955 de 1-6-83 e:

Considerando tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico construído na década de 20;

Considerando a criatividade na composição arquitetônica resultado de uma colagem de elementos decorativos provenientes, em sua grande maioria, do antigo Teatro São José demolido em 1924;

Considerando ser elemento de destaque na paisagem urbana da cidade de São Paulo;

Considerando o pioneirismo na introdução de uma piscina em propriedade particular;

Considerando a original implantação da vila dentro da quadra, aproveitando o seu miolo e interligando três das ruas que definem o quadrilátero,

Resolve que:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural, histórico e arquitetônico, o conjunto das seguintes edificações que formam a Vila Itororó, situada na quadra definida pelas ruas Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passalácqua, Maestro Cardim e Pedroso, no bairro da Bela Vista, nesta Capital, incluindo também o seu arruamento, os equipamentos como piscina e escadarias de acesso:

1- Rua Martiniano de Carvalho, nºs 269, 271, 277, 283, 287, 301, 309, 311, 313, 325 e 333.

2- Rua Monsenhor Passalácqua, nºs 29, 47, 55, 63, 65, 71, 72, 77 e 81.

3- Rua Maestro Cardim, nºs 60 e 80 e, no interior da quadra, os nºs 02, 02B, 03, 04, 05, 06, 06A, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

Artigo 2º - Ficam definidas para o conjunto tombado as seguintes diretrizes:

§ 1º - Todas as edificações do conjunto tombado estão enquadradas como Grau de Preservação 2 - GP2 - em que deverão ser preservados a volumetria e o aspecto exterior.

§ 2º - Os imóveis demolidos da rua Maestro Cardim, no interior da quadra, de nºs 6A, 7, 8, 11 e 12, deverão ser reconstruídos, recompondo-se o seu aspecto exterior.

Artigo 3º - As restrições na área envoltória de 300m de raio serão aplicadas apenas para os imóveis localizados na quadra definida pelas Ruas Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passalácqua, Maestro Cardim e Pedroso, onde se situa a Vila Itororó. Tais restrições serão estabelecidas na análise individual de cada imóvel, levando-se em consideração as visuais e a ambientação do bem tombado.



DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DE UMA POLÍTICA
DE ATUAÇÃO DO CONDEPHAAT

I. DIAGNÓSTICO BREVE

1. Após quinze anos de atividade e esforço, o CONDEPHAAT tornou-se uma referência obrigatória no campo do patrimônio cultural em São Paulo, a ponto de, por excesso, ver-se considerado tábua de salvação para males da cidade, às vezes fora de seu alcance. Se ja como for, diante da imprensa, da opinião pública e das diversas entidades e grupos de ação envolvidos (mas, em menor parcela, significativamente, diante da própria administração pública), o CONDEPHAAT firmou posição em diversos horizontes:
 - a. quanto ao fundamento jurídico de sua atuação.
 - b. quanto ao domínio da área, pela constituição de um corpo de profissionais altamente competentes, pelo intercâmbio com outros organismos, oficiais e privados, nacionais e estrangeiros e pela adoção de um enfoque adequado ao seu objeto.
 - c. quanto à elaboração de metodologias de pesquisa e levantamentos de campo e arquivos, análises, projetos, tratamento administrativo e judicial de casos.
 - d. quanto à confiabilidade de sua atuação.
2. Todavia, há limitações sérias que impedem que este precioso acervo de competência, lenta e custosamente acumulado, possa realizar seus frutos. Em especial, saliente-se a ausência, nas gestões passadas, de uma expressa política de atuação, que recebesse o endosso do Secretário da Pasta e incorporasse de fato o CONDEPHAAT à programação da Secretaria. Ao inverso, estamos funcionando como um pronto-socorro, atendendo desencntradamente a emergências que sequer podemos prever com a desejável antecedência, ou batalhando contra moinhos de vento, por falta de recursos e suporte, em especial nos seguintes aspectos:
 - a. dificuldades de natureza institucional, pela composição insatisfatória do órgão e dos instrumentos legais que o definem e pela restrita flexibilidade dos seus meios de operar.
 - b. carência de profissionais em áreas críticas (como patrimônio natural) e exiguidade de pessoal em áreas já representadas.



- c. nível de remuneração irrisório e precariedade dos meios de trabalho que têm levado à institucionalização do entusiasmo como anestésico das deficiências e condições profissionais. Inexistência de carreira.
- d. orçamento que não corresponde nem às atribuições conferidas por Lei, nem ao papel que o órgão efetivamente está desempenhando.
- e. falta de respaldo político, para contrabalançar pressões, cada vez mais violentas.
- f. falta de articulação com órgãos de planejamento e desenvolvimento urbano, regional e metropolitano, com órgãos de outras Secretarias, assim como com órgãos da administração municipal.

II. PREMISSAS

I. Conceitos

- 1.1. O patrimônio cultural deve ser entendido no seu alcance mais amplo, como o domínio da produção do sentido. No entanto, para o âmbito de atuação do CONDEPHAAT, deve-se reconhecer uma prioridade específica, relativa à cultura material - suportes físicos do sentido.
- 1.2. Isto, porém, não corresponde a "reificar" o patrimônio, já que a cultura material, em última instância, só pode ser concebida como produto de relações sociais e vetor dessas mesmas relações. Conseqüentemente, a política do CONDEPHAAT deveria integrar-se à de outros setores da Secretaria da Cultura, como um todo.
- 1.3. Outra consequência é que não é possível limitar-se à constituição de um patrimônio cultural "oficial", como simples resultado da aplicação de um rol de critérios fixos e de sintomas objetivos, representando o gosto e padrões culturais dominantes em segmento exclusivo da sociedade. A tarefa de definir as referências para o patrimônio cultural só deveria ser possível enquanto conhecimento científico e dependeria, portanto, do es tudo dos contextos de produção e consumo de bens culturais. Nu ma sociedade compartimentada e hierarquizada como a nossa o "patrimônio cultural" deveria dar conta desse fenômeno.
- 1.4. Finalmente, deve-se esclarecer que a noção de patrimônio cultural inclui tanto produtos da ação humana, quanto da natureza, já que é a apropriação social que unifica e permite entender,



por exemplo, artefatos e paisagens. Há, porém, diferenças operacionais importantes, pois, no caso dos bens naturais, os valores aderem a organismos vivos e a sistemas, colocando delicados problemas de manejo, para garantir ao mesmo tempo os diversos usos desses organismos e sistemas, sua dinâmica própria e a permanente disponibilidade dos valores que eles representam. Por outro lado, os bens naturais encerram outros conteúdos (como equilíbrio ecológico, recursos econômicos) que extravasam nossas fronteiras. Estas, portanto, poderiam ser definidas conforme os seguintes critérios:

- a. caráter documental biológico: testemunhos de fenômenos da natureza e seus processos, quer nos casos de manifesta excepcionalidade ou remanescência, quer naqueles que tipificam o padrão recorrente, de banalidade.
- b. caráter documental social: testemunhos da apropriação social do espaço natural - grandes intervenções do homem no espaço, sítios arqueológicos (componentes de ecossistemas culturais), históricos (espaço como ingrediente do evento histórico, concebido como cristalização dramática dos processos históricos). Cum pre aqui ressaltar, por sua complexidade e implicações de ordem prática, a relevância do conceito de patrimônio ambiental urbano.
- c. caráter formal: relevância de valores estéticos (dizem respeito à percepção).
- d. caráter ambiental: funcionalidade de certos espaços para a preservação e valorização de outros bens culturais.

2. Objetivos do CONDEPHAAT

2.1. O patrimônio cultural funciona como o eixo privilegiado de identidade social e, portanto, como enriquecimento da qualidade de vida pela dimensão política que a consciência histórica permite (pólis-cidade governada por seus cidadãos). Nessa linha, o objetivo final da ação relativa ao patrimônio cultural deveria ser a reapropriação do sentido pleno da cidadania, pela contribuição específica que pode ser trazida pela prática cultural.

2.2. Para tanto, a participação do Estado deveria desenvolver-se segundo três linhas principais:

a. Identificação do patrimônio cultural.

Conforme as premissas apresentadas, esta tarefa exige, obriga-



toriamente, pesquisa científica, de natureza histórica, sociológica, antropológica, recobrando investigação arquitetônica, urbanística, geográfica e outras. Para ser levada a cabo, ela exige entendimento intenso e formal com outras instituições de pesquisa.

b. Proteção

Trata-se de proteção física (preservação, restauro), legal (medidas de restrição ao direito de propriedade, sanções, fiscalização) e social (uso). O exercício da proteção legal, pela aplicação do tombamento e institutos equivalentes, de âmbito estadual, deve ser exclusivo do CONDEPHAAT, isto é, da administração direta. Nos demais casos, pelo contrário, a participação de particulares e dos diversos segmentos da sociedade, em geral, deve ser incentivada.

c. Valorização

Trata-se do uso, não agora como forma de conservação, mas na justificativa social da proteção. É absolutamente fundamental associar tais usos ao cotidiano e ao universo do trabalho, pois o que, em última análise se pretende é introduzir qualidade na vida e não compartimentá-la em níveis - alguns deles artificialmente privilegiados. A participação comunitária e a intervenção de fundos privados deveria atingir aqui o maior grau de intensidade e o papel do estado teria que ser o mais discreto possível.

III. RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS, DE CURTO E MÉDIO ALCANCE

1. Identificação de bens culturais

- 1.1. O principal instrumento de ação deve ser a pesquisa científica, pois ela é que fornece combustível para toda a sequência de ações.
- 1.2. As atividades rotineiras de cadastramento, crônicas históricas de monumentos e conjuntos (formulação das "identidades civis"), obviamente devem ser mantidas, mas enriquecidas e reorientadas pela pesquisa científica - o que significará, também, a necessidade de retomadas periódicas, sendo inaceitável por exemplo, considerar-se o inventário como instrumento definitivo. Em suma, a relação entre estes dois tipos de atividade deve ser a mesma que existe entre a pesquisa básica e a



aplicada: são indispensáveis, interdependentes, solidárias. Se
ja como for, o quadro de pesquisa teria que ser previamente sis-
tematizado (quer regionalmente, quer tematicamente)

1.3. Seria recomendável o investimento prioritário em três tipos de
pesquisa, envolvendo historiadores, antropólogos, arquitetos,
urbanista, sociólogos, geógrafos, etc.:

- a. História da cultura brasileira, com especial referência a São
Paulo e suas áreas de influência (produção, circulação e consu-
mo de bens culturais).
- b. Formação e dinâmica das "imagens da cidade".
- c. Pesquisa destinada a orientar programas de animação cultural:
Braz, Luz, Campos Elíseos, Santana do Parnaíba, Iporanga, etc.

1.4. Para o desenvolvimento desses projetos é fundamental a articu-
lação formal com outros organismos de pesquisa (convênios): DE/
FFLCH-USP, DHAEP/FAU-USP, CERU, URPLAN, CEDEC, UNICAMP, Pró-Me-
mória e assim por diante. Inicialmente, poderiam ser seleciona-
dos projetos que funcionassem como experiência piloto.

1.5. Nos casos de intervenção estatal, teriam que ser obrigatórios
os estudos do impacto sócio-econômico-cultural.

2. Proteção legal

2.1. Tombamento

2.1.1. - A partir da experiência já acumulada e reciclada com os frutos
da pesquisa científica, podem-se formular critérios de priori-
dade para tombamento, que levem em conta duas séries de fato-
res:

a. valores cognitivos (bens culturais como suporte de informação,
para o conhecimento dos diversos aspectos dos processos histó-
ricos).

valores formais (significação como objeto de percepção estéti-
ca).

valores afetivos (vínculos subjetivos de comunidades, na defi-
nição de identidade).

b. seleção, por amostragem, de séries e tipos, ou coleta de rema-
nescentes (o que pode até implicar em critérios de ordem crono-
lógica).

c. além disso, deverão ser levadas em conta circunstâncias como o
caráter de protótipo (favoravelmente) ou de réplica, cópia, mō-
dulo (em que se teria que afirmar como de interesse, em si, o



próprio fato da multiplicação).

2.1.2. Preferência por conjuntos.

2.1.3. Identificação precisa e exaustiva do bem tombado, com definição prévia dos níveis de preservação (decorrentes das características concretas que serviram de suporte para a declaração do valor cultural).

2.1.4. No tombamento de conjuntos arquitetônicos e urbanísticos, vincular a medida à regulamentação da área envoltória e a projetos de massa previamente definidos.

2.1.5. Tombamento de bens móveis: deve ter caráter definitivamente excepcional. Em princípio, poderia ocorrer em duas circunstâncias:

- integração de bens móveis a imóveis ("pertences")
- coleções fechadas

Seria ainda preciso considerar as condições de mobilidade dos bens, para dar eficiência e sentido a medida.

2.2. Listagem: prever a criação, por lei, deste novo instituto jurídico de proteção, mais flexível que o tombamento.

2.3. Destombamento: proceder a uma revisão geral dos bens tombados, para excluir aqueles casos em que houve desaparecimento do objeto ou em que a justificação da medida legal absolutamente não convence.

2.4. Estudar alterações gerais da legislação estadual de proteção do patrimônio cultural, que, além de fragmentária, é conceitualmente anacrônica (reflete contexto de quase 60 anos atrás), tecnicamente inepta (com graves problemas até de redação, ambiguidades, indefinições, contradições) e lacunosa do ponto de vista operacional (basta dizer que não prevê prazos para tramitação e institui sanções inaplicáveis).

3. Proteção física, uso, valorização.

3.1. Solicitação, por intermédio do Secretário da Pasta, à Fundação Pedroso Horta de estudos com subsídios fornecidos pelo CONDEPHAAT, sobre os projetos de lei atualmente em tramitação, nos diversos níveis, referentes a benefícios e isenções fiscais no campo das atividades artísticas, para estabelecimento de uma estratégia ampla e eficaz no encaminhamento das medidas mais convenientes.



3.2. Retomar os estudos de criação de um Fundo de Preservação e Valorização dos Bens Culturais. Esta proposta tem várias implicações:

- é independente da criação de uma Fundação das Artes, na Secretaria, mas exige tratamento específico, por se tratar de responsabilidade atribuída institucionalmente ao estado.
- não diz respeito exclusivamente à preservação - que é apenas o pré-requisito para a fruição.
- inclui não só benefícios fiscais, mas também outros benefícios talvez mais importantes: linhas de crédito para restauração, reciclagem, aquisição de imóvel pelo inquilino, etc.
- contempla, assim, também os particulares, dentro de critérios a serem claramente definidos (p. ex., acesso público). Possibilita a participação da iniciativa privada de forma mais adequada.

3.3. Paralelamente ao julgamento e aprovação de projetos que são apresentados, o CONDEPHAAT deve dar a devida importância às atividades de assessoria e aconselhamento a entidades públicas e a particulares.

3.4. Ação política sistemática junto a Prefeituras, Câmaras de Vereadores, para obtenção de respaldo em legislação municipais. Particular atenção deve ser dada aos Planos Diretores. Articulação com EMPLASA, SUDELPA, CEPAM e órgãos semelhantes, de planejamento e desenvolvimento urbano, regional e metropolitano. Organização, a curto prazo, de um seminário com Prefeitos, Vereadores, administradores e técnicos municipais para esclarecimento e sugestões relativamente à política de atuação do CONDEPHAAT, no quadro da política da Secretaria.

3.5. Fomentar e dar suporte a programas de ação comunitária, com a participação de entidades locais. Preocupar-se, em especial:

- com a explicitação dos objetivos, métodos, critérios e valores em causa.
- com a criação de espaço para a discussão e confronto.
- com a incorporação de contribuições locais

3.6. Nos convênios com órgãos como o DOP para licitação de obras, a ação do CONDEPHAAT deve ser efetiva na fixação dos critérios técnico-culturais na elaboração dos projetos e no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

-8-

394
393


- 3.7. Ação pedagógica permanente e sistemática (com a colaboração de outros órgãos da Secretaria e de outras Secretarias principalmente da Educação), prioritariamente junto a núcleos formados de opinião e decisão nos municípios.
- 3.8. Idêntica mobilização nos projetos de animação cultural. Em especial, deve ser considerado o fato de que cerca de 1/3 dos bens tombados são de propriedades do Estado.
- 3.9. Definir e implantar uma política editorial, em vários níveis.

Requisitos institucionais e de funcionamento

- 4.1. Criação de uma carreira para o pessoal técnico-científico, equiparada a de pesquisador, para efetiva profissionalização. Remuneração obviamente condizente com as responsabilidades e a especialização exigidas.
- 4.2. Admissão de pessoal que cubra as diversas áreas envolvidas e suas principais carências atuais (geografia, sociologia, antropologia).
- 4.3. Articulação do CONDEPHAAT aos demais órgãos e programas da Secretaria de Cultura (RTC, DEMA, DARC, cf.CA, CCH, SINC, etc.)
Representação efetiva do DEMA e CAP no Colegiado.
- 4.4. Alteração na composição do Colegiado, para atender às necessidades de articulação, acima qualificadas de essenciais, com órgãos de planejamento e desenvolvimento urbano, regional e metropolitano. Por sua vez, garantir a presença do CONDEPHAAT nesses órgãos

P. PSS. JURÍDICO
INFORMAÇÃO TÉCNICA
CONFORME SOLICITAÇÃO
DO M. PÚBLICO

22/07/03


~~220 Colômbia - Serv. de Contas~~
Escr. Técnica do TCEB
CASA n.º 17010/E-03



Do Requerimento de Serviços Ofício nº 3222/03-1-PJMAC	Número 03663	Ano 2003	Rubrica
---	-----------------	-------------	---------

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

ASS.: Solicita informações referente a Vila de Itororó – Capital.

Reiteração

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo Processo;
3. À Dra. Eliana de Oliveira para manifestação.

GP/Condephaat, 4 de agosto de 2003.


JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcsm.,

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome <i>Promotoria de Justiça do meio Ambiente da Capital</i>					
	RG / CNPJ		Telef.		CEP <i>01007-007</i>	
	Ender. <i>Rua Riachuelo 115</i>				Bairro <i>Centro</i>	
	Mun. <i>São Paulo</i>				UF <i>SP</i>	

LOCAL	Ender: <i>Vila Ithereré</i>		
	Bairro:		N.º do contribuinte
	Município <i>Capital</i>		

SITUAÇÃO	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.	
	<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de informações		Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)	
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância		Outra	
	Outra:					

ASSUNTO	Projeto		<input checked="" type="checkbox"/> Informações Gerais		Cartazes/ Painéis/ Anúncios		Alteração Ambiental.	
	Obra		Reforma		Diretrizes		Pesquisa Mineral	
	Serviços de Conservação		Tombamento		Demolição.		Extração Mineral	
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso		Restauração		Outro (especificar abaixo)	
	Outro:							

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)			N.º Processo em andamento: <i>22-372/82</i>		
Nome de Processo para referência:			N.º Processo para referência:		

Nestes termos, pede deferimento, São Paulo, 31 de *Julho* de 2003.

Prazo: 50 dias

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

<input checked="" type="checkbox"/> Deferido		<input type="checkbox"/> Indeferido	
Data: <i>31-07-2003</i>			

(nome do técnico responsável)		(responsável pela indicação)		(esclarecimentos no verso)	
Abrir processo		Anexar ao processo: <i>22-372/82</i>		Proc. para referência:	

N.º processo aberto		É exigida Resposta?		Data máxima para resposta	
		sim <input checked="" type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>		<i>18/08/03</i>	

OBJETO	Área natural.		Sítio Arqueológico		Área envoltória de Edificação tombada.	
	Edificação.		Bem Móvel.		Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
	Núcleo Histórico.		Patrimônio Imaterial		Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	
	Segmento Urbano.		Área envoltória de Área Natural tombada		Outro.	

OK



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

397

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

São Paulo, 24 de julho de 2003.

Ofício nº 3222/03-1-PJMAC – IC. 022/94

SENHOR PRESIDENTE:

Visando instruir o procedimento acima mencionado, que investiga danos ao patrimônio histórico - mau estado e demolição de parte da Vila Iitororó, situada no Bairro da Bela Vista, entre as Ruas Martiniano de Carvalho, Pedroso, Maestro Cardim e Monsenhor Passaláqua, nesta Capital -, reitero os termos do ofício nº 1799/03-1-PJMAC, de 23/04/03, e solicito a Vossa Senhoria, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) cópia da Resolução de tombamento da Vila Iitororó e de definição de seu entorno;

b) esclareça exatamente quais imóveis são objeto do tombamento,

c) esclareça quais providências foram adotadas para a restauração dos bens tombados, inclusive quanto àquelas casas que foram demolidas no ano de 1994,

d) encaminhe cópia do documento "Diretrizes para formulação de uma política de atuação do CONDEPHAAT" elaborado em 1984, para conhecimento desta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, esclarecendo se outros foram produzidos posteriormente com o mesmo tema ("política de atuação do CONDEPHAAT"), indicando-se os seus títulos, em caso positivo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e alta consideração.

LUIS ROBERTO PROENÇA
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
Dr. **JOSÉ ROBERTO F. MELHEM**
DD. Presidente do Condephaat
01028-000 - Rua Mauá, nº 51 - 2º andar - Fone: 33518040 -fax: 3337.3955
SÃO PAULO - SP
/msfm

Rua Itim, nº 116 - 1º andar - sala 47
Tel: 3119.8000 - 3119.8102 - Fax: 01007-007
e-mail: pjmac@mp.sp.gov.br

CONDEPHAAT - Presidência

Em 30/07/03

Recebido por *Paulo*

Horas _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002

398
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-3401/03
Processo 22.372/82

São Paulo, 9 de setembro de 2003.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 1799/03-1-PJMAC, reiterado pelo de nº 3222/03-1-PJMAC (Ref.: IC nº 022/94), referente à Vila Itororó, nesta Capital, vimos informar que o referido bem ainda não conta com seu tombamento homologado, não existindo, portanto, resolução de tombamento. O processo de estudo de tombamento do referido bem encontra-se em fase de aprovação, pelo Egrégio Colegiado, da respectiva minuta da Resolução de Tombamento, a ser encaminhada para apreciação da Sra. Secretária da Cultura.

Segue anexa cópia da referida minuta, onde constam os imóveis a serem incluídos no tombamento, bem como diretrizes para os imóveis demolidos. Ressaltamos que a redação final da Resolução ainda deverá ser objeto de deliberação pelo Egrégio Colegiado.

Conforme solicitado segue anexo o documento "Diretrizes para a formulação de uma política de atuação do CONDEPHAAT".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. LUIS ROBERTO PROENÇA
DD. Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital
Rua Riachuelo nº 115 - 1º andar - Sala 47
CAPITAL
01007-007

EO/emws.-



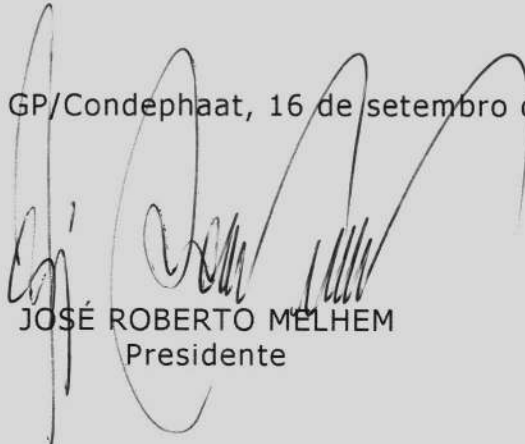
Do Processo CONDEPHAAT	Número 22.372	Ano 82	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: INSTITUTOS DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPTO. DE SÃO PAULO

ASS.: Tombamento da Vila Itororó – Capital.

Retornem os autos ao Conselheiro Lúcio Gomes Machado.

GP/Condephaat, 16 de setembro de 2003



JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

/fsa.,



400

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

CONDEPHAAT

Processo n. 22372 – Vila Itororó

Histórico

O presente processo tem início em 09 de setembro de 1981 com ofício do Arquiteto César G. Bergstron Lourenço, então Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento de São Paulo, solicitando o tombamento da Vila Itororó, no qual qualifica a importância e a singularidade do bem, reproduzindo "a descrição, histórico e situação atual do imóvel constantes de *Projeto de Recuperação Urbana* elaborado em meados da década de 70, a pedido da Prefeitura do Município de São Paulo, na administração Miguel Colassuono, através da COGEP (Coordenadoria Geral do Planejamento), (na época dirigida pelo Engenheiro João Evangelista Rodrigues Leão). O trabalho é de autoria dos arquitetos Benedito Lima de Toledo, Cláudio Tozzi e Décio Tozzi, contando com a participação de Aracy Amaral (destinação cultural) e Roberto Burle Marx."

Importante lembrar que, desde o início dos estudos, o projeto acima mencionado considera como área de intervenção, preservação ou proteção a totalidade da quadra limitada pelas ruas Monsenhor Passalaqua, Martiniano de Carvalho, Pedroso e Maestro Cardim (folhas 96 e 97). Lamentavelmente, à época havia sido liberada a construção de edifícios que destoam em escala e volume das demais construções da quadra, conforme pode ser verificado nas fotografias constantes às folhas 14 a 23, parte da informação inicial do processo.

Em 18 de novembro de 1982 o Secretário Extraordinário da Cultura João Carlos Martins oficia ao Presidente do CONDEPHAAT Professor Aziz Ab'Saber, solicitando a abertura de processo de tombamento da Vila Itororó.

Não consta do processo cópia da decisão da abertura do processo de tombamento, mas à folha 62, consta ofício da Senhora Diretora Substituta Executiva / Secretária Executiva do CONDEPHAAT Judith Monari, "comunicando" os proprietários de imóveis situados à Rua Monsenhor Passalaqua, Maestro Cardim e Martiniano de Carvalho (folhas 62 a 83) sobre a abertura de processo de tombamento relativo a esses imóveis e alertando sobre as restrições legais previstas no Decreto n. 13.426/79.

Em 5 de junho de 1984, o Professor Arq. Benedito Lima de Toledo, em resposta a solicitação do Conselho, esclarece não ter sido realizada a 2ª. Etapa do projeto da Vila Itororó, que se iniciaria com o levantamento arquitetônico do conjunto, em razão de mudança da administração municipal. Esclarece ainda que os desenhos do projeto foram realizados "in situ", tendo como referência básica os levantamentos elaborados pela EMPLASA e fotos do local.

A Arq. Maria Cristina Carvalho, técnica do STCR, elaborou bem fundamentada informação (fl.93 a 95), alertando, já naquela ocasião, para o peculiar objeto de estudo e para a diversidade dos interesses envolvidos neste caso, sejam eles os estudiosos e autores da proposta de tombamento ou os dos proprietários e locatários. A dificuldade de encontrar solução para o caso leva a continuada descaracterização do conjunto, o que ocorre até hoje. Conclui sua informação recomendando o tombamento do conjunto e a articulação dos proprietários, moradores e órgãos envolvidos com a questão para deter o seu processo de deterioração.

Em recente contato, o Professor Benedito Lima de Toledo, nos alertava para a urgência da intervenção imediata na Vila Itororó, uma vez que acréscimos recentes estão colocando em risco a

gr.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

401

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

própria integridade estrutural do conjunto, especialmente das passarelas que receberam guarda-corpos de alvenaria que as sobrecarregam exageradamente.

No entanto, em 20 de agosto de 1984, o CONDEPHAAT aprovou relato do então Conselheiro Carlos Lemos, no qual propõe a postergação de qualquer decisão sobre o tombamento em razão de inexistir uma "política de tombamentos" aprovada pelo E. Colegiado. Na mesma decisão, o Conselho encaminha solicitação à Prefeitura Municipal de São Paulo, para que considere o conjunto "Vila Itororó" como categoria de zoneamento Z8-200.

Em resposta, o então Secretário de Planejamento – SEMPLA informa que o referido imóvel já está incluída na Zona de uso Especial Z8-200, desde 1978, através da Lei Municipal n.º 8769/78. Informa ainda, que o decreto 19.835/84 classificou os imóveis incluídos naquela classificação em níveis de proteção diferenciados.

Cópia do referido decreto permite-nos constatar que o conjunto "Vila Itororó" está classificado como Z8-200.095. À folha 142, encontra-se a definição:

"Vila Itororó, cujo espaço é circunscrito pelas quadras 7 e 8 do setor 33. Devem ser preservados a organização espacial, vias internas, áreas comuns, acessos e pavimentos".

Relaciona o mesmo documento, os edifícios protegidos como P2 e P3, bem como determina restrições à construção no caso de demolição de imóveis também especificados.

Segundo o documento os graus de preservação P2 e P3 tem a seguinte definição:

"Nível de preservação 2 (P2): para edifícios cuja arquitetura externa deva ser preservada, admitidos reparos externos relacionados no Item I, podendo ser objeto de reformas internas compatíveis com a preservação externa".

Nível de preservação 3 (P3) para imóveis que são objeto de restrições especiais quando a gabarito de altura e recuos, quando necessárias à preservação da volumetria dos conjuntos arquitetônicos classificados como P1 ou P2."

Em 25 de março de 1985 o Conselheiro Ulpiano Bezerra de Menezes apresenta relato no qual endossa parcialmente a posição do Conselheiro Carlos Lemos, aprovada pelo E. Conselho. Indica, no entanto que à luz do documento "Diretrizes para a formulação de uma política de atuação do CONDEPHAAT" (1984) poder-se-ia aceitar o tombamento.

Completa o seu parecer com as seguintes considerações (fls. 170-172):

"Antes de mais nada, trata-se de um conjunto, mancha urbana e não apenas um ponto isolado.

Quanto aos valores cognitivos, é um precioso documento de aspectos particulares da ocupação espontânea de certas áreas, segundo a fórmula das vilas, numa fase ainda pré-industrial do processo de urbanização de São Paulo (data da década de 20)

Quanto aos aspectos formais, são eles relevantes, embora não representem nenhuma estética coerente ou requintada. Ao contrário, trata-se de uma colagem plástica, com material de demolição, num espaço monumental, reorganizando e reinterpretando com muita inventividade e algum sabor teatral, de soluções eruditas.

LR



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

402

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Quanto aos valores afetivos, basta mencionar que, no concursos de fotografias "A cidade também é sua casa", organizado pela Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria Estadual do Planejamento, em 1974, a Vila Iitororó e o Mercado Municipal foram os dois monumentos que mais despertaram atenção, em todo o Estado

Todavia, os problemas mais agudos, quero crer, são de ordem sócio-econômica. Trata-se de 41 habitações, a maioria pertencente a uma entidade de benemerência, e alugada, a população de baixa renda. O estado geral de conservação é lamentável e os recursos dos habitantes, irrisórios. Nessas condições, o tombamento só teria sentido dentro de um projeto de revitalização urbana, que, entre outras preocupações, evitasse a deportação dos habitantes – fato para o qual a experiência internacional tem chamado a atenção, estes últimos quinze anos. Projetos de "uso cultural", como o mencionado acima e como talvez tenha em mente o SESC (interessado na compra do imóvel) não evitam o risco que as "Diretrizes" de 1984 também já denunciaram: o de, ao invés de introduzir qualidade de vida, compartimentá-la em níveis – alguns deles artificialmente privilegiados. (V. item 2.2. c: "valorização"). O problema do Patrimônio Ambiental Urbano é essencialmente um problema de qualificação de todos os níveis de vida urbana, com os valores que o patrimônio cultural permite mobilizar. Ora, abstrair da 'vida cultural' o universo do cotidiano e do trabalho e escondê-los nos porões da periferia, em benefícios de funções mais 'nobres' é preconceituosamente estabelecer privilégios de espaços, tempos, usuários e atividades.

Ora, salvo se o CONDEPHAAT tiver condições – o que reputo discutível – de se lançar, em articulação com os órgãos metropolitanos e municipais competentes, num projeto de revitalização urbana, não tem sentido o tombamento, que, portanto, desaconselha"

Não consta do processo, registro relativo à decisão sobre o parecer acima transcrito parcialmente. Presumo que deva ter sido aprovado, em razão dos entendimentos mantidos na seqüência, com diversos órgãos do Poder Executivo, Ministério Públicos, Deputados, dirigentes de empresas e instituições, bem como com os proprietários e locatários dos imóveis protegidos.

Constam também do processo, desde as primeiras decisões do E. Conselho, diversas vistorias constatando o precário estado de conservação dos imóveis e diversas demolições não autorizadas.

A fls 270, consta um parecer do Conselheiro Vitor Hugo Mori, provavelmente datado de março de 1994, que resume as diversas posições em debate sobre o tema. Analogamente aos pareceres anteriores, não há registro sobre sua aprovação ou não pelo E. Conselho. No entanto, à fl. 286, consta notificação, publicada no diário Oficial do Estado, dirigida aos proprietários dos imóveis, comunicando que, em reunião de 13 de junho de 1994 (Ata n.º.997), o E. Conselho deliberou pelo tombamento da Vila Iitororó.

Às fls 302 a 332 consta um estudo elaborado por Cristiane Garcia sobre a Vila Iitororó, cujo conteúdo não foi examinado pelo E. Conselho, mas que contém uma série de fotos da época cujo teor pode ser relevante para o processo de preservação.

Às folhas 339 a 359, constam notificações individualizadas a autoridades e proprietários sobre a decisão de tombamento da Vila Iitororó.

Da leitura do processo, fica patente que a colocação de óbices ao tombamento, vinculando-o à comprovação antecipada de determinadas formas de restauração ou reaproveitamento, levou à degradação do imóvel por mais de 15 anos. Sabemos que havendo proteção legal, viabiliza-se a obtenção de fundos para sua preservação. Mesmo órgãos do Governo Federal, como o IPHAN ou a

LV



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

403

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Caixa Econômica Federal, somente aprovam programas de captação de incentivos fiscais ou programas de financiamento para projetos de restauro de imóveis que constem do Livro do Tombo dos imóveis preservados.

Após a aprovação da decisão do tombamento pelo E. Conselho, o processo foi paralisado, por razões que desconhecemos, por mais oito anos, à espera da redação da Minuta de Resolução de Tombamento, continuando a progressiva degradação do conjunto.

Sobre a Minuta de Resolução de Tombamento

Tendo em vista a longa trajetória do presente processo e as diversas contribuições conceituais sobre a questão da preservação, acima relatadas, proponho algumas alterações na redação da Minuta:

Artigo 2º. –

Parágrafo 1º. – conforme proposto à fl 375.

Parágrafo 2º. – Os imóveis demolidos na Rua Maestro Cardim, no interior da quadra, e se novamente edificadas, deverão ser reconstruídos em sua volumetria, sem aplicação de adornos.

Artigo 3º. – A área envoltória do bem tombado deverá ser:

Parágrafo 1º. – Em toda a quadra definida pelas Ruas Martiniano de Carvalho, Monsenhor Passalaqua, Maestro Cardim e Pedroso, deverão ser mantidos os coeficientes de aproveitamento (potencial construtivo) e cotas máximas de altura em cada imóvel hoje existente.

Parágrafo 2º. – No caso de remembramento de lotes na área envoltória, deverão ser respeitadas as cotas máximas de altura para cada edifício existente, em sua respectiva projeção no lote resultante do remembramento, podendo ser unificados os coeficientes de aproveitamento.

Parágrafo 3º. – Nas faces das quadras das Ruas Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalaqua, fronteiriças à quadra do imóvel tombado, numa faixa de 50 metros medida a partir de seu próprio alinhamento, as novas construções poderão ter cota máxima de altura igual a 12,00 m, medidos do ponto médio da testada de cada imóvel hoje existente e compreendidos nesta cota todos os elementos construtivos.

Artigo 4º. – Os projetos de restauro e revitalização dos imóveis tombados deverão propor usos compatíveis com a peculiaridade da sua arquitetura e dos seus processos construtivos, garantindo o acesso público à fruição do bem tombado.

Proponho ainda recomendação aos órgãos públicos envolvidos na preservação e revitalização do bem tombado e área envoltória, para que convidem os Arquitetos Benedito Lima de Toledo, Cláudio Tozzi e Décio Tozzi para que possam dar continuidade ao projeto original premiado, interrompido há quase três décadas, e que deu origem a este processo de tombamento.

São Paulo, 13 de janeiro de 2003

Arq. Lúcio Gomes Machado
Conselheiro



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

404

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Minuta de Resolução de Tombamento da Vila Itororó

Gabinete do Secretário
Resolução SC ..., de ... (data)

A Secretária da Cultura, nos termos do Artigo 1º. Do Decreto-Lei 149, de 15-8-69 e do Decreto Estadual 13.426 de 16-3-79, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955 de 1-6-83 e:

Considerando tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico construído na década de 1920;

Considerando a criatividade na composição arquitetônica resultado de uma colagem de elementos decorativos provenientes, em sua grande maioria, do antigo Teatro São José, demolido em 1924;

Considerando ser elemento de destaque na paisagem urbana da cidade de São Paulo;

Considerando o pioneirismo na introdução de uma piscina em propriedade particular;

Considerando a original implantação da vila dentro da quadra, aproveitando o seu miolo e interligando três ruas que definem o quadrilátero,

Resolve que

Artigo 1º. – Fica tombado como bem cultural, histórico e arquitetônico, o conjunto das seguintes edificações que formam a Vila Itororó, situada na quadra definida pelas ruas Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passalaqua, Maestro Cardim e Pedroso, no Bairro da Bela Vista, nesta Capital, incluindo também seu arruamento, os equipamentos como piscina, escadarias e passarelas de acesso:

1. – Rua Martiniano de Carvalho, nºs 269, 271, 277, 283, 301, 309, 311, 313, 325 e 333.
2. – Rua Monsenhor Passalaqua, nºs 29, 47, 55, 63, 65, 71, 72, 77 e 81.
3. – Rua Maestro Cardim nºs 60 e 80 e, no interior da quadra, os nºs 02, 02B, 03, 04, 05, 06, 06ª, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

Artigo 2º. – Ficam definidas para o conjunto tombado as seguintes diretrizes:

Parágrafo 1º. – Todas as edificações do conjunto tombado estão enquadradas como Grau de Preservação 2 – GP2 – e que deverão ser preservados a volumetria e o aspecto exterior.

Parágrafo 2º. – Os imóveis demolidos na Rua Maestro Cardim, no interior da quadra, e se novamente edificadas, deverão ser reconstruídos em sua volumetria, sem aplicação de adornos.

Artigo 3º. – A área envoltória do bem tombado deverá ser:



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

405
✓

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Parágrafo 1º. – Em toda a quadra definida pelas Ruas Martiniano de Carvalho, Monsenhor Passalacqua, Maestro Cardim e Pedroso, deverão ser mantidos os coeficientes de aproveitamento (potencial construtivo) e cotas máximas de altura em cada imóvel hoje existente.

Parágrafo 2º. – No caso de remembramento de lotes na área envoltória, deverão ser respeitadas as cotas máximas de altura para cada edifício existente, em sua respectiva projeção no lote resultante do remembramento, podendo ser unificados os coeficientes de aproveitamento.

Parágrafo 3º. – Nas faces das quadras das Ruas Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, fronteiriças à quadra do imóvel tombado, numa faixa de 50 metros medida a partir de seu próprio alinhamento, as novas construções poderão ter cota máxima de altura igual a 12,00 m, medidos do ponto médio da testada de cada imóvel hoje existente e compreendidos nesta cota todos os elementos construtivos.

Artigo 4º. – Os projetos de restauro e revitalização dos imóveis tombados deverão propor usos compatíveis com a peculiaridade da sua arquitetura e dos seus processos construtivos, garantindo o acesso público à fruição do bem tombado.



Do Processo CONDEPHAAT	Número 22.372	Ano 82	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL

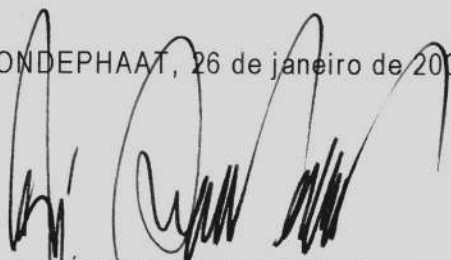
Ass.: Tombamento da Vila Iitororó – Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 2004
ATA Nº 1316

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que dá nova redação à minuta de Resolução de Tombamento da Vila Iitororó, nesta Capital.

Ao GP para encaminhar os autos para apreciação da Senhora Secretária.

GP/CONDEPHAAT, 26 de janeiro de 2004.



JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

407
**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	22.372	82	

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL

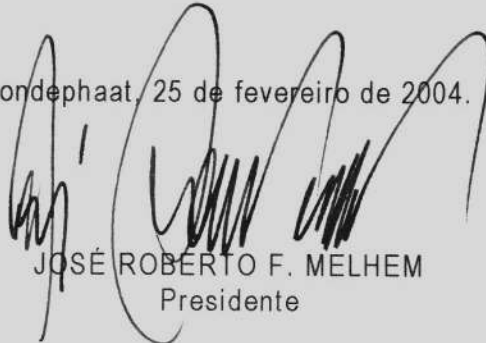
ASS.: Tombamento da Vila Iitororó - Capital

Informação GP-010/04

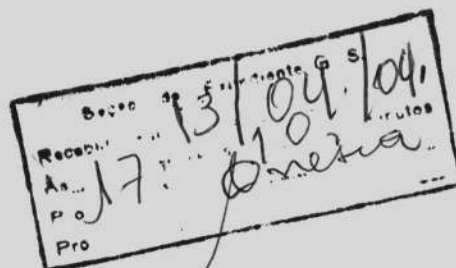
Exma. Sra.
Dr.^a Cláudia Costin
Secretária de Estado da Cultura

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência, à fls. 404 e 405, minuta da Resolução de Tombamento da Vila Iitororó, nesta Capital.

GP/Condephaat, 25 de fevereiro de 2004.



JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente



/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

408

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	22372	82	

INTERESSADO : INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Tombamento da Vila Itororó – Capital.

Apedido, encaminhe-se ao CONDEPHAAT.

AT/GS., em 14 de abril de 2004.

ANESIA BISPO DOS SANTOS
Chefe de Seção

WO

CONDEPHAAT
Em: 16/04/04
R.: 3
horas: 10:05

CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

01558 / 2004

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome: <i>Promotoria de Justiça do meio Ambiente da Capital</i>					
	RG / CNPJ		Telef. <i>3119-9102</i>		CEP <i>01007-007</i>	
	Ender. <i>Rua Riachuelo, 115 - 1º andar - sala 47</i>				Bairro <i>Centro</i>	
Mun. <i>São Paulo</i>						UF <i>SP</i>
LOCAL	Ender: <i>Vila Ipororó</i>					
	Bairro: <i>Bela Vista</i>				N.º do contribuinte	
	Município <i>São Paulo</i>					
SITUAÇÃO	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.	
	<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de informações		Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)	
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância		Outra	
	Outra:					
ASSUNTO	Projeto		<input checked="" type="checkbox"/> Informações Gerais		Cartazes / Painéis / Anúncios	
	Obra		Reforma		Diretrizes	
	Serviços de Conservação		Tombamento		Demolição.	
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso		Restauração	
	Outro:				Alteração Ambiental.	
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)				N.º Processo em andamento: <i>22-372/82</i>		
Nome de Processo para referência:				N.º Processo para referência:		

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, *16* de *março*

de 2004.

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

(nome do técnico responsável)		(responsável pela indicação)		Dar seqüência? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
				Data: <i>16.03.2004</i>	
Abrir processo		Anexar ao processo: <i>22-372/82</i>		Proc. para referência:	
N.º processo aberto		É exigida Resposta? <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não		Data máxima para resposta	
Área natural.		Sítio Arqueológico		Área envoltória de Edificação tombada.	
Edificação.		Bem Móvel.		Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
Núcleo Histórico.		Patrimônio Imaterial		Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	
Segmento Urbano.		Área envoltória de Área Natural tombada		Outro.	

OBJETO

OK
(10)

431
102

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

São Paulo, 10 de março de 2004.

Ofício nº 811/04-1-PJMAC – IC. 022/94SMA/MP n. 14.482.015/99

SENHOR PRESIDENTE:

Visando instruir o procedimento acima mencionado, que trata de danos ao patrimônio histórico – mau estado e demolição de parte da Vila Itororó, situada no Bairro da Bela Vista, entre as Ruas Martiniano de Carvalho, Pedro, Maestro Cardim e Monsenhor Passaláqua, solicito a Vossa Senhoria informar sobre a situação do processo de tombamento.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e alta consideração.


RONALDO PORTO MACEDO JÚNIOR

Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor

Dr. JOSÉ ROBERTO F. MELHEM

DD, Presidente do Condephaat

01028-000 - Rua Mauá, nº 51 - 2º andar - Fone: 33518040 -fax: 3337.3955

SÃO PAULO - SP

/msfm

CONDEPHAAT - Presidência
Em 11/03/04
Recebido por Falcao
Caras _____



Do Requerimento	Número	Ano	Rubrica
--------------------	--------	-----	---------

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

ASS.: Solicita informações referente ao processo 22.372/82 – tombamento da Vila Itororó – Bela Vista – Capital.

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo processo, retornando ao GP.

GP/Condephaat, 16 de março de 2004.

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/drrg

CONDEPHAAT

Em 05/04/04

Recebido por: S. L. M. J.

Horas: 10:00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

113
202

Ofício GP-846/04
Processo 22.372/82

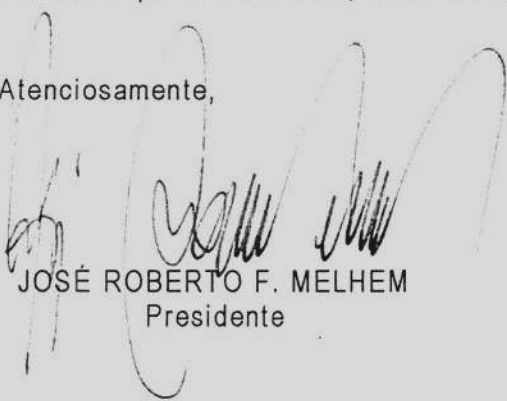
São Paulo, 13 de abril de 2004

Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício nº 811/04-1-PJMAC (Ref. IC 022/94), relativo a informações sobre o processo de tombamento da Vila Itororó, informamos que o mesmo conta com deliberação final do Egrégio Colegiado e está sendo encaminhada a minuta da Resolução de Tombamento para apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Cultura.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. RONALDO PORTO MACEDO JÚNIOR
DD. Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital
Rua Riachuelo nº 115 - 1º andar - Sala 47
CAPITAL
01007-007

/fsa.-

SEQUE JUNTA DO DOC.

SOB N.º 4117.

10/10/2010, 20/10/10.



CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

01652 / 2004

414

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome: Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital					
	RG / CNPJ		Telef. 3359-9302		CEP 03007-007	
	Ender. Rua Riachuelo, 315 - 3º andar - Sala 47				Bairro	
	Mun. São Paulo				UF SP	
LOCAL	Ender: Vila Ipororó					
	Bairro: Bela Vista				N.º do contribuinte	
	Município: São Paulo					
SITUAÇÃO	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.	
	<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de informações		Pedido de tombamento		Retorno de informações (inf. Processo)	
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância		Outra	
	Outra:					
ASSUNTO	Projeto		Informações Gerais		Cartazes/ Painéis/ Anúncios	
	Obra		Reforma		Diretrizes	
	Serviços de Conservação		<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento		Demolição.	
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso		Restauração	
	Outro: Alteração Ambiental. Pesquisa Mineral. Extração Mineral. Outro (especificar abaixo)					
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)			N.º Processo em andamento: 22.372/02			
Nome de Processo para referência:			N.º Processo para referência:			

Nestes termos, pede deferimento, São Paulo, 26 de Abril de 2004.

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

Dar seqüência? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Data: 26.04.2004	
(nome do técnico responsável)	(responsável pela indicação)
Abrir processo	Anexar ao processo: 22.372/02
Proc. para referência:	(esclarecimentos no verso)
N.º processo aberto	É exigida Resposta? sim <input checked="" type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>
Data máxima para resposta	
Área natural.	Sítio Arqueológico
Edificação.	Bem Móvel.
Núcleo Histórico.	Patrimônio Imaterial
Segmento Urbano.	Área envoltória de Área Natural tombada
	Área envoltória de Edificação tombada.
	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
	Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
	Outro.

OBJETO

2/10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

São Paulo, 20 de abril de 2004.

Ofício nº 1396/04-1-PJMAC – IC. 022/94
SMA/MP n. 14.482.015/99

SENHOR PRESIDENTE:

Reiterando os termos do ofício nº 811/04-1-PJMAC, de 10/03/04 e visando instruir o procedimento acima mencionado, que trata de danos ao patrimônio histórico – mau estado e demolição de parte da Vila Iitororó, situada no Bairro da Bela Vista, entre as Ruas Martiniano de Carvalho, Pedro, Maestro Cardim e Monsenhor Passaláqua, solicito a Vossa Senhoria informar sobre a situação do processo de tombamento.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e alta consideração.


RONALDO PORTO MACEDO JÚNIOR

Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor

Dr. **JOSÉ ROBERTO F. MELHEM**

DD. Presidente do Condephaat

01028-000 - Rua Mauá, nº 51 - 2º andar - Fone: 33518040 - fax: 3337.3955

SÃO PAULO - SP

/msfm

CONDEPHAAT - Presidência
Em 22/04/04
Recebido por faulson
Mesa



474

Do Requerimento de Serviços Ofício nº 1396/04-1-PJMAC	Número 01652	Ano 2004	Rubrica
---	-----------------	-------------	---------

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

ASS.: Solicita informações referente ao processo de tombamento da Vila Itororó - Capital.

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo Processo, retornando ao GP.

GP/Condephaat, 27 de abril de 2004.

JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcsm.,

CONDEPHAAT
Em 28/04/04
R. 9.004
Horas: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	22.372	82	

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE
SÃO PAULO

ASS.: Tombamento da Vila Itororó

Informação GP-006/05

Exma. Sra.
Dr.^a Cláudia Costin
Secretária de Estado da Cultura

Retornamos os presentes autos, anexando nova minuta da
Resolução de Tombamento da Vila Itororó, devidamente adequada aos termos
do Decreto 48.137/03, para as providências cabíveis.

GP/Condephaat, 17 de fevereiro de 2005.


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-

418

Seção de Expediente G. S.
Recebido em 03, 03, 05,
As 14 horas e 30 minutos
Por: <i>handwritten</i>
Classificado em n.º 18931



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

419
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Minuta de Resolução de Tombamento da Vila Itororó

CLÁUDIA MARIA COSTIN, Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 187 do Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO

Tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920;

A criatividade na composição arquitetônica resultado de uma colagem de elementos decorativos provenientes, em sua grande maioria, do antigo Teatro São José, demolido em 1924;

Ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo;

O pioneirismo na introdução de uma piscina em propriedade particular;

A original implantação da vila dentro da quadra, aproveitando o seu miolo e interligando três ruas que definem o quadrilátero;

RESOLVE

Art. 1º - Fica tombado como bem cultural, histórico e arquitetônico o conjunto das seguintes edificações que formam a Vila Itororó, situada na quadra definida pela Rua Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passalacqua, Rua Maestro Cardim e Rua Pedroso, no Bairro de Bela Vista, nesta Capital, incluindo também seu arruamento, os equipamentos como piscina, escadarias e passarelas de acesso:

1. Rua Martiniano de Carvalho nºs 269, 271, 277, 283, 301, 309, 311, 313, 325 e 333



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio

Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

420
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

2. Rua Monsenhor Passalacqua n°s 29, 47, 55, 63, 65, 71, 72, 77 e 81
3. Rua Maestro Cardim n°s 60 e 80 e no interior da quadra os n°s 02, 02B, 03, 04, 05, 06, 06A, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13

Artigo 2º - Ficam definidas para o conjunto tombado a seguintes diretrizes

Parágrafo 1º - Todas as edificações do conjunto tombado estão enquadradas como Grau de Preservação 2 – GP-2 em que deverão ser preservados a volumetria e o aspecto exterior

Parágrafo 2º - Os imóveis demolidos na Rua Maestro Cardim, no interior da quadra, e se novamente edificados, deverão ser reconstruídos em sua volumetria, sem aplicação de adornos

Artigo 3º - A área envoltória do bem tombado fica definida pela quadra formada pela Rua Martiniano de Carvalho, Monsenhor Passalacqua, Maestro Cardim e Pedroso, mais uma faixa de 50m (cinquenta metros) das quadras das Ruas Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, fronteira à quadra do imóvel tombado, medida a partir de seu próprio alinhamento. Para a área envoltória ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

Parágrafo 1º - Deverão ser mantidos os coeficientes de aproveitamento (potencial construtivo) e cotas máximas de altura em cada imóvel hoje existente;

Parágrafo 2º - No caso de remembramento de lotes na área envoltória, deverão ser respeitadas as cotas máximas de altura para cada edifício existente, em sua respectiva projeção no lote resultante do remembramento, podendo ser unificados os coeficientes de aproveitamento;

Parágrafo 3º - Para a faixa de 50m (cinquenta metros) das quadras das Ruas Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, as novas construções poderão ter cota máxima de altura igual a 12,0m medidos do ponto médio da testada de cada imóvel hoje existente e compreendidos nesta cota todos os elementos construtivos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

421
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Artigo 4º - Os projetos de restauro e revitalização dos imóveis tombados deverão propor usos compatíveis com a peculiaridade da sua arquitetura e dos seus processos construtivos, garantindo o acesso público à fruição do bem tombado.

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

422
fab. ora

Do	Número 22372	Ano 82	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT			

INTERESSADO: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO.

ASSUNTO: Tombamento da Vila Itororó – Capital.

Encaminhe-se à douta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação.

C.G., em 03 de março de 2005.


NELSON RAPOSO DE MELLO JÚNIOR
Chefe de Gabinete

CONSULTORIA JURÍDICA
RECEBIDO EM 04/03/2005
AS 16:50


ASSINATURA

CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
RECEBIDO EM 04 03 2005
DISTRIBUÍDO EM 04 03 2005
AO PROCURADOR DO ESTADO

Dra. Rosana

PROCURADOR DO ESTADO
CHEFE DA CONSULTORIA

Ciente e de acordo com a proposta do
CONDEPHAAT, de minuta de resolução de tombamento
da Vila Itonoré, Capital, retornar à Chefia
de Gabinete para as providências cabíveis.

CS, aos 7/03/05

Rosane Villafranca

Rosane Villafranca
Procuradora do Estado
Chefe da Consultoria Jurídica

Secretaria de Exatidão G. B.	
Recebido em	10/03/05
As	15 horas
Por	FABIO

Seguem juntas rubricadas p/s. 423/927
SE/RS, em 04/05/05.

Cultura

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SC - 9, de 10-3-2005

A Secretária de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto Estadual no 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo no 187 do Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07 de outubro de 2003, considerando

Tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920;

A criatividade na composição arquitetônica resultado de uma colagem de elementos decorativos provenientes, em sua grande maioria, do antigo Teatro São José, demolido em 1924;

Ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo;

O pioneirismo na introdução de uma piscina em propriedade particular;

A original implantação da vila dentro da quadra, aproveitando o seu miolo e interligando três ruas que definem o quadrilátero, resolve:

Art. 1º - Fica tombado como bem cultural, histórico e arquitetônico o conjunto das seguintes edificações que formam a Vila Itororó, situada na quadra definida pela Rua Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passalacqua, Rua Maestro Cardim e Rua Pedroso, no Bairro de Bela Vista, nesta Capital, incluindo também seu arruamento, os equipamentos como piscina, escadarias e passarelas de acesso:

1. Rua Martiniano de Carvalho nºs 269, 271, 277, 283, 301, 309, 311, 313, 325 e 333
2. Rua Monsenhor Passalacqua nºs 29, 47, 55, 63, 65, 71, 72, 77 e 81
3. Rua Maestro Cardim nºs 60 e 80 e no interior da quadra os nºs 02, 02B, 03, 04, 05, 06, 06A, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13

Artigo 2º - Ficam definidas para o conjunto tombado as seguintes diretrizes:

Parágrafo 1º - Todas as edificações do conjunto tombado estão enquadradas como Grau de Preservação 2 - GP-2 em que deverão ser preservados a volumetria e o aspecto exterior;

Parágrafo 2º - Os imóveis demolidos na Rua Maestro Cardim, no interior da quadra, e se novamente edificadas, deverão ser reconstruídos em sua volumetria, sem aplicação de adornos;

Artigo 3º - A área envoltória do bem tombado fica definida pela quadra formada pela Rua Martiniano de Carvalho, Monsenhor Passalacqua, Maestro Cardim e Pedroso, mais uma faixa de 50m (cinquenta metros) das quadras das Ruas Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, fronteira à quadra do imóvel tombado, medida a partir de seu próprio alinhamento. Para a área envoltória ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

Parágrafo 1º - Deverão ser mantidos os coeficientes de aproveitamento (potencial construtivo) e cotas máximas de altura em cada imóvel hoje existente;

Parágrafo 2º - No caso de remembramento de lotes na área envoltória, deverão ser respeitadas as cotas máximas de altura para cada edifício existente, em sua respectiva projeção no lote resultante do remembramento, podendo ser unificados os coeficientes de aproveitamento;

Parágrafo 3º - Para a faixa de 50m (cinquenta metros) das quadras das Ruas Martiniano de

Carvalho e Monsenhor Passalacqua, as novas construções poderão ter cota máxima de altura igual a 12,0m medidos do ponto médio da testada de cada imóvel hoje existente e compreendidos nesta cota todos os elementos construtivos;

Artigo 4º - Os projetos de restauro e revitalização dos imóveis tombados deverão propor usos compatíveis com a peculiaridade da sua arquitetura e dos seus processos construtivos, garantindo o acesso público à fruição do bem tombado.

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

427

~~P~~



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Gabinete da Secretária

128
h

Do PROCESSO CONDEPHAAT	Número 22372	Ano 1982	Rubrica
------------------------------	--------------	----------	---------

INTERESSADO: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO.

ASSUNTO : Tombamento da Vila Itororó – Capital.

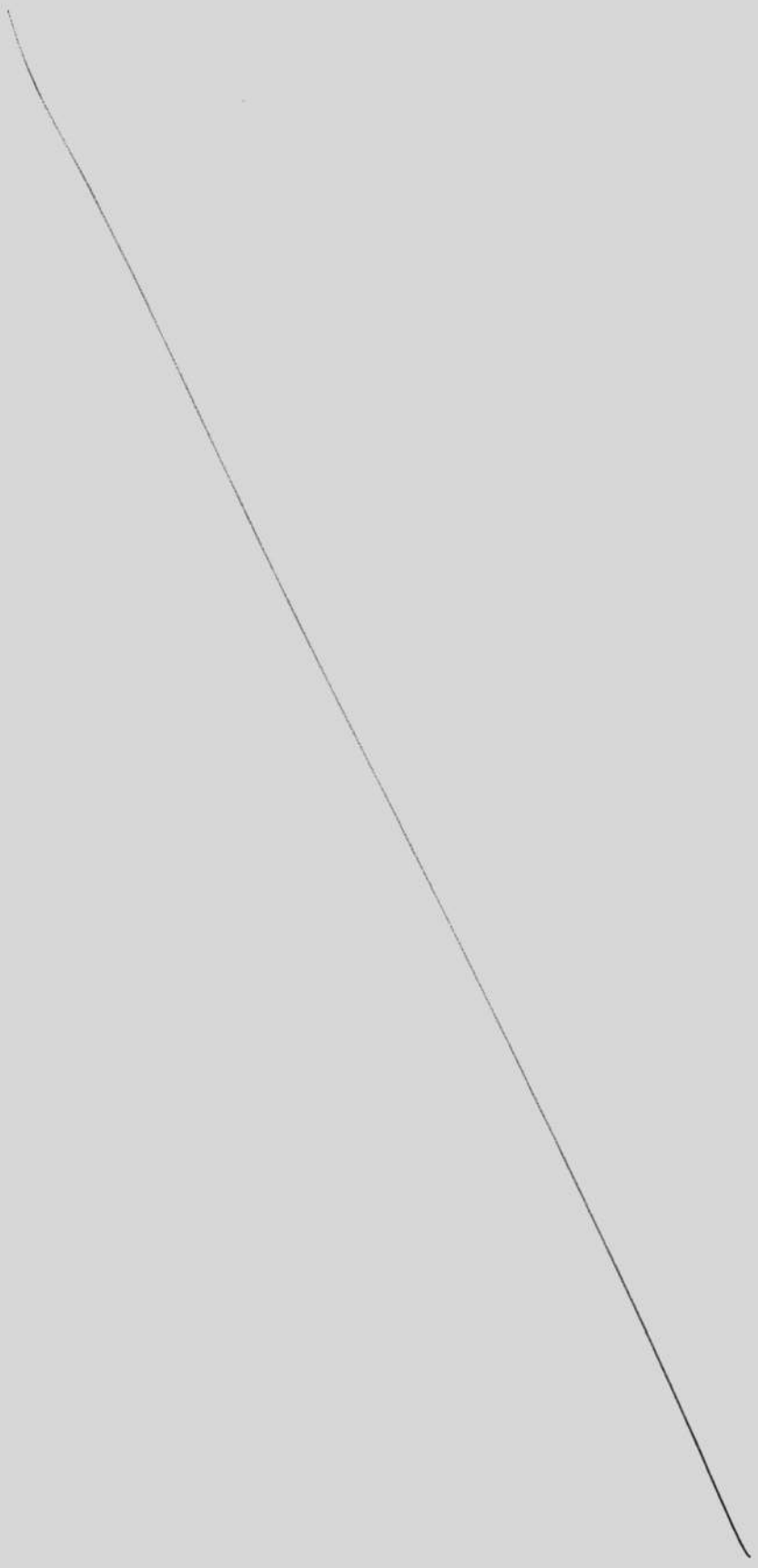
Encaminhe-se ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT.

AT/GS., em 04 de maio de 2005.

ROBERTA PASQUALE
Assessora Técnica de Gabinete

CONDEPHAAT
05 05 05
15:45h

WO/if



SEQUE JUNTA DO SOC.
Ldb n=429 A 432
SA/P-00000, 05/05/05.



423
P

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC. Nº 009, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

CLÁUDIA MARIA COSTIN, Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 187 do Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO

Tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920;

A criatividade na composição arquitetônica resultado de uma colagem de elementos decorativos provenientes, em sua grande maioria, do antigo Teatro São José, demolido em 1924;

Ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo;

O pioneirismo na introdução de uma piscina em propriedade particular;

A original implantação da vila dentro da quadra, aproveitando o seu miolo e interligando três ruas que definem o quadrilátero;

RESOLVE

Art. 1º - Fica tombado como bem cultural, histórico e arquitetônico o conjunto das seguintes edificações que formam a Vila Itororó, situada na quadra definida pela Rua Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passalacqua, Rua Maestro Cardim e Rua Pedroso, no Bairro de Bela Vista, nesta Capital, incluindo também seu arruamento, os equipamentos como piscina, escadarias e passarelas de acesso:

1. Rua Martiniano de Carvalho nºs 269, 271, 277, 283, 301, 309, 311, 313, 325 e 333



424

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. Rua Monsenhor Passalacqua n^{os} 29, 47, 55, 63, 65, 71, 72, 77 e 81
3. Rua Maestro Cardim n^{os} 60 e 80 e no interior da quadra os n^{os} 02, 02B, 03, 04, 05, 06, 06A, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13

Artigo 2^o - Ficam definidas para o conjunto tombado as seguintes diretrizes:

Parágrafo 1^o - Todas as edificações do conjunto tombado estão enquadradas como Grau de Preservação 2 – GP-2 em que deverão ser preservados a volumetria e o aspecto exterior;

Parágrafo 2^o - Os imóveis demolidos na Rua Maestro Cardim, no interior da quadra, e se novamente edificados, deverão ser reconstruídos em sua volumetria, sem aplicação de adornos;

Artigo 3^o - A área envoltória do bem tombado fica definida pela quadra formada pela Rua Martiniano de Carvalho, Monsenhor Passalacqua, Maestro Cardim e Pedroso, mais uma faixa de 50m (cinquenta metros) das quadras das Ruas Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, fronteira à quadra do imóvel tombado, medida a partir de seu próprio alinhamento. Para a área envoltória ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

Parágrafo 1^o - Deverão ser mantidos os coeficientes de aproveitamento (potencial construtivo) e cotas máximas de altura em cada imóvel hoje existente;

Parágrafo 2^o - No caso de remembramento de lotes na área envoltória, deverão ser respeitadas as cotas máximas de altura para cada edifício existente, em sua respectiva projeção no lote resultante do remembramento, podendo ser unificados os coeficientes de aproveitamento;

Parágrafo 3^o - Para a faixa de 50m (cinquenta metros) das quadras das Ruas Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, as novas construções poderão ter cota máxima de altura igual a 12,0m medidos do ponto médio da testada de cada imóvel hoje existente e compreendidos nesta cota todos os elementos construtivos;

Artigo 4^o - Os projetos de restauro e revitalização dos imóveis tombados deverão propor usos compatíveis com a peculiaridade da sua arquitetura e dos seus processos construtivos, garantindo o acesso público à fruição do bem tombado.



425
9

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, AOS 10 DE MARÇO DE 2005.

Assinatura manuscrita de Claudia Costin em tinta preta.

CLAUDIA COSTIN
Secretária da Cultura

CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

00655 / 2005

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		Poder Público.	
	Nome: <i>Procuradoria de Justiça do meio Ambiente da Capital</i>					
	RG / CNPJ		Telef. <i>3119-9000</i>		CEP <i>01007-007</i>	
	Ender. <i>Rua Riachuelo, 115 - 1º and. ll. 47</i>				Bairro	
Mun. <i>São Paulo</i>				UF SP		
LOCAL	Ender: <i>Vila I Teroró</i>					
	Bairro: <i>Bela Vista</i>				N.º do contribuinte	
	Município <i>São Paulo</i>					
SITUAÇÃO	Denúncia		Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.	
	<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de informações		<input type="checkbox"/> Pedido de tombamento		<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)	
	<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação		<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância		<input type="checkbox"/> Outra	
	Outra:					
ASSUNTO	Projeto		Informações Gerais		Cartazes/ Painéis/ Anúncios	
	Obra		Reforma		Diretrizes	
	Serviços de Conservação		<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento		Demolição.	
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso		Restauração	
	Outro:					
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)				N.º Processo em andamento: <i>22.372/02</i>		
Nome de Processo para referência:				N.º Processo para referência:		

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 16 de maio de 2005.

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

Dar seqüência? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Data: <i>16/03/05</i>	
(nome do técnico responsável)	(responsável pela indicação)
Abriu processo	Anexar ao processo: <i>22.372/02</i>
N.º processo aberto	Proc. para referência:
É exigida Resposta? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Data máxima para resposta
Área natural.	Sítio Arqueológico
Edificação.	Bem Móvel.
Núcleo Histórico.	Patrimônio Imaterial
Segmento Urbano.	Área envoltória de Área Natural tombada
	Área envoltória de Edificação tombada.
	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
	Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
	Outro.

OBJETO

ou

com. Luão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

São Paulo, 10 de março de 2004

Ofício nº 904/05-1-PJMAC – IC. 022/94SMA/MP n. 14.482.015/99Ref. Proc. 22.372/82

SENHOR PRESIDENTE:

Visando instruir o procedimento acima mencionado, que trata de danos ao patrimônio histórico – mau estado e demolição de parte da Vila Itororó, situada no Bairro da Bela Vista, entre as Ruas Martiniano de Carvalho, Pedro, Maestro Cardim e Monsenhor Passaláqua, solicito a Vossa Senhoria informar sobre a situação do processo de tombamento da Vila Itororó e se já houve deliberação do Egrégio Colegiado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e alta consideração.

RONALDO PORTO MACEDO JÚNIOR

Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor

Dr. JOSÉ ROBERTO F. MELHEM

DD. Presidente do Condephaat

01028-000 - Rua Mauá, nº 51 - 2º andar - Fone: 33518040 -fax: 3337.3955

SÃO PAULO - SP

/rcpm



432


Do Requerimento de Serviços Ofício 904/05-1-PJMAC	Número 00655	Ano 2005	Rubrica
---	-----------------	-------------	---------

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

ASS.: Solicita informações referente ao tombamento da Vila Itororó – Capital.

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo Processo, retornando ao GP.

GP/Condephaat, 30 de março de 2005.


PJ JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcs

CONDEPHAAT

Em 27/04/05
Recebido por: S. L. S. V. J.
Hors: 14:00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

433
62
**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Ofício GP-1104/05
Processo 22.372/82

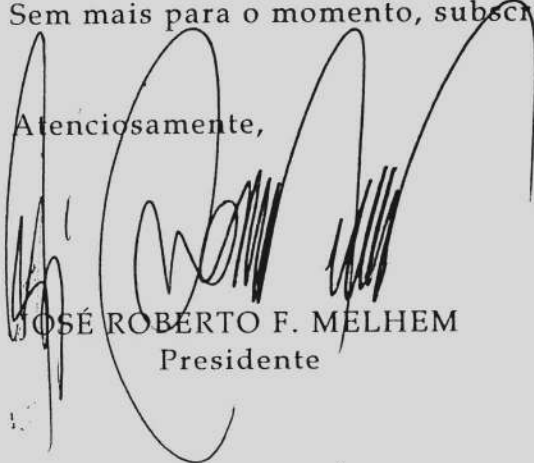
São Paulo, 30 de maio de 2005

Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício nº 904/05-1-PJMAC (Referente IC-022/94), relativo a informações sobre o processo de tombamento da Vila Itororó, vimos encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, que tombou a citada Vila.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. RONALDO PORTO MACEDO JUNIOR
DD. Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital
Rua Riachuelo nº 115 - 1º andar
CAPITAL
01007-007

/fsa.-

434
em

Cultura

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SC - 9, de 10-3-2005

A Secretária de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto Estadual no 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo no 187 do Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07 de outubro de 2003, considerando

Tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920;

A criatividade na composição arquitetônica resultado de uma colagem de elementos decorativos provenientes, em sua grande maioria, do antigo Teatro São José, demolido em 1924;

Ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo;

O pioneirismo na introdução de uma piscina em propriedade particular;

A original implantação da vila dentro da quadra, aproveitando o seu miolo e interligando três ruas que definem o quadrilátero, resolve:

Art. 1º - Fica tombado como bem cultural, histórico e arquitetônico o conjunto das seguintes edificações que formam a Vila Itororó, situada na quadra definida pela Rua Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passalacqua, Rua Maestro Cardim e Rua Pedroso, no Bairro de Bela Vista, nesta Capital, incluindo também seu arruamento, os equipamentos como piscina, escadarias e passarelas de acesso:

1. Rua Martiniano de Carvalho n.ºs 269, 271, 277, 283, 301, 309, 311, 313, 325 e 333

2. Rua Monsenhor Passalacqua n.ºs 29, 47, 55, 63, 65, 71, 72, 77 e 81

3. Rua Maestro Cardim n.ºs 60 e 80 e no interior da quadra os n.ºs 02, 02B, 03, 04, 05, 06, 06A, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13

Artigo 2º - Ficam definidas para o conjunto tombado as seguintes diretrizes:

Parágrafo 1º - Todas as edificações do conjunto tombado estão enquadradas como Grau de Preservação 2 - GP-2 em que deverão ser preservados a volumetria e o aspecto exterior;

Parágrafo 2º - Os imóveis demolidos na Rua Maestro Cardim, no interior da quadra, e se novamente edificadas, deverão ser reconstruídos em sua volumetria, sem aplicação de adornos;

Artigo 3º - A área envoltória do bem tombado fica definida pela quadra formada pela Rua Martiniano de Carvalho, Monsenhor Passalacqua, Maestro Cardim e Pedroso, mais uma faixa de 50m (cinquenta metros) das quadras das Ruas Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, fronteira à quadra do imóvel tombado, medida a partir de seu próprio alinhamento. Para a área envoltória ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

Parágrafo 1º - Deverão ser mantidos os coeficientes de aproveitamento (potencial construtivo) e cotas máximas de altura em cada imóvel hoje existente;

Parágrafo 2º - No caso de rememoração de lotes na área envoltória, deverão ser respeitadas as cotas máximas de altura para cada edifício existente, em sua respectiva projeção no lote resultante do rememoração, podendo ser unificados os coeficientes de aproveitamento;

Parágrafo 3º - Para a faixa de 50m (cinquenta metros) das quadras das Ruas Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, as novas construções poderão ter cota máxima de altura igual a 12,0m medidos do ponto médio da testada de cada imóvel hoje existente e compreendidos nesta cota todos os elementos construtivos;

Artigo 4º - Os projetos de restauro e revitalização dos imóveis tombados deverão propor usos compatíveis com a peculiaridade da sua arquitetura e dos seus processos construtivos, garantindo o acesso público à fruição do bem tombado.

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP

Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

435
em

Ofício GP-1436/05
Processo 22.372/82

São Paulo, 29 de junho de 2005

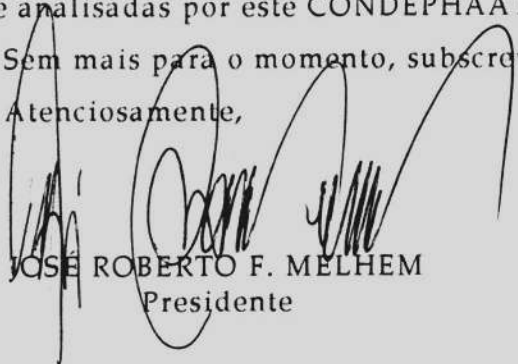
Prezados Senhores,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itororó, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

À
INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO
Rua da Quitanda nº 113 - sala 47
CAPITAL
01012-010

/lsa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP

Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

436
↙

Ofício GP-1437/05
Processo 22.372/82

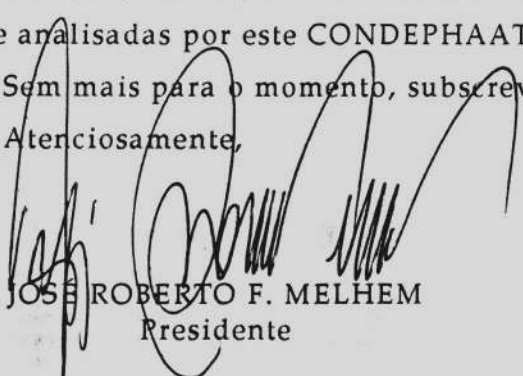
São Paulo, 29 de junho de 2005

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itororó, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr.
Delegado Titular do 5º DP
Rua Prof. Antônio Prudente nº 160
CAPITAL
01509-010

/fsa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP

Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

437
m

Ofício GP-1438/05
Processo 22.372/82

São Paulo, 29 de junho de 2005

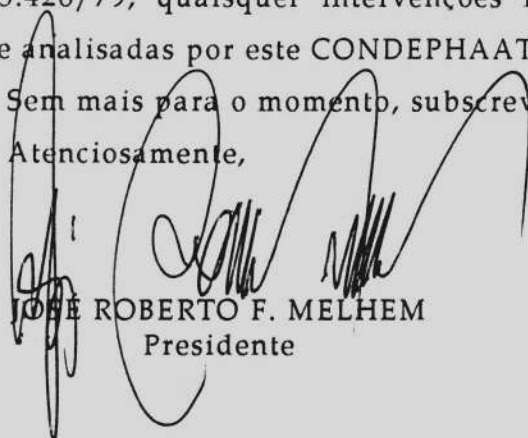
Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itororó, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
ANGELO ANDRÉA MATARAZZO
Subprefeito da Sé
Av. Do Estado nº 600
CAPITAL
01108-000

/fsa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

438
em

Ofício GP-1439/05
Processo 22.372/82

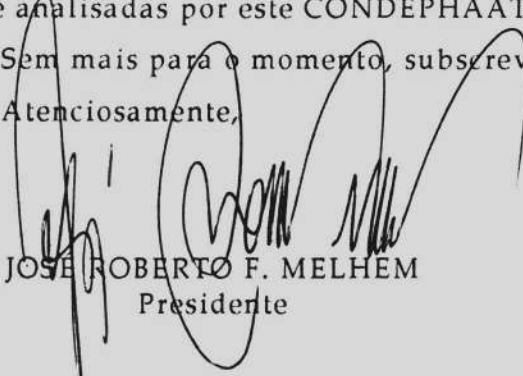
São Paulo, 29 de junho de 2005

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itororó, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
FERNANDO MARTINELLI
DD. Presidente do Conpresp
Av. São João, 473
CAPITAL
01035-000

/fsa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

439
- [Handwritten mark]

Ofício GP-1440/05
Processo 22.372/82

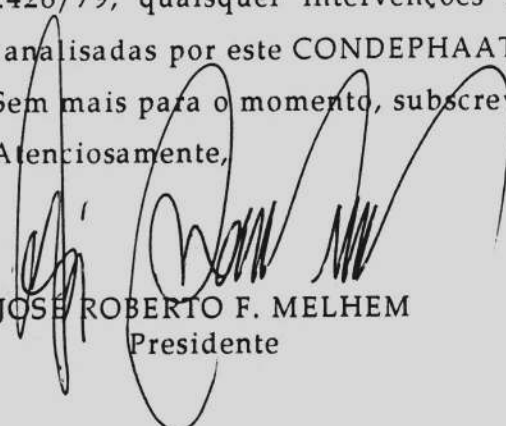
São Paulo, 29 de junho de 2005

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itororó, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
GERALDO POMARICO
Rua Monsenhor Passalacqua nº 29
CAPITAL
01323-010

/isa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP

Cep: 01028-900

Tel: 3351.8002

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

440
62

Ofício GP-1441/05
Processo 22.372/82

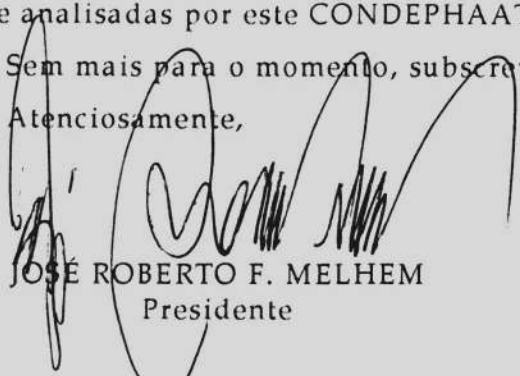
São Paulo, 29 de junho de 2005

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itororó, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhora
BRASILIANA A. FIGUEIREDO
Rua Monsenhor Passalacqua nº72 - casa 2
CAPITAL
01323-010

/fsa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

441
em

Ofício GP-1442/05
Processo 22.372/82

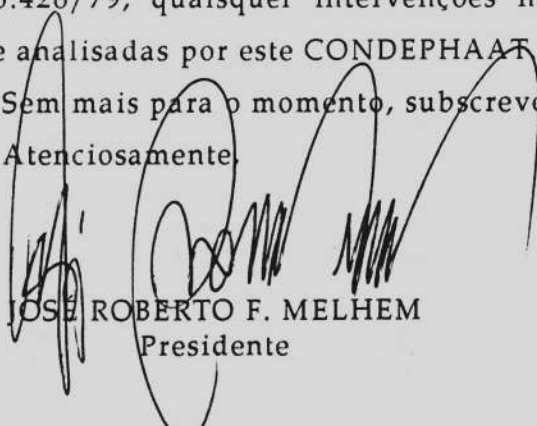
São Paulo, 29 de junho de 2005

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itororó, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
HUMBERTO JANSEN
Rua Monsenhor Passalacqua nºs 63/65
CAPITAL
01323-010

/Isa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

442
m

Ofício GP-1443/05
Processo 22.372/82

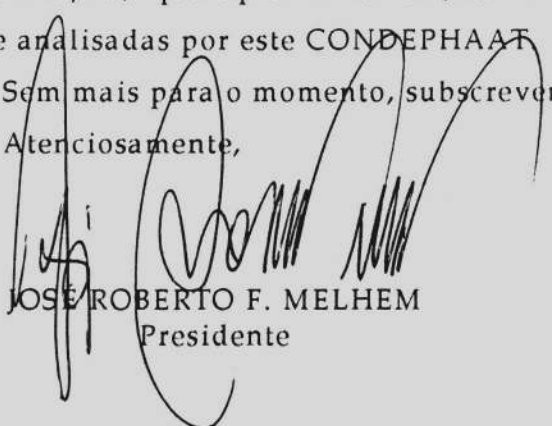
São Paulo, 29 de junho de 2005

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itororó, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhora
MARIA JENSEN
Rua Monsenhor Passalacqua nº 55
CAPITAL
01323-010

/fsa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

443
m

Ofício GP-1444/05
Processo 22.372/82

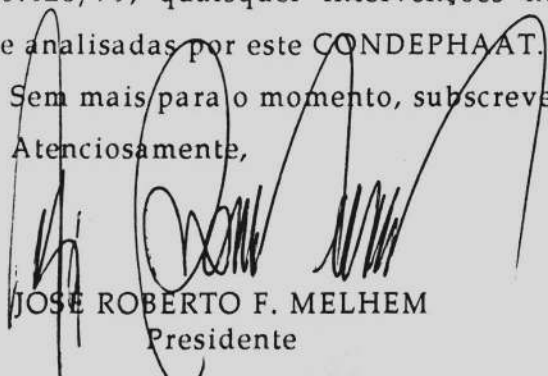
São Paulo, 29 de junho de 2005

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itororó, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
DOMINGOS IMPERIO
Rua Monsenhor Passalacqua nº 47
CAPITAL
01323-010

/fsa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

fu4
m

Ofício GP-1445/05
Processo 22.372/82

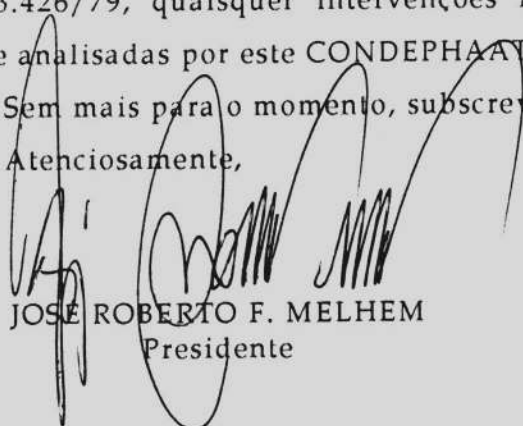
São Paulo, 29 de junho de 2005

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itororó, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhora
LUIZA GINCOLI
Rua Monsenhor Passalacqua nº 81
CAPITAL
01323-010

/fsa.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

445
m

Ofício GP-1446/05
Processo 22.372/82

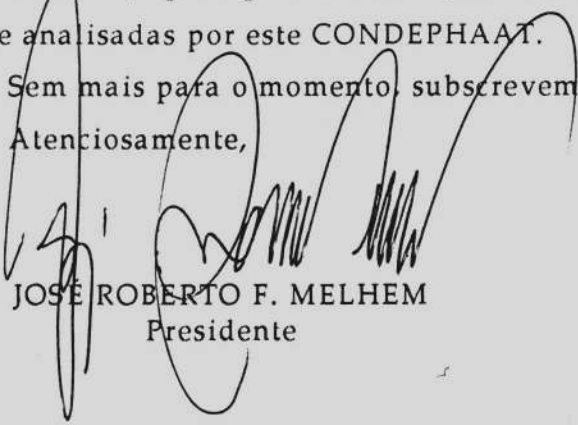
São Paulo, 29 de junho de 2005

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itoioró, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhora
MARILENA BITTAR GOULART DE ANDRADE
Rua Monsenhor Passalacqua nº 77
CAPITAL
01323-010

/Isa.-




Do Processo Condephaat	Número 22.372	Ano 82	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO

ASS.: Tobamento da Vila Itororó - Capital.

A STA para inscrição no livro de tomo.

GP/Condephaat, 01 de agosto de 2005.


JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

Ao
STCR

/jcc.,

Estamos encaminhando a minuta de inscrição do Livro do Tombo da Vila Itororó, ^{elaborada} ~~falta~~ pela historiadora Edna H.M. Kamide. Solicitamos que o técnico responsável dê o seu parecer, para que possamos fazer a inscrição do referido Sem.

STA, 05/08/05

Rock

447'
en

MINUTA DE INSCRIÇÃO NO LIVRO DO TOMBO DA VILA ITORORÓ

Identificação: Localizada na encosta do vale formado pelo córrego Itororó hoje canalizado sob a avenida 23 de Maio, a Vila Itororó foi idealizada pelo imigrante português e mestre de obras Francisco de Castro, com a utilização de materiais coletados em demolições de edificações como o antigo Teatro São José, localizado no Vale do Anhangabaú onde foi construído o edifício Alexandre Mackenzie. A construção da vila, realizada em etapas, teve início em 1920.

No conjunto formado por 37 edificações, ocupando de forma criativa através de escadarias e passarelas o espaço de uma antiga grotta voltada para o Vale do Itororó. Destacam-se a Casa das Carrancas e a antiga residência de Francisco de Castro, com 4 pavimentos, adornada por 18 colunas. A Vila ainda conta com a presença da primeira piscina particular construída na cidade, que inicialmente era alimentada pela antiga mina d'água existente no local.

Situação : Entre Ruas Martiniano de Carvalho, Monsenhor Passalacqua, Maestro Cardim e Pedroso – Bela Vista

Proprietário : Santa Casa de Misericórdia de Indaiatuba

Processo : 22372/82


Resolução : Res. SC 9 de 10/3/05 D.O.: 20/04/05

Caráter do Tombamento : histórico e arquitetônico

Inscrição : Livro do Tombo Histórico, sob o nº ~~351~~ , página ~~94~~ . ; inscrição realizada em ..23.09. de 2005.

PO ALST. 5. km 106
b/VERIFICACAO

23/08/05



José Guilherme S. Castro
Diretor Técnico do CR
CREA 17 5180-SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

418

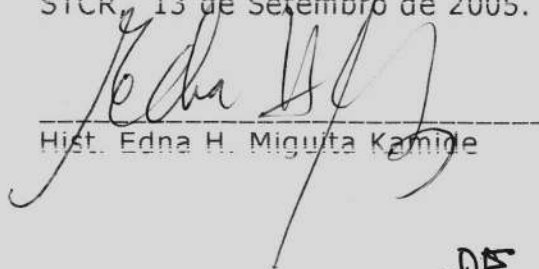
Do	Número	Ano	Rubrica
Processo Condéphaat		2005	

À Diretoria Técnica,

Para atender o despacho de Norma Sueli Rocha (fl. 446), do Setor Técnico Auxiliar – STA, este processo deve ser encaminhado ao técnico responsável pelo tombamento da Vila Itororó para manifestação sobre a minuta de Inscrição do Livro de Tombo, anexada à fl. 447.

Informo que a minha participação neste assunto foi elaborar a minuta.

STCR, 13 de Setembro de 2005.

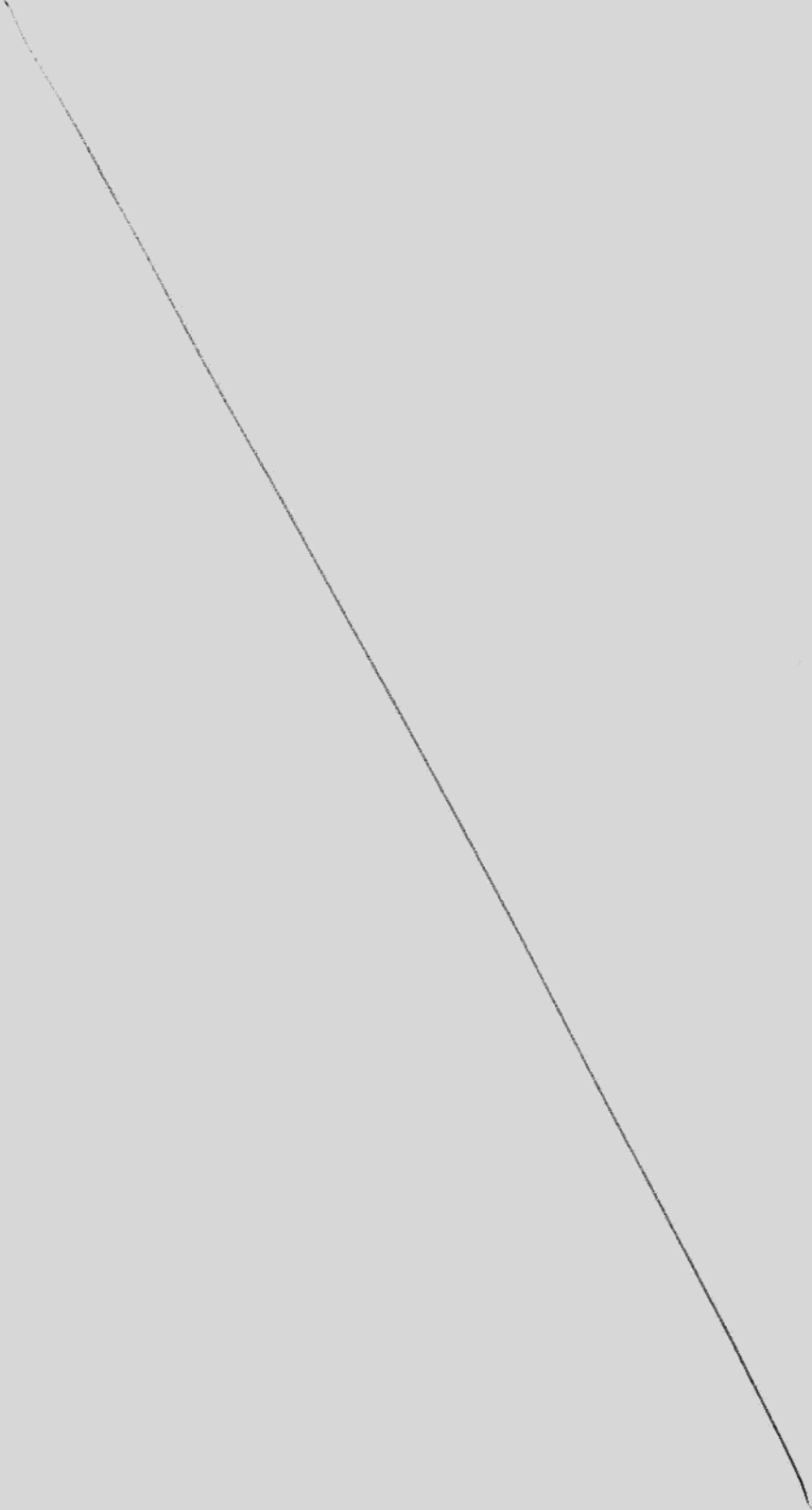

Hist. Edna H. Miguita Kamide

DE ACORDO COM
MINUTA DA FOLHA

447



ROBERTO LEME FERREIRA
13/09/05



SEQUE JUNTA DO DOC.
CAB. UZUMQ A 453.
53/4-2066,06/10/05.



CONDEPHAAT

* 4490

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

03479 / 2005

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física.		Pessoa Jurídica.		Poder Público.	
	Nome	DPH				
	RG / CNPJ	Telef.		3333-3853	CEP	02035-000
	Ender.-	Av. São João, 473 - 8º andar			Bairro	Centro
Mun.	São Paulo				UF	SP
LOCAL	Ender:	Vila Imeré - R. Martiniano de Carvalho, 315				
	Bairro:				N.º do contribuinte	
	Município	São Paulo				
SITUAÇÃO	Denúncia	Solicitação de regularização		Pedido de Certidão.		
	Solicitação de informações	Pedido de tombamento		<input checked="" type="checkbox"/>	Retorno de informações (inf. Processo)	
	Solicitação de aprovação	Pedido de qualificação como Estância		Outra		
	Outra:					
ASSUNTO	Projeto	<input checked="" type="checkbox"/>	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.	
	Obra		Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral	
	Serviços de Conservação		Tombamento	Demolição.	Extração Mineral	
	Alteração do Sistema Viário		Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)	
	Outro:					
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)				N.º Processo em andamento:	22.372182	
Nome de Processo para referência:				N.º Processo para referência:		

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 27 de setembro de 2005.

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

Dar seqüência?	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
Data:	27 09 2005			

(nome do técnico responsável)		(responsável pela indicação)		(esclarecimentos no verso)	
Abrir processo		Anexar ao processo: 22.372182		Proc. para referência:	
N.º processo aberto		É exigida Resposta? sim <input checked="" type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>		Data máxima para resposta	
OBJETO	Área natural.	Sítio Arqueológico		Área envoltória de Edificação tombada.	
	Edificação.	Bem Móvel.		Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
	Núcleo Histórico.	Patrimônio Imaterial		Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	
	Segmento Urbano.	Área envoltória de Área Natural tombada		Outro.	

27/9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

4510

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

Ofício n.º 409/2005-DPH.G

Ref: **Tombamento da Vila Iitororó.**
Processo 22.372/82 Ofício GP – 1439/05

SMC-003537/05*8

CONDEPHAAT

Em

22/09/05

Horas: 12:15h

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do ofício em referência que trata do tombamento do conjunto de edificações que integram a Vila Iitororó, localizado no Bairro da Bela Vista, informando que já incluímos a Resolução SC – 9 de 10/03/05 no Cadastro de Imóveis Tombados deste Departamento do Patrimônio Histórico.

Salientamos que vários desses imóveis já se encontravam inseridos no citado banco de dados por se tratarem de bens tombados pelo Conpresp através da Resolução 22/Conpresp/02.

Acrescentamos que, foi detectada na Resolução 09/CONDEPHAAT/05, artigo 1º, em seu item 1, a ausência do lote nº 19 do cadastro imobiliário municipal, que corresponde ao imóvel localizado à Rua Martiniano de Carvalho nº 319, bem tombado pelo Conpresp.

Neste sentido, solicitamos a gentileza da confirmação de que o referido imóvel não foi efetivamente incluído no tombamento da Vila Iitororó na instância estadual. Para maiores esclarecimentos, anexamos cópia da quadra fiscal: Setor 033, Quadra 008.

Sendo o que tínhamos para o momento e no aguardo de vossa manifestação, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

WALTER PIRES

Diretor
DPH/SMC

Ilmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM

Presidente

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

Rua Mauá, nº 51 – 3º andar – Bairro da Luz – S. Paulo -SP / CEP: 01028-900

Tel: 3351-8002

4520

SETOR 33

2ª ZONA

QUADRA 8

Revisão 1968/1
1368 Av. J.B.
1970 J.B.
RF 1971-22-12-70

W OFICIO R.1-15,280/71
(5.8.71)

Rev. 1972 Proj. 28/1/72

P. 187.732/72
7.0.72. 4

1974. Jda. 11-274

REV. 1975-MEM 53262/74- 83.2-12-74

Proc. 161.233/74

(29.10.75)

Jua
cent: 4471/75

(29.10.75)

Jua

26.77-M. 53-284/76

1977-M. 53008

177(18.3.77)

Quil. M. J. J.

ATU. 84-PHP

43.005/81

15/4/81

Barra de

ATU. 83 PAF. 42.022/83-

(25/08/83)- CL

RPT 1010/85 18.7.

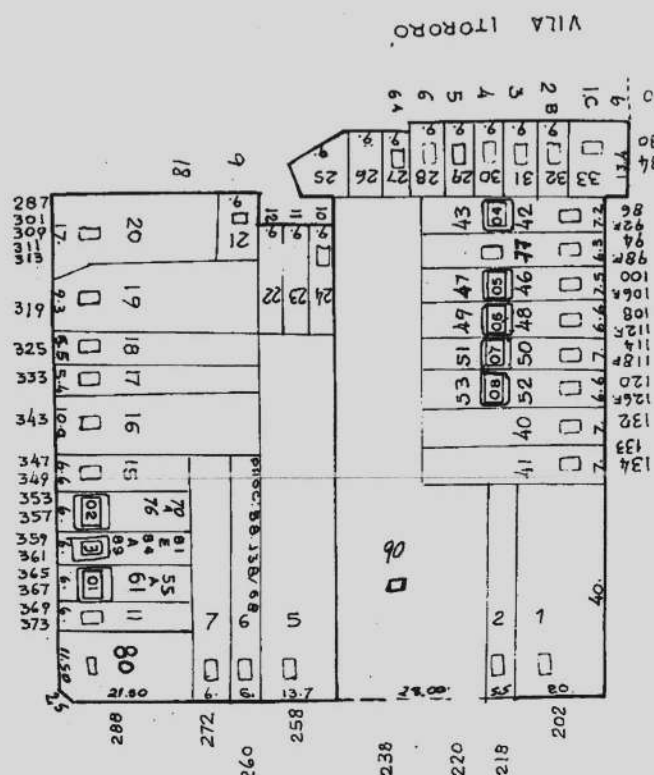
85 EDSON

Av. 96. 9/12

AAA.

ATA 21/09

ATA 1



R. MARTINIANO DE CARVALHO
Cod. 1
Cod. Log. 15619-0

R. MAESTRO CARDIM
Cod. 1
Cod. Log. 2447

R. PEDROS O
Cod. 1
Cod. Log. 16010-5
Proc. 136852
I.P. 6-7-66

ÚLT. Nº	ÚLT. LOTE
COND.	90
08	6

R. 2201 JUNHO 64

ISABEL MARIA ALVES MEZZALANA
Auxiliar Técnico Administrativo
DPH/SAC



4530

Do Requerimento de Serviços	Número 03479	Ano 2005	Rubrica
--------------------------------	-----------------	-------------	---------

INT.: DPH


ASS.: Solicita informações referente ao processo nº 22.372/82.

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo Processo;
3. Ao STCR para manifestação.

GP/Condephaat, 28 de setembro de 2005


 JOSÉ ROBERTO MELHEM
 Presidente


n 33
 P/ RECAPAMENTO
 2/11/05


 A HIST. GOND ROND 128
 Ao arquiteto R. LINS


Para manifestação _____
 STCR, 04/11/05

/jcc.

CONDEPHAAT
 Em 04/11/05
 N.º 13.005


 José Guilherme Savoy de Castro
 Diretor Técnico do STCR
 CREA 17.518/D - SP

SENHOR DIRETOR,

ATENDIDA A SOLICITAÇÃO
 SA/CONDEPHAAT.
 03.11.05 

A DIRETORIA TÉCNICA:

EM RESPOSTA AO OFÍCIO 409/05-DPH
(FOLHA 451) INFORMAMOS QUE O IMÓVEL
DA RUA MARTINIANO DE CARVALHO Nº 319
NÃO FOI INCLUIDO NO TORÇAMENTO DA
VIA ITORORÓ.

ALERTAMOS DA NECESSIDADE DE UM
FEUANTAMENTO FOTOGRÁFICO ATUALIZA-
DO COM A RESPECTIVA NUMERAÇÃO
DOS IMÓVEIS TORÇADOS NA VIA
ITORORÓ.

STCR 07/11/05



AO SR
OUTRAS SOLICITAÇÃO 2
SR. DIRETOR DO DPH

21/12/05



José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA 17 518/D - SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

454
[Handwritten signature]
**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Ofício GP-1208/06
Processo 22.372/82

São Paulo, 22 de maio de 2006.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 409/2005-DPH.G, vimos
informar que o imóvel situado na Rua Martiniano de Carvalho nº 319, nesta
Capital, não foi inserido no tombamento da Vila Itororó.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Arq. WALTER PIRES
DD. Diretor do DPH/SMC
Av. São João nº 473
CAPITAL
01035-000

/emws.-



455
u

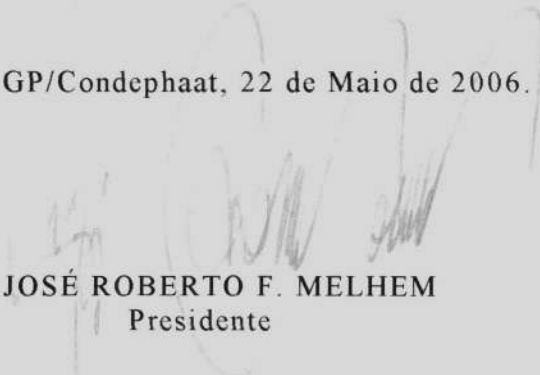
Do Processo CONDEPHAAT	Número 22.372	Ano 82	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO

ASS.: Tombamento da vila Itororó - Capital

Encaminhem-se os presentes autos ao STCR para atendimento à sugestão do parecer de fls. 453vs.

GP/Condephaat, 22 de Maio de 2006.



JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-

Ao arquiteto R. L. M. G.

Para manifestação DTA D. M. G. O.

STCR, 26/05/06


José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
GRE 17 518/D - SP

A DIRETORIA TÉCNICA:

CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE SEGURANÇA DO LOCAL INFORMAMOS DA IMPOSSIBILIDADE DE REUNIMENTO FOTOGRÁFICO ELABORADO POR ESTE STCR.

STCR 29/05/06

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the text 'STCR 29/05/06'. The signature consists of a large loop on the left side that crosses over itself and extends to the right.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

456
[Handwritten signature]

Do Processo CONDEPHAAT	Número 22.372	Ano 1982	Rubrica
---------------------------	------------------	-------------	---------

Ao NAA/CD para arquivar.

Condephaat, 20 de agosto de 2007.

[Handwritten signature]
ADILSON AVANSI DE ABREU
PRESIDENTE

Arquivado
em 21/08/07
[Handwritten signature]

/ceao.